



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2014 Nº 2430 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos.....	45
Secretaria do Estado de Saúde.....	45
Secretaria de Estado de Educação.....	48
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	48
Sec. de Estado de Justiça.....	64
Defensoria Pública.....	65
Secretaria de Estado de Finanças.....	65
Sec. de Assistência Social.....	66
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	67
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	67
Departamento de Estradas de Rodagem.....	67
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	69
Assembleia Legislativa.....	69
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior.....	75
Camaras Municipais do Interior.....	84
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	40

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 763, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Institui a avaliação periódica de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública, e dispõe sobre estágio probatório e avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL E DO DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º. O servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, serão submetidos, anualmente, a avaliação de desempenho individual.

Art. 2º. O servidor estável e o detentor de função pública serão avaliados nos termos de Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que definirá os sistemas e os critérios da avaliação de desempenho individual, observados os fatores de produtividade, capacidade de iniciativa, responsabilidade, disciplina, assiduidade e pontualidade.

§ 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dará ao servidor conhecimento prévio das normas e dos critérios a serem aplicados na avaliação de desempenho.

§ 2º. Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor terá acesso aos autos, podendo manifestar-se, por escrito, pessoalmente ou por meio de representante nomeado, nos termos definidos pela Resolução.

Art. 3º. Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, periodicamente, permitida a consulta pelo servidor, ou por seu representante, a qualquer tempo:

I - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;

II - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação; e

III - os recursos interpostos.

Art. 4º. A avaliação de desempenho individual do servidor será realizada por comissão de avaliação constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, servidores de carreira com estabilidade no cargo, indicados pelo Corregedor-Geral e aprovados pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º. Poderá integrar a comissão de avaliação um Conselheiro ou Conselheiro Substituto indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2º. A organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º. O resultado da avaliação será definido como:

I – satisfatório – o desempenho do servidor que obtiver resultado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na avaliação; e

II – insatisfatório – o desempenho do servidor que obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na avaliação.

Art. 6º. Quando concluir pelo desempenho insatisfatório do servidor, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas e atendidas, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as necessidades de capacitação e treinamento do servidor avaliado cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório.

Art. 7º. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, além das penas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, também será aplicada pena de demissão ao servidor estável que receber em avaliação periódica de desempenho:

I – 2 (dois) conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;

II – 3 (três) conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em 5 (cinco) avaliações consecutivas; ou

III – 4 (quatro) conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em 10 (dez) avaliações consecutivas.

Art. 8º. O servidor somente será demitido por desempenho insatisfatório após processo admi-



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

nistrativo, na forma dos artigos 181 a 228 da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. O servidor avaliado será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração à comissão deverá ser acompanhado de uma auto-avaliação do servidor, e de uma avaliação realizada pelos demais servidores do setor.

Art. 10. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo relator nato o Presidente do Tribunal de Contas, que o julgará, no prazo de 30 (trinta) dias, com base em parecer elaborado pelo Corregedor-Geral, e será, nessa matéria, a última instância administrativa.

Art. 11. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia julgar o processo administrativo de demissão, após parecer do Corregedor-Geral, cabendo recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que decidirá em 30 (trinta) dias e que será, nesta matéria, a última instância recursal em via administrativa.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

Art. 12. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de aquisição de estabilidade, fica sujeito a um período de estágio probatório de 3 (três) anos, desde que aprovado em avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. Serão realizadas avaliações especiais de desempenho a cada 6 (seis) meses, durante o período de 3 (três) anos, sendo ao final do período obtida a média final.

Art. 13. Os sistemas e os critérios da avaliação especial de desempenho de que trata esta lei complementar serão estabelecidos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observados os fatores de produtividade, capacidade de iniciativa, responsabilidade, disciplina, assiduidade e pontualidade.

§ 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dará ao servidor em estágio probatório conhecimento prévio das normas e dos critérios a serem aplicados na avaliação especial de desempenho.

§ 2º. Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor terá acesso aos autos, podendo manifestar-se, por escrito, pessoalmente ou por meio de representante nomeado, nos termos definidos pela Resolução.

Art. 14. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada por Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, composta de no mínimo 5 (cinco) membros, servidores de carreira com estabilidade no cargo, indicados pelo Corregedor-Geral e aprovados pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º. Poderá integrar a comissão de avaliação um Conselheiro ou Conselheiro Substituto indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

§ 2º. A organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho serão estabelecidos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15. O resultado de cada Avaliação Especial de Desempenho será definido como:

I – satisfatório - o desempenho do servidor que obtiver resultado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em cada avaliação; e

II – insatisfatório – o desempenho do servidor que obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em cada avaliação.

Art. 16. Quando concluir pelo desempenho insatisfatório do servidor em estágio probatório, o termo de avaliação incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas e atendidas, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as necessidades de capacitação e treinamento do servidor avaliado cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório.

Art. 17. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, além das penas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, também será aplicada pena de demissão ao servidor em estágio probatório que receber em avaliação periódica de desempenho:

I – 2 (dois) conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; e

II – 3 (três) conceitos interpolados de desempenho insatisfatório dentre as 6 (seis) avaliações consecutivas.

Art. 18. O servidor em estágio probatório que obtiver resultado final inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na avaliação especial de desempenho será considerado inapto a desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 19. O servidor em estágio probatório considerado inapto será demitido por desempenho insatisfatório após processo administrativo, na forma dos artigos 181 a 228 da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O servidor em estágio probatório será notificado dos conceitos semestrais, e do conceito final, que lhe forem atribuídos, cabendo pedido de reconsideração à comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração à comissão deverá ser acompanhado de uma auto-avaliação do servidor em estágio probatório, e de uma avaliação realizada pelos demais servidores do setor.

Art. 21. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo relator nato o Presidente do Tribunal de Contas, que o julgará, no prazo de 30 (trinta) dias, com base em parecer elaborado pelo Corregedor-Geral, e será, nessa matéria, a última instância administrativa.

Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia julgar o processo administrativo, após parecer do Corregedor-Geral, cabendo recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que decidirá em 30 (trinta) dias e que será, nesta matéria, a última instância recursal em via administrativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Permanecem sendo aplicados aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que não contrariarem esta Lei Complementar.

Art. 24. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 764, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Define as atribuições dos cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas que compõem a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As atribuições gerais dos cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia são definidas por esta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo ou função de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração.

Art. 2º. Os cargos de Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Assessores I, II, III e IV, dada a sua competência comum a diversas unidades, terão suas atribuições previstas neste Capítulo.

Seção I

Dos cargos de competência comum

Art. 3º. Compete ao Assistente de Gabinete prestar assistência direta ao superior imediato, no exercício de suas funções, executar atividades administrativas, tais como: redigir e/ou digitar despachos de expedientes, memorandos, ofícios e correspondências em geral, bem como relatórios e quaisquer informações e demonstrativos pertinentes às atividades realizadas no âmbito da unidade de lotação, além de desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 4º. Compete ao Chefe de Divisão planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de competência da unidade que chefiar; cumprir as diretrizes emanadas dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 5º. Compete ao Chefe de Seção coordenar e executar as atividades de competência da unidade que chefiar; cumprir as diretrizes emanadas da chefia imediata, além de desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 6º. Compete ao Assessor I organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, bem como acompanhar a publicação de leis, decretos, atos, portarias, resoluções e demais normas que disponham sobre a matéria de sua área de competência, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

Art. 7º. Compete ao Assessor II organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; elaborar e apresentar relatórios parciais e gerais das atividades dos serviços executados, do material utilizado, dos controles efetuados, bem como relatórios de avaliação de desempenho, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

Art. 8º. Compete ao Assessor III organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; realizar cálculos, análise e interpretação de dados necessários às suas atividades, bem como promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises pertinentes a assuntos de interesse do Tribunal de Contas, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

Art. 9º. Compete ao Assessor IV prestar assessoramento técnico de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; examinar processos e documentos; desenvolver análises estatísticas e pesquisas que sejam designadas pela autoridade competente; acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Tribunal de Contas relativas a assuntos legislativos além de desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Seção I Da Chefia de Gabinete

Art. 10. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência gerenciar e supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete da Presidência e das assessorias que compõem a sua estrutura, prestando assistência direta ao Presidente nos assuntos de natureza administrativa e de representação, além de desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 11. Compete ao Assessor Técnico do Gabinete da Presidência:

I - assessorar diretamente o Presidente do Tribunal, auxiliando-o na análise processual, dentro de sua área de especialização, por meio da reunião de dados e das informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos sob a sua jurisdição do Tribunal;

II - fazer estudos e pesquisas da legislação, da jurisprudência e da doutrina pertinentes à matéria debatida nos processos sob a jurisdição do Tribunal, indicando as soluções jurídicas cabíveis;

III - examinar os fundamentos das petições, dos recursos, das defesas, dos relatórios técnicos, dos pareceres do Ministério Público de Contas e de outros atos praticados nos processos sob a jurisdição do Tribunal, oferecendo subsídios para a elaboração do voto ou da decisão pelo Conselheiro Presidente;

IV - elaborar, sob a orientação do Conselheiro Presidente, minutas de relatórios, votos, decisões, despachos e demais atos processuais e documentos relativos aos processos sob a jurisdição do Tribunal;

V - supervisionar os processos afetos ao Gabinete da Presidência, visando manter o Conselheiro Presidente informado sobre atos relevantes acerca da tramitação processual e sobre os feitos conclusos;

VI - executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições, que forem definidos em normas específicas ou determinados pelo Conselheiro Presidente, cujas instruções deverá fielmente observar; e

VII - auxiliar o planejamento, organização, coordenação, direção e controle das ações necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes do Gabinete da Presidência e do Tribunal de Contas, de acordo com as orientações do Conselheiro Presidente, bem como do Chefe de Gabinete da Presidência, colaborando, dentro de sua área de atuação, para a execução das atividades administrativas do Gabinete.

Seção III Da Assessoria Jurídica

Art. 12. Compete ao Assessor Jurídico Chefe gerenciar as atividades de competência da Assessoria Jurídica, prestando assistência jurídica direta e imediata à Presidência no desempenho de

suas funções e, ainda, orientação jurídica aos demais órgãos subordinados à Presidência, além de desempenhar outras tarefas inerentes à função.

Art. 13. Compete ao Assessor Jurídico prestar assessoria jurídica à Presidência do Tribunal de Contas, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, realizando pesquisa, análise e interpretação da legislação e dos regulamentos em vigor e, ainda, exame de processos, emissão de pareceres e elaboração dos documentos jurídicos pertinentes, além de desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV Da Assessoria Parlamentar

Art. 14. Compete ao Assessor Parlamentar planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Tribunal de Contas relativas a assuntos legislativos, propondo, ainda, ao Presidente a elaboração de estudos ou pareceres afetos à área pelas unidades técnicas, quando for o caso, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete ao Assistente Parlamentar acompanhar a tramitação dos assuntos e expedientes advindos e dos encaminhados à Assembleia Legislativa Estadual; manter registro e controle das audiências, visitas e reuniões em que haja participação da Assessoria ou que tenha interesse a Presidência, bem como elaborar os documentos da sua área de competência, conforme solicitação, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Seção V Da Assessoria de Cerimonial

Art. 16. Compete ao Assessor de Cerimonial Chefe gerenciar e supervisionar as atividades de competência da Assessoria de Cerimonial, prestando assistência no que se referir a cerimonial e protocolo, bem como organizar, da concepção à execução, os eventos de iniciativa da Presidência, em seus procedimentos protocolares, bem como reservar e emitir bilhetes aéreos e terrestres previamente autorizados pela Presidência do Tribunal, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Seção VI Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 17. Compete ao Assessor de Comunicação Social Chefe gerenciar e supervisionar as atividades de competência da Assessoria de Comunicação Social, planejando, coordenando e supervisionando programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do Tribunal de Contas, bem como trabalhos jornalísticos e coberturas de eventos oficiais realizados em suas dependências, além de desempenhar outras tarefas inerentes à função.

Art. 18. Compete ao Assessor de Comunicação Social executar atividades afetas à função, conforme orientação da chefia imediata, redigindo e editando matérias sobre atividades do Tribunal de Contas e promovendo a sua distribuição à imprensa para divulgação, realizando, ainda, a divulgação nos meios de comunicação de notícias e eventos ocorridos nesta Corte de Contas, além de desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção VII
Da Assessoria de Segurança Institucional

Art. 19. Compete ao Assessor de Segurança Institucional planejar e coordenar a estratégia de segurança do TCE-RO, atendendo as recomendações e políticas estratégicas pré-estabelecidas nas respectivas normas internas e pelo Conselho Presidente, o que inclui dirigir a Assessoria de Segurança Institucional, propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações e contraincêndios; realizar, assegurado o poder de polícia, a segurança ostensiva e velada dos Membros do Tribunal de Contas e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente, além de exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 20. Compete ao Assistente de Segurança Institucional auxiliar na organização, coordenação, controle e execução das atividades de segurança institucional; organizar os trabalhos afetos à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata e normas internas; realizar cálculos, análise e interpretação de dados necessários às suas atividades, além de exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 21. Compete ao Chefe da Equipe de Segurança coordenar a atuação da equipe, de acordo com as diretrizes definidas pela Assessoria de Segurança Institucional e normas internas, quanto à execução das estratégias e planos, elaboração e cumprimento de escalas de serviço, fiscalização do fardamento, registro de ocorrências, bem como exercer outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 22. Compete ao Controlador planejar, coordenar, controlar e avaliar todas as atividades do Sistema de Controle Interno, tais como, propor normas que visem sistematizar e padronizar os procedimentos; aprovar os pareceres técnicos de análises despesas em processos administrativos; cientificar o Presidente do Tribunal de Contas sobre os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados, propondo medidas corretivas; assinar, em conjunto com os demais responsáveis, os balancetes, os balanços e os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas; coordenar a realização de auditorias internas, além de exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Art. 23. Ao Assessor de Controlador compete prestar assessoramento na fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de pessoal, elaborando Relatórios de Auditoria e Pareceres sobre a gestão das unidades nos assuntos de competência da Controladoria, o que inclui análise e emissão de Parecer sobre a Prestação de Contas anual do Tribunal de Contas, bem como exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Art. 24. Compete ao Secretário de Processamento e Julgamento planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de competência da Secretaria.

Art. 25. Compete ao Assessor Jurídico prestar assessoria jurídica à Secretaria de Processamento e Julgamento, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, realizando pesquisas, análise e interpretação de dados e diplomas legais, exame de processos, emissão de pareceres e elaboração dos documentos jurídicos pertinentes, além de desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades inerentes à sua área de competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção I
Do Departamento do Pleno

Art. 27. Compete ao Diretor do Departamento Pleno planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as competências do Departamento; promover atuação integrada e coordenada com os demais departa-

mentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias; secretariar os trabalhos durante as sessões do Tribunal Pleno, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 28. Compete ao Subdiretor de Processamento do Departamento Pleno planejar, acompanhar a execução e avaliar as atividades de competência da unidade, bem como prestar auxílio ao Diretor durante as sessões, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Subdiretor de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno planejar, acompanhar a execução e avaliar as atividades de competência da unidade, bem como prestar auxílio ao Diretor durante as sessões, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II
Dos Departamentos da 1ª e 2ª Câmara

Art. 30. Compete aos Diretores dos Departamentos da 1ª e 2ª Câmara planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as competências do Departamento; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias; secretariar os trabalhos durante as sessões da Câmara, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 31. Compete ao Subdiretor de Processamento da 1ª e 2ª Câmara planejar, acompanhar a execução e avaliar as atividades de competência da unidade, bem como prestar auxílio ao Diretor durante as sessões, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete ao Subdiretor de Coordenação e Julgamento da 1ª e 2ª Câmara planejar, acompanhar a execução e avaliar as atividades de competência da unidade, bem como prestar auxílio ao Diretor durante as sessões, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Seção IV
Do Departamento de Acompanhamento de Decisões

Art. 36. Compete ao Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as competências do Departamento; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V
DO GABINETE DA CORREGEDORIA

Art. 37. Compete ao Chefe de Gabinete da Corregedoria gerenciar e supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete e das unidades que o compõem, prestando assistência direta ao Corregedor nos assuntos de natureza administrativa e de representação, assim como aos Presidentes de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, além de desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 38. Compete ao Assessor de Corregedor desenvolver análises e instruções de processos e projetos, estudos e pesquisas, atuar nas inspeções e correições, acompanhar as recomendações constantes dos relatórios conclusivos das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI
DO GABINETE DA OUVIDORIA

Art. 39. Compete ao Chefe de Gabinete da Ouvidoria gerenciar e supervisionar os trabalhos de competência do Gabinete e das unidades que o compõem, prestando assistência direta ao Ouvidor nos assuntos de natureza administrativa e de representação, além de desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 40. Compete ao Assessor de Ouvidor desenvolver análises e instruções de processos e projetos, estudos e pesquisas, atuar no atendimento aos usuários, além de exercer outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA
UCHÔASeção I
Da Diretoria-Geral

Art. 41. Ao Diretor-Geral compete planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de competência da Escola de Contas, tais como, agenciar e promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mediante convênios celebrados entre o Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior, bem como assessorar o Presidente da Escola Superior de Contas em matérias de sua competência, além de executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Seção II
Das Diretorias Setoriais

Art. 42. Compete ao Diretor Setorial da Escola Superior de Contas planejar, coordenar, organizar, dirigir, executar, controlar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as competências de sua Unidade, promovendo atuação integrada e coordenada com as demais unidades e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção III
Da Assessoria Técnica

Art. 43. Compete ao Assessor Técnico prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral e às Diretorias Setoriais da Escola Superior de Contas, na formulação, análise e avaliação de seus programas e no relacionamento externo da Escola, bem como formular critérios para avaliação do desempenho dos cursos e eventos realizados e dos corpos docente e discente, emitir pareceres nos processos submetidos à apreciação da Escola, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 44. Compete ao Assessor de Diretor assistir à Diretoria nas atividades de sua competência de acordo com as diretrizes definidas pela sua chefia imediata, bem como realizar estudos e pesquisas pertinentes a assuntos de interesse do Tribunal e da Escola Superior de Contas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO VIII
DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS

Art. 45. Ao Chefe de Gabinete de Conselheiro compete dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades de competência do Gabinete; prestar assistência direta e imediata ao Conselheiro, nos assuntos de natureza administrativa e de representação, além de executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 46. Compete ao Assessor de Conselheiro fornecer subsídios ao Conselheiro na elaboração de relatórios, votos e propostas de decisões e pareceres, desenvolvendo análises, estudos e pesquisas necessárias ao desempenho das atividades que lhes forem determinadas, além de executar outras tarefas correlatas.

Art. 47. Compete ao Assessor Técnico assessorar diretamente ao Conselheiro, auxiliando-o em análises de processos e projetos, por meio da reunião de dados e das informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos de competência do conselheiro, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX
DOS GABINETES DOS AUDITORES

Art. 48. Ao Chefe de Gabinete de Auditor compete dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades de competência do Gabinete; prestar assistência direta e imediata ao Auditor, nos assuntos de natureza administrativa e de representação, além de executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 49. Compete ao Assessor de Auditor fornecer subsídios na elaboração de relatórios, votos e propostas de decisões e pareceres, desenvolvendo análises, estudos e pesquisas necessárias ao desempenho das atividades que lhes forem determinadas, além de executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO X

DO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

Art. 50. São atribuições do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral dirigir, coordenar e organizar o funcionamento das atividades do Gabinete; prestar assistência direta e imediata ao Procurador, nos assuntos de natureza administrativa e de representação, além de executar outras tarefas correlatas.

Art. 51. Compete ao Assessor de Procurador-Geral fornecer subsídios ao Procurador-Geral nas atividades do setor; desenvolver análises, estudos e pesquisas necessárias ao desempenho das atividades que lhes forem determinadas pela Chefia imediata, além de executar outras tarefas correlatas.

Art. 52. Compete ao Assessor Técnico assessorar diretamente ao Procurador-Geral, auxiliando-o em análises de processos e projetos, por meio da reunião de dados e das informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos de competência do conselheiro, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO XI
DOS GABINETES DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

Art. 53. Compete ao Assessor de Procurador fornecer subsídios ao Procurador nas atividades de competência do Gabinete; desenvolver análises, estudos e pesquisas necessárias ao desempenho das atividades que lhes forem determinadas pela Chefia imediata, além de executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Seção I
Do Gabinete do Secretário Geral

Art. 54. Compete ao Secretário-Geral de Controle Externo, planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e avaliar as atividades das secretarias, departamentos e diretorias subordinadas; propor procedimentos, projetos, normas, manuais e ações de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo; definir metas em consonância com o Planejamento Estratégico, além de prestar auxílio à Presidência do Tribunal de Contas.

Subseção I
Da Coordenadoria de Gestão da Informação

Art. 55. Compete ao Coordenador de Gestão da Informação planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades de competência da Coordenadoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Subseção II
Da Assessoria Técnica

Art. 56. Compete ao Assessor Técnico analisar processos e projetos, por meio da reunião de dados e informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos, documentos e procedimentos de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 57. Compete ao Secretário Executivo da Secretaria-Geral de Controle Externo, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria e das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência, além de exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Subseção I
Das Secretarias Regionais de Controle Externo

Art. 58. Compete ao Secretário Regional de Controle Externo planejar, coordenar e avaliar, em conjunto com o Secretário-Geral de Controle Externo, o exercício das competências da Secretaria e de outras compatíveis com sua área de atuação; supervisionar a conservação e a manutenção dos bens móveis e imóveis da unidade, acompanhar a execução dos contratos de

prestadores de serviços e o desempenho da Secretaria; elaborar o Plano Operativo Anual, em conformidade com os Planos estratégicos e de Gestão do Tribunal de Contas, bem como executar outras tarefas correlatas.

Art. 59. Compete ao Subsecretário Regional de Controle Externo substituir o respectivo Secretário nas férias, licenças, afastamentos e demais impedimentos; planejar, acompanhar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas pela unidade; exercer atividades de controle, fiscalização de execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nos projetos e programas especiais executados pelos jurisdicionados cujas contas estejam submetidas à Subdiretoria, além de desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II Da Diretoria de Controle Ambiental

Art. 60. Compete ao Diretor de Controle Ambiental coordenar, orientar e supervisionar as atividades de fiscalização ambiental de ações desenvolvidas em programas das entidades governamentais sob jurisdição do Tribunal de Contas, zelando pela preservação da flora e fauna, das áreas protegidas, dos recursos hídricos e do patrimônio ambiental, além de elaborar e submeter à aprovação, programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Tribunal de Contas; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias.

Subseção III Da Diretoria de Projetos e Obras

Art. 61. Compete ao Diretor de Projetos e Obras planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditorias e inspeções em obras ou serviços públicos de engenharia estaduais e municipais, realizados por órgãos ou entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas, exercendo o acompanhamento da execução física e das despesas relacionadas, custeadas com recursos próprios ou cota-parte constitucional; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Subseção IV Da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Art. 62. Compete ao Diretor de Controle de Atos de Pessoal planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades inerentes à análise dos atos de admissão de pessoal na Administração Direta e Indireta, Estadual e Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, cargos eletivos e cargos temporários, bem como realizar inspeções e auditorias em assuntos concernentes a matérias de sua competência; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Subseção V Das Diretorias de Controle

Art. 63. Compete aos Diretores de Controle planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de competência do Departamento em que estiver lotado; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 64. Compete aos Subdiretores de Controle substituir o respectivo Diretor nas férias, licenças, afastamentos e demais impedimentos; planejar, acompanhar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas pela unidade; exercer atividades de controle, fiscalização de execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nos projetos e programas especiais executados pelos jurisdicionados cujas contas estejam submetidas à Subdiretoria, além de desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Seção I Do Gabinete do Secretário Geral

Art. 65. Compete ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento, planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e avaliar as atividades das secretarias, departamentos e chefias subordinadas; propor procedimentos, projetos, normas, manuais e ações de competência da Secretaria Geral; definir metas em consonância com o Planejamento Estratégico, além de prestar auxílio à Presidência do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento competência para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar atos de administração financeira, orçamentária, patrimonial e de gestão de pessoas, dentre outros atos de natureza administrativa, necessários ao funcionamento do Tribunal.

Subseção I Da Assessoria Técnica

Art. 66. Compete ao Assessor Técnico da Secretaria Geral de Administração e Planejamento assessorar diretamente o Secretário-Geral, auxiliando-o em análises de processos e projetos, por meio da reunião de dados e informações necessárias para subsidiar o eficaz e correto andamento, julgamento e apreciação dos processos e procedimentos de competência da Secretaria Geral, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo.

Subseção II Da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos

Art. 67. Compete ao Secretário Executivo de Licitações e Contratos coordenar e dirigir as atividades da Secretaria e das divisões subordinadas, relativas a licitações e contratos administrativos do Tribunal de Contas, providendo-as de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Subseção III Do Departamento de Finanças

Art. 68. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria Geral e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Subseção IV Do Departamento de Serviços Gerais

Art. 69. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, transporte, obras de pequeno vulto, gestão do almoxarifado, reprografia e serviços gerais do Tribunal de Contas; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria Geral e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção II Da Secretaria de Planejamento

Art. 70. Compete ao Secretário de Planejamento dirigir, planejar, organizar, e coordenar as atividades da Secretaria e das coordenadorias subordinadas, prover de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência, bem como, assistir e submeter ao Presidente do Tribunal as diretrizes, planos e orçamento anual, em consonância com o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual; assessorar a Presidência e a Secretaria Geral de Administração e Planejamento e acompanhar a execução dos Planos da Corte de Contas.

Subseção I Da Coordenadoria de Planejamento

Art. 71. Compete ao Coordenador de Planejamento coordenar o processo de planejamento do Tribunal de Contas, elaborar planos, programas e projetos em conjunto com as unidades setoriais, procedendo ajustes, quando necessário, bem como monitorar, acompanhar, controlar e avaliar os resultados alcançados, compatibilizando-os com o planejado.

Subseção II Da Coordenadoria de Orçamento

Art. 72. Compete ao Coordenador de Orçamento planejar, orientar, coordenar, consolidar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, com objetivo de alocar recursos aos projetos e programas do Tribunal de Contas, bem como orientar as unidades setoriais na elaboração de seus orçamentos.

Subseção III

Da Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

Art. 73. Compete ao Coordenador de Desenvolvimento Organizacional coordenar ações de desenvolvimento organizacional, auxiliando as unidades setoriais na formulação, análise e implantação de matérias administrativas específicas, bem como organizar e normatizar sistemas, fluxos, rotinas, formulários e processos, visando o aperfeiçoamento orgânico-administrativo do Tribunal de Contas.

Seção III

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 74. Compete ao Secretário de Gestão de Pessoas planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades e políticas relacionadas à gestão estratégica de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas, gerir as atividades da Secretaria e das divisões subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência.

Seção IV

Da Secretaria de Informática

Art. 75. Compete ao Secretário de Informática planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria e das divisões subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência e propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando e concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções corretivas e evolutivas das ferramentas tecnológicas do Tribunal de Contas.

Subseção I

Da Coordenadoria de Administração e Sistema Integrados

Art. 76. Compete ao Coordenador de Administração e Sistemas Integrados gerenciar os sistemas informatizados, propor implantações, se manifestar nas propostas de aquisição de sistemas oriundas de outros setores, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação

Art. 77. Compete ao Coordenador de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação planejar e acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Informática monitorando e controlando as atividades de forma proativa garantindo o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas por diretrizes estratégicas previstas no Planejamento Estratégico de TI e o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de Rondônia.

Subseção III

Da Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Art. 78. Compete ao Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação garantir o pleno funcionamento do parque tecnológico, bem como gerenciar as políticas de segurança da informação no âmbito do Tribunal de Contas.

Art. 79. Compete ao Assessor de Informática prestar assessoramento na implantação dos sistemas e distribuição de *softwares* aplicativos e verificar seu desempenho, visando estabilizar a rotina de produção e otimização dos recursos tecnológicos, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 80. Compete ao Assistente de Informática elaborar e executar atividades de desenvolvimento e manutenção de programas, elaboração de manuais de operação; participar da implementação e manutenção de novos sistemas; orientar os usuários na utilização correta dos *hardwares* e *softwares* disponíveis, além de desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 765, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reajustada em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) a remuneração dos servidores públicos, efetivos e comissionados, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo é extensivo a todos os servidores inativos com direito à paridade.

Art. 2º. As Tabelas de Remuneração dos Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento – Código TC/CDS, Anexo X, Remuneração do Cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento e Secretário-Geral de Controle Externo do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento – Código TC/CDS, Anexo X-A e o Valor da Função Gratificada dos Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento – Código FG, Anexo X-B, todas da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter a redação prevista no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 27-A da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 27-A.....

§ 4º. A função administrativa prevista no *caput* deste artigo será desempenhada por servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas pelo período de dois anos, permitidas reconduções."

Art. 4º. O anexo II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterado pelas Leis Complementares nº 658 e 659, ambas de 13 de abril de 2012, Lei complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012 e Lei Complementar nº 690, de 03 de dezembro de 2012, que trata da distribuição de cargos do grupo de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas do Tribunal de Contas, passa a vigorar observando-se o seguinte:

§ 1º. Ficam extintos:

I – 1 (um) cargo de Assessor Técnico, TC/CDS-5, do Gabinete da Presidência;

II – 1 (um) cargo de Assessor Parlamentar, TC/CDS-4, do Gabinete da Presidência;

III – 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar, TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência;

IV – 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência;

V – 7 (sete) cargos de Assessor Técnico, TC/CDS-5, dos Gabinetes dos Conselheiros;

VI – 1 (um) cargo de Secretário, TC/CDS-5, da Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé;

VII – 1 (uma) função de Subsecretário, FG-3, da Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé, e

VIII – 1 (uma) função de Assistente de Gabinete, FG-1, da Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé.

§ 2º. A função de Chefe de Divisão, FG-2, da Divisão de Transportes da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento fica alterada para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, TC/CDS-2.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 68 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 68....."

VIII – definir critérios para o exame meritório das matérias de competência do Tribunal de Contas, inclusive as previstas no artigo 1º desta Lei Complementar."

Art. 6º. As férias serão remuneradas com o acréscimo de, pelo menos, um terço da remuneração global dos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução que definirá, também, o período de gozo das férias, a elaboração e a aprovação da escala de férias, as alterações na escala de férias, o parcelamento, a acumulação e a suspensão.

Art. 7º. Ressalvadas as atividades-fim, fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a realizar a terceirização, nos termos da Resolução.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. O artigo 1º desta Lei Complementar gera efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

§ 2º. O artigo 4º desta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de julho de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

TABELAS ANTIGAS
FICAM REVOGADAS

TABELAS NOVAS
ENTRAM EM VIGOR COM ESTA LEI

ANEXO X

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.644,31
TC/CDS-2	3.966,46
TC/CDS-3	4.807,84
TC/CDS-4	5.408,82
TC/CDS-5	7.812,73
TC/CDS-6	9.014,69

ANEXO X

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.144,31
TC/CDS-2	3.466,46
TC/CDS-3	4.307,84
TC/CDS-4	4.908,82
TC/CDS-5	7.312,73
TC/CDS-6	8.514,69

ANEXO X-A

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
VENCIMENTO BÁSICO	8.346,94
REPRESENTAÇÃO	8.346,94
TOTAL	16.693,88

ANEXO X-A

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
VENCIMENTO BÁSICO	8.346,94
REPRESENTAÇÃO	7.846,94
TOTAL	16.193,88

ANEXO X-B

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.983,23
FG-2	2.403,92
FG-3	2.704,41

ANEXO X-B

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.733,23
FG-2	2.153,92
FG-3	2.454,41

LEI COMPLEMENTAR N. 766, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 701, de 5 de março de 2013, que "Altera a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º."

VI – descontos para programa de habitação financiada por instituições financeiras oficiais; e

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.344, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação dos Visitantes Voluntários Semeando Amor da Cidade de Jarú – AVV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Visitantes Voluntários Semeando Amor da Cidade de Jarú – AVV, com sede no Município de Jarú.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.336, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 93.674.992,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital e corrente no presente exercício, até o montante de R\$ 93.674.992,00 (noventa e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			93.674.992,00
11.009.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	1.800.000,00
		3390	3212	18.000.000,00
		4490	0116	6.800.000,00
		4490	3212	67.074.992,00
			TOTAL	R\$ 93.674.992,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			93.674.992,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	1.800.000,00
		3390	3212	18.000.000,00
		4490	0116	6.800.000,00
		4490	3212	67.074.992,00
TOTAL				R\$ 93.674.992,00

LEI N. 3.338, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 3.029.771,02, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 3.029.771,02 (três milhões, vinte e nove mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos), na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.029.771,02
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3320	3212	3.029.771,02
TOTAL				R\$ 3.029.771,02

LEI N. 3.339, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 97.117.230,82, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 97.117.230,82 (noventa e sete milhões, cento e dezessete mil, duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			97.117.230,82
14.020.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	4490	3215	97.117.230,82
TOTAL				R\$ 97.117.230,82

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		97.117.230,82
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	S		97.117.230,82
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	S		97.117.230,82
21100100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	A	3215	97.117.230,82
TOTAL				R\$ 97.117.230,82

LEI N. 3.340, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 233.540.216,12, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 233.540.216,12 (duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE			233.540.216,12
26.001.04.122.1128.1598	GERENCIAR E MONITORAR O PROGRAMA	4490	3215	3.500.000,00
26.001.04.126.1128.1592	FORTALECER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4490	3215	32.000.000,00
26.001.04.128.1128.1589	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	4490	3215	15.140.000,00
26.001.06.122.1128.1564	PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	4490	3215	69.392.189,39
26.001.08.122.1128.1596	FORTALECER A ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490	3215	16.950.000,00
26.001.10.301.1128.1575	IMPLANTAR, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	4490	3215	27.004.901,91
26.001.12.368.1128.1525	CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DEPORTIVOS E DE LAZER	4490	3215	50.067.438,82
26.001.19.573.1128.1552	IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO ECONÔMICO E SOCIAL DE RONDÔNIA	4490	3215	800.000,00
26.001.22.663.1128.1587	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4490	3215	16.185.686,00
26.001.23.695.1128.1584	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	4490	3215	2.500.000,00
TOTAL				R\$ 233.540.216,12

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		233.540.216,12
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	S		233.540.216,12
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	S		233.540.216,12
21140000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	S		233.540.216,12
21149900	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRED. INTERNAS - CONTRATUAIS	A	3215	233.540.216,12
TOTAL				R\$ 233.540.216,12

LEI N. 3.341, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 19.284.562,96, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 19.284.562,96 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			19.284.562,96
15.001.06.181.2020.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	3212	493.377,43
		4490	3212	18.791.185,53
TOTAL				R\$ 19.284.562,96

LEI N. 3.342, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, até dezembro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n. 402/2008 e nas Portarias MPS n. 21/2013 e n. 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Estado de Rondônia (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas; e

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. Os débitos existentes até dezembro de 2013, em especial, os valores de R\$ 56.364.569,68 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referentes aos servidores demitidos em fevereiro de 2000 e reintegrados por meio de decisão judicial em abril de 2003, e R\$ 12.458.264,94 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referentes ao pagamento de 20% (vinte por cento) à Classe - Polícia Civil.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais, com início em janeiro de 2004, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mais 6% a.a. (seis por cento ao ano).

§ 1º. As prestações vincendas, se não pagas, serão atualizadas mensalmente pelo INPC, mais 6% a.a. (seis por cento ao ano), acumulados da data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, mais 6% a.a. (seis por cento ao ano), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica reservado ao Estado de Rondônia o direito de rever os débitos autorizados a parcelar, a qualquer momento, caso verificado equívoco nos cálculos ou na aplicação da lei previdenciária estadual ou federal, bem como quando constatado débitos já pagos, ou parcelados e não computados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.343, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) o vencimento básico dos servidores públicos estaduais efetivos, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores e agentes políticos previstos ao longo da Lei n. 3.223, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.337, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 1.182.777,71, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte da Cultura e do Lazer – SECEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.182.777,71 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sete centavos), na Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte da Cultura e do Lazer - SECEL a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado nas Conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			1.182.777,71
16.004.27.812.1216.1038	REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS	3390	3220	300.000,00
		3340	3220	535.000,00
16.004.27.812.1216.1525	CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DEPORTIVOS E DE LAZER	4490	3220	347.777,71
	TOTAL			R\$ 1.182.777,71

DECRETO N. 18.730, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 279.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos no artigo 8º da Lei n. 3.313, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
SecretárioAdjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
SecretárioAdjunto - SEFIN

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
ANEXO I**

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			279.800,00
19.001.11.128.2052.2218	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	339014	0116	7.400,00
		339039	0116	19.500,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	335041	0100	200.000,00
19.001.21.631.2026.1070	FORTALECIMENTO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	339030	0116	26.400,00
19.001.23.334.2051.1553	PROMOVER A COOPERAÇÃO EMPRESARIAL E INOVAÇÃO	339030	0116	26.500,00
	TOTAL			R\$ 279.800,00

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
ANEXO II**

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			279.800,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	334041	0100	200.000,00
		449052	0116	79.800,00
	TOTAL			R\$ 279.800,00

DECRETO N. 18.731, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 15.112.482,38 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos no artigo 8º da Lei n. 3.313, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES e SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 15.112.482,38 (quinze milhões, cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
SecretárioAdjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
SecretárioAdjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
ANEXO I				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC			776.888,89
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	776.888,89
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			11.303.659,06
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	339.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	2.000.000,00
17.012.10.301.2035.2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	339030	0100	271.000,00
		339036	0100	90.000,00
		339039	0100	50.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339036	0100	150.000,00
17.012.10.302.2034.4010	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0100	250.000,00
		339039	0100	200.000,00
17.012.10.303.1093.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	339030	0100	7.953.659,06
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.031.934,43
21.001.06.122.1015.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	0100	3.031.934,43
			TOTAL	R\$ 15.112.482,38

Lazer - SECEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Reg Fundiária - SEAGRI, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 1.927.940,36 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
SecretárioAdjunto - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
SecretárioAdjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
ANEXO II				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			776.888,89
15.001.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	746.888,89
15.001.06.181.2020.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	30.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			11.303.659,06
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0100	5.153.659,06
17.012.10.122.1093.1542	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE DE CARA NOVA	449052	0100	6.150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			3.031.934,43
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	449051	0100	3.031.934,43
TOTAL				R\$ 15.112.482,38

DECRETO N. 18.732, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.927.940,36 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, nos termos no artigo 14 da Lei n. 3.313, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
ANEXO I				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.237.940,36
13.001.04.123.2015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	334041	0100	50.000,00
		335041	0100	98.000,00
		445042	0100	449.940,36
		444042	0100	640.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			100.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	100.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			270.000,00
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	170.000,00
		445042	0100	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			300.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	335041	0100	200.000,00
		334041	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			10.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			10.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	445042	0100	10.000,00
			TOTAL	R\$ 1.927.940,36

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			120.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	120.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			289.940,36
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	269.940,36
		444042	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			118.000,00
16.001.12.368.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	98.000,00
		444042	0100	20.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			110.000,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	334041	0100	100.000,00
16.004.27.812.1216.1038	REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS	334041	0100	10.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			590.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	50.000,00
		335041	0100	510.000,00
		334041	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			600.000,00
23.001.08.244.1121.2039	FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	444042	0100	100.000,00
		335041	0100	500.000,00
	TOTAL			R\$ 1.927.940,36

DECRETO N.18.733, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Promove Oficial PM do QOA na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o inciso III, do artigo 20, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, e do artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982,

Considerando o teor da sentença judicial prolatada nos autos do Processo n. 0002841-59.2012.822.0001, transitado em julgado em 19 de dezembro de 2013, remetida ao Comando Geral da PMRO mediante o Ofício n. 192/2014-PEJCPA/PGE, de 19 de março de 2014, que determinou a promoção do ST PM RE 100039269 WILDNEY JORGE CANTO DE LIMA por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos realizado no período de 07.04.2011 a 07.10.2011,

Considerando o Termo de Conclusão datado de 27 de março de 2014, elaborado pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia atestando que o ST PM RE 100039269 WILDNEY JORGE CANTO DE LIMA concluiu o CHOA/2011 na 60ª (sexagésima) posição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente do QOA PM, a contar de 13 de outubro de 2011, o ST PM RE 100039269 WILDNEY JORGE CANTO DE LIMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 13 de outubro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.734, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Promove Oficial PM do QOA na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o inciso III, do artigo 20, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, e do artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982,

Considerando o teor da sentença judicial prolatada nos autos do Processo n. 0007235-46.2011.8.22.0001, transitado em julgado em 6 de dezembro de 2013, remetida ao Comando Geral da PMRO, mediante o Ofício n. 087/2014-1ªVFP, de 19 de março de 2014, que determinou a promoção do ST PM RE 10003217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, realizado no período de 07.04.2011 a 07.10.2011,

Considerando o Termo de Conclusão datado de 27 de março de 2014, elaborado pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia atestando que o ST PM RE 10003217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA concluiu o CHOA/2011 na 13ª (décima terceira) posição,

Considerando, ainda, as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPO PM/2013) e a Proposta de Promoção na Ata n. 06/CPO PM/2013, 9 de dezembro de 2013, publicada no BRPM n. 133, de 10 de dezembro de 2013, e DOE n. 2366, de 20 de dezembro de 2013, onde consta a promoção, pelo critério de antiguidade, de 25 (vinte e cinco) 2º Tenentes PM ADM ao posto de 1º Tenentes PM ADM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente do QOA PM, a contar de 25 de dezembro de 2013, o 2º TEN PM ADM RE 10003217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de dezembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.735, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Promove Oficial PM do QOA na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, de acordo com o inciso III, do artigo 20, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, e do artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 9 de março de 1982,

Considerando o teor da sentença judicial prolatada nos autos do Processo n. 0007235-46.2011.8.22.0001, transitado em julgado em 6 de dezembro de 2013, remetida ao Comando Geral da PMRO mediante o Ofício n. 087/2014-1ªVFP, de 19 de março de 2014, que determinou a promoção do ST PM RE 10003217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos realizado no período de 07.04.2011 a 07.10.2011,

Considerando o Termo de Conclusão datado de 27 de março de 2014, elaborado pela Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia atestando que o ST PM RE 10003217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA concluiu o CHOA/2011 na 13ª (décima terceira) posição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente do QOA PM, a contar de 13 de outubro de 2011, o ST PM RE 10003217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 13 de outubro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.736, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Agrega Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, o artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e, ainda, considerando o Decreto n. 18.711, de 20 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam agregados, a contar de 20 de março de 2014, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por terem sido promovidos por tempo de serviço, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, que "Cria o Critério de Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei n. 150, de 6 de março de 1987", os seguintes oficiais:

I – MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA - 1º Ten PM RE 05369-3; e

II – VERIANO DE OLIVEIRA FURTADO – 1º Ten PM RE 02760-6.

Art. 2º. Ficam os referidos Oficiais, na condição de adidos à Diretoria de Pessoal - DP (Porto Velho - RO), para efeitos de controle e escrituração de alterações, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, combinado com artigo 80 do Decreto-Lei n. 09-A de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.737, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Cessa a cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e ainda, conforme os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982,

Considerando o teor do Ofício n. 0005/GP/Jurídico/2014, de 03 de janeiro de 2014, do Prefeito do Município de Porto Velho/RO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cessada, a contar de 6 de janeiro de 2014, a cedência do CEL PM RE 04754-1 MARCOS JOSÉ DA ROCHA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO - SEMED.

Art. 2º. Fica o CEL PM RE 04754-1 MARCOS JOSÉ DA ROCHA DOS SANTOS, revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO - SEMED, em conformidade com os artigos 82 e 83 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982).

Art. 3º. Fica o CEL PM RE 04754-1 MARCOS JOSÉ DA ROCHA DOS SANTOS, classificado no Estado Maior Geral da PMRO (Porto Velho - RO), a contar da mesma data, de acordo o artigo 5º, § 1º, inciso I, do Decreto n. 8.134 de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com retroativos a 6 de janeiro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.738, DE 1º DE ABRIL 2014.

Convoca para o Serviço Ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para o Serviço Ativo, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto n. 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei n. 2.461, de 17 de maio de 2011, conforme Ato de Homologação do resultado final do processo seletivo para contratação no Corpo de Voluntários de Militares da Reserva remunerada, Edital n. 005/Dept. de Pessoal/CRH-2014, no período de 25 de março de 2014 a 25 março de 2016, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - VALMINEY DE FREITAS NEVES – 1º SGT PM RR RE 04279-7;

II - CLOVES PAULA DA SILVA – 1º SGT PM RR RE 02857-1;

III - ANTONIO SÉRGIO MENDES AGUIAR – 3º SGT PM RR RE 05083-5;

IV - MIGUEL ARCANJO DA SILVA RAMOS – 3º SGT PM RR RE 05613-8;

V - LORIVALDO APARECIDO DA SILVA – 3º SGT PM RR RE 05126-7;

VI - LUCELMA DOS SANTOS SENA – 3º SGT PM RR RE 04911-1;

VII - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA – 3º SGT PM RR RE 03850-2; e

VIII - SINÉSIA LOPES DA SILVA – CB PM RR RE 04882-0.

Art. 2º. Os Militares, ora convocados, desempenharão suas atividades no policiamento ostensivo, no Município de Porto Velho/RO, preferencialmente na Patrulha Escolar, conforme proposta apresentada pelo Comandante Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.739, DE 1º DE ABRIL 2014.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, observando o disposto do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 26 de março de 2014, o 1º SGT PM RR RE 01494-6 LUIZ CARLOS BONIZOL.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 26 de março de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.740, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 28 de março de 2014, a 2º SGT PM RR RE 03086-1 ROSÂNGELA ALVES DA SILVA.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica a referida Policial Militar revertida à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 28 de março de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.741, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Institui a Comissão Permanente dos Atingidos pelas Cheias do Rio Madeira e seus Afluentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente dos Atingidos pelas Cheias do Rio Madeira e seus Afluentes, com a finalidade de participar, requerer, acessar informações, incluindo o acesso aos trabalhos em desenvolvimento pelos órgãos institucionais e públicos estaduais envolvidos.

Art. 2º. A Comissão Permanente dos Atingidos pelas Cheias do Rio Madeira e seus Afluentes terá por objetivo:

I – contribuir com o enfrentamento e o encontro de soluções emergenciais da atual situação dos atingidos e no pós-enchente, mediante medidas reestruturantes de curto, médio e longo prazo, para as vidas dos atingidos;

II – sugerir e propor medidas de mitigação e compensação, a fim de diminuir ou eliminar futuros impactos sócio ambientais; e

III – acompanhar e fiscalizar as ações que forem sugeridas e as que estão sendo executadas.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente dos Atingidos pelas Cheias do Rio Madeira e seus Afluentes, serão nomeados mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.742, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Delega competência às servidoras SÍLVIA DE SOUZA LIMA e RAFAELA PIQUIÁ SOARES da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência às servidoras SÍLVIA DE SOUZA LIMA, matrícula n. 300104860, Assessora Especial I - Titular e RAFAELA PIQUIÁ SOARES, matrícula n. 300110653, Agente de Atividades Administrativas - Suplente, lotadas na Gerência de Controle da Dívida Pública, da Secretaria de Finanças do Estado, para representarem o Estado de Rondônia junto aos Órgãos Públicos Federais e Municipais, autorizando-as a proceder aos contatos necessários, bem como requerer Demonstrativos e Certidões de Débitos, com a finalidade de acompanharem a adimplência dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.743, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre elevação do nível da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental *Zawidiaj Xikopóhv*, da rede pública estadual de ensino, no Município de Ji-Paraná/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental *Zawidiaj Xikopóhv*, localizada na Aldeia *Ikolén*, Linha 82, no Município de Ji-Paraná/RO, criada pelo Decreto n. 5.705, de 21 de outubro de 1992, passa vigorar elevada para Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental e Médio *Zawidiaj Xikopóhv*.

Art. 2º. Ficam validados os documentos, lícitamente expedidos e os impressos, utilizados pelo estabelecimento de ensino com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.744, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre elevação do nível da Escola Estadual de Ensino Fundamental *EEEE I'târap Yamoratxu*, da rede pública estadual de ensino, no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Escola Estadual de Ensino Fundamental *I'târap Yamoratxu*, localizada na Aldeia *I'târap*, linha 74, Município de Ji-Paraná/RO, criada pelo Decreto n. 5.705, de 21 de outubro de 1992, passa vigorar elevada para Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio *I'târap Yamoratxu*.

Art. 2º. Ficam validados os documentos, lícitamente expedidos e os impressos, utilizados pelo estabelecimento de ensino com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.745, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Homologa o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro nos artigos 2º e 7º, inciso VIII da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no artigo 2º, inciso IV, do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e

Considerando que o Estado de Rondônia sofre as consequências das enchentes dos rios que banham o seu território, ultrapassando a capacidade de acomodação das águas, fato que provoca notórios prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho, ratificados *in loco* pela Defesa Civil, por meio da realização de levantamentos dos danos e prejuízos econômicos, sociais, ambientais e materiais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou o Estado de Calamidade Pública do Município de Porto Velho, em decorrência do desastre classificado como Inundação – 1.2.1.0.0 – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.746, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de Estagiária em Direito da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a aprovação no VIII Exame de Seleção para o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento na Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares ns. 377, de 30 de maio de 2007, 475, de 18 de setembro de 2008 e 727, de 27 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 24 de fevereiro de 2014, a candidata JANUARIA MAXIMIANA RAQUEBAQUE DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.747, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiários em Direito da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares ns. 377, de 30 de maio de 2007, 475, de 18 de setembro de 2008 e 727, de 27 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria-Geral do Estado, os estagiários constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO**ESTÁGIARIOS EXONERADOS DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

ITEM	NOME	DATA DA EXONERAÇÃO
001	D'AVILLA WANNY DE SOUZA OLIVEIRA	08.10.2013
002	PAULO ANDRÉ BALAREZ REGIS	17.01.2014
003	ANDREZA ROQUE XIMENES	17.03.2014
004	LUIZA REBELATTO MORESCO	28.03.2014

DECRETO N. 18.748, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Contratação de Serviços Especializados de Engenharia, no âmbito do Estado de Rondônia, por meio do Credenciamento, na forma do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGULAMENTO**

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação dos serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em caráter temporário, sem exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Decreto, bem como no Edital de Convocação.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2º. Constitui o objeto dessa modalidade de contratação o credenciamento de técnicos e empresas especializadas, para a realização de serviços de engenharia, especificados no instrumento convocatório, desde que os objetos a serem contemplados pelo credenciamento passem por aprovação da autoridade competente, mediante a devida motivação processual e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado.

**CAPÍTULO III
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 3º. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido por meio da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O credenciamento é um processo iniciado por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que atendam os requisitos do Edital de Credenciamento durante a vigência deste.

Seção I Pré-qualificação do Credenciamento

Art. 6º. O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação (nos moldes da Lei n. 8.666 de 1993), exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria profissional necessária à prestação dos serviços, minuta de contrato e modelos de declarações.

Art. 7º. O Edital de credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, no sítio e na sede da SUPEL.

Art. 8º. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário, em jornal de circulação nacional e no sítio da SUPEL.

Art. 9º. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas no Edital do Credenciamento.

Art. 10. Serão admitidos pedidos e documentos entregues pessoalmente ou via serviço postal.

Art. 11. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. A análise e a avaliação da documentação relativa à habilitação econômica- financeira, jurídica e fiscal, assim como da qualificação técnica produzirão pareceres que subsidiarão o relatório final da comissão.

Art. 12. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

Art. 13. A documentação será analisada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

Parágrafo único. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao candidato para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Seção II Concessão do Credenciamento

Art. 14. O interessado que atender todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

§ 1º. Uma vez publicado o credenciamento do interessado, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

§ 2º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo a unidade administrativa contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

Art. 15. Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não-credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do julgamento do pedido de credenciamento no DOU.

Parágrafo único. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

Art. 16. A Administração poderá, a seu critério, convocar os credenciados para nova análise de documentação, em data a ser definida pela Agência, ocasião na qual serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º. A partir da data em que for convocado, o credenciado deverá apresentar a documentação atualizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis até duas vezes por igual período, pessoalmente ou via serviço postal.

§ 2º. Os credenciados que não cumprirem o requerido neste artigo serão imediatamente descredenciados.

Art. 17. O aviso de publicação do edital de credenciamento será realizado no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, tendo o credenciamento prazo de validade indeterminado, devendo o credenciado manter devidamente atualizada as condições.

Parágrafo único. A cada ano, a Administração realizará chamado público para novos interessados, quando republicará o Edital nos moldes do *caput*, podendo alterar regras, condições e minutas.

Art. 18. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração de realizar efetivamente a contratação do serviço.

Seção III Manutenção do Credenciamento

Art. 19. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

Art. 20. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital, para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento.

Seção IV Cancelamento do Credenciamento

Art. 21. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento do Credenciamento e nos contratos que assinar com a Administração Estadual.

Art. 22. O não-cumprimento das disposições mencionadas poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do credenciamento; e

III - descredenciamento, por meio de processo formal.

Art. 23. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão gestor, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a referida medida não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade as sanções definidas por este Regulamento e pelos contratos que assinar com a Administração.

Art. 24. A alocação das demandas específicas entre os credenciados, deve seguir procedimento que vise a distribuí-la por padrões estritamente impessoais e aleatórios que assegure uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados no placar dos sorteios em paridade com os credenciados com menor número de demandas.

Art. 25. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas apresentadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por *fax* ou *e-mail* até 1 (um) dia útil do início do sorteio à unidade administrativa demandante, que avaliará os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa de impedimento.

§ 1º. Caso não seja aceita a justificativa apresentada pelo credenciado para declarar impedimento, esse poderá, a critério da área interessada, sofrer as seguintes penalidades:

I - suspensão da participação do credenciamento por até 90 (noventa) dias; e

II - abertura do processo formal de descredenciamento.

§ 2º. No ato que determinar o descredenciamento, será definido prazo no qual o interessado ficará impedido de apresentar novo pedido de pré-qualificação.

Art. 26. É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação definidas no instrumento convocatório.

Art. 27. Na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123 de 2006.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 28. Homologado o procedimento de credenciamento, será publicada ata de registro do referido resultado.

Art. 29. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado, seguindo, no que couber, o previsto para a contratação por meio da adesão à ata de registro de preços.

Art. 30. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei n. 8.666 de 1993 e os termos da minuta contratual constante do Edital vinculado.

Art. 31. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 15 (quinze) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.

Parágrafo único. A contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

Art. 32. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento, sendo que nele serão atualizados e preenchidos os campos referentes à descrição dos serviços, valor e prazo de execução.

Art. 33. O contrato de credenciamento será publicado no DOU em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666 de 1993.

Seção I Da Apresentação da Garantia

Art. 34. A exigência de apresentação da garantia, de que trata o artigo 56, § 1º, da Lei n. 8.666 de 1993, será definida pela área interessada no momento da contratação.

Parágrafo único. Para contratos com valores superiores ao previsto no *caput* deste artigo, será exigida garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato de assinatura.

Art. 35. A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja pendências da contratada.

Art. 36. No caso da utilização da garantia, por terem sido aplicadas penalidades, a contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 37. Os contratos terão sua execução iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no contrato, observadas também as regras cabíveis da Lei n. 8.666 de 1993, do Edital e deste Regulamento.

Art. 38. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, com as seguintes informações:

I - descrição da demanda;

II - horas e valores de contratação;

III - profissionais necessários; e

IV - datas de início e conclusão dos trabalhos.

Art. 39. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

Art. 40. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração a motivação contida no processo, em especial, o prazo efetivo para execução do objeto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666 de 1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de horas contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Seção I Das Obrigações

Art. 41. São obrigações da contratada:

I - executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do texto do contrato e das Ordens de Serviço;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato de credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Estado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, particularmente no que tange à

regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

VIII - elaborar o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas e conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Administração de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

IX - apresentar, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo das horas alocadas por categoria profissional, que executarão os trabalhos e cronograma respectivo; e

X - manter as informações e dados eventualmente objetivos em virtude da execução do contrato em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sendo que o descumprimento deste comando sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666 de 1993.

Seção II Das Sanções

Art. 42. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

Art. 43. As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 44. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de serviço, a exclusivo critério da Administração:

I - alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do contrato; e

II - envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

Art. 45. No caso de rescisão do contrato, pelos motivos citados, a administração aplicará à contratada as penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

CAPIÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 46. A Administração pagará pelo serviço contratado as importâncias fixadas no Edital vinculado, considerada a necessidade ou não de deslocamento para sua realização.

§ 1º. Ocorrendo alteração dos valores de remuneração, os preços estabelecidos nos contratos já assinados e em vigência não poderão ser repactuados.

§ 2º. Nas hipóteses estabelecidas no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666 de 1993, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPIÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Superintendência de Licitações – SUPEL é responsável pela realização e gestão do credenciamento.

Art. 48. A seu critério, a Administração, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 49. A SUPEL formulará convite público, pelo menos 1 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Na republicação do Edital de Credenciamento, a SUPEL poderá atualizar as condições gerais do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666 de 1993 e nos princípios de Direito Público.

Art. 51. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 52. Ficam todas as entidades e órgãos do Estado de Rondônia autorizados a utilizar o credenciamento atualmente vigente, efetivado pela a Secretaria de Assuntos Estratégicos do Estado de Rondônia, devendo ser transferida a gerência do mesmo à SUPEL no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2014, **DAVI DA SILVA TAVARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente de Transporte, da Coordenadoria Técnica Legislativa, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a Portaria n. 221, de 10.10.2013 e Ofício n. 0468/DECOM/CC, de 11.9.2013,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de novembro de 2013, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2014, do servidor **NATHAM MONTE RASO BARBOSA**, Professor de Nível Superior, cadastro n. 00.838, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova União, para desenvolver suas atividades na **Casa Civil, junto ao Departamento de Comunicação Social - DECOM**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CARLA MITSUE ITO
Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 5º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto n. 17.910, de 11 de julho de 2013,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**, na condição de Conselheira Suplente, para compor o Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO, como representante dos Dirigentes Municipais de Educação, para complementação de mandato até 5 de fevereiro de 2017, em substituição ao Conselheiro Suplente **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril, de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da retificação de 22 de janeiro de 2014, publicada no diário oficial n.º 2387 de 27 de janeiro de 2014, que retificou o Decreto de 12 de dezembro de 2013, relativo a **LUCIANE LAZARO DE JESUS**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de abril de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício n.º 205/GAB/DETRAN/RO.

RESOLVE:

CEDER, a contar de 20 de março de 2014, sem ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, até 31 de dezembro de 2014, o servidor **JORGE LUIZ TEIXEIRA LIMA**, Administrador, Matrícula n.º 300108738, para desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral / DER-RO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício n.º 1145/DICAS/CMRH/GAB/SEMA.

RESOLVE:

ACEITAR a Cedência, a contar de 05 de março de 2014, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2014, do servidor **ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO**, Encarregado de Serviços Gerais, matrícula n.º 39124, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho - RO, para desenvolver suas atividades no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral / DER-RO



Procuradoria Geral do Estado

PORTARIANº 20/GAB-PGE
Porto Velho, 19 de março de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - LOTAR, a partir de 11.03.2014, o estagiário ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30 de maio de 2007 através do Decreto de 16.638 de 16.04.2012, publicado no DOE nº 1956 de 16.04.2012, na Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º- Revogam-se os termos da Portaria nº 059/GAB/PGE de 30.06.2013, publicado no DOE nº 2283 de 22.08.2013.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 21/GAB-PGE
Porto Velho, 19 de março de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - LOTAR, a partir de 11.03.2014, o estagiário CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA MOURA, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30 de maio de 2007 através do Decreto de 18.488 de 02.01.2014, publicado no DOE nº 2371 de 02.01.2014 na Procuradoria do Contencioso desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º- Revogam-se os termos da Portaria nº 007/GAB/PGE de 13.03.2014, publicado no DOE nº 2377 de 10.01.2014.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 22/GAB-PGE
Porto Velho, 19 de março de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - LOTAR, a partir de 11.03.2014, a estagiária CARITIANA CUELLAR DA SILVA, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30 de maio de 2007 através do Decreto de 17.627 de 15.03.2013, publicado no DOE nº 2176 de 15.03.2013, na Procuradoria Execução, Cálculos, Perícias e Avaliações desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 23/GAB-PGE
Porto Velho, 19 de março de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - LOTAR, a partir de 12.03.2014, a estagiária LUANA PAES FIOR, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30 de maio de 2007 através do Decreto de 18.359 de 12.11.2013, publicado no DOE nº 2339 de 12.11.2013 na Procuradoria do Contencioso desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º- Revogam-se os termos da Portaria nº 136/GAB/PGE de 21.11.2013, publicado no DOE nº 2359 de 11.12.2013.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 24/GAB-PGE
Porto Velho, 24 de março de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - LOTAR, a partir de 28.02.2014, a estagiária, LUIZA REBELATTO MORESCO, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 377 de 30 de maio de 2007, 475, de 18 de setembro de 2008 e 727, de 27 de agosto de 2013, conforme Decreto 18.687, de 17.03.2014 publicado no DOE 2420 de 18.03.2014, na Procuradoria Regional de Vilhena desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº 25/GAB-PGE
Porto Velho, 12 de março de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - LOTAR, a partir de 06.02.2014, o estagiário, THIAGO AZEVEDO LOPES, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de 13 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 377 de 30 de maio de 2007, 475, de 18 de setembro de 2008 e 727, de 27 de agosto de 2013, conforme Decreto 18.359 de 12.11.2013, publicado no DOE 2339 de 12.11.2013, na Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações desta Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2 - Revogam-se os termos da Portaria nº 142/GAB/PGE de 21.11.2013, publicado no DOE nº 2359 de 11.12.2013.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO : 11003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXERCÍCIO : 2013
ANEXO 01 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
20/03/2014 FOLHA: 1

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.709.649,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.324.227,79
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		24.033.877,59
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
RECEITA INTRA ORÇAMENTARI	0,00		
DEDUÇÕES P/FORM. FUNDEF	0,00		
		0,00	
DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		24.033.877,59	
SUB-TOTAL		24.033.877,59	SUB-TOTAL 24.033.877,59
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACÕES DE CRÉDITO	0,00	INVESTIMENTOS	53.175,10
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIM.	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		53.175,10
		0,00	
DEFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL		53.175,10	
SUB-TOTAL		53.175,10	SUB-TOTAL 53.175,10
TOTAL		24.087.052,69	TOTAL 24.087.052,69

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	0,00	24.033.877,59
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	53.175,10
SUB-TOTAL	0,00	24.087.052,69
DEFICIT ORÇAMENTARIO	24.087.052,69	0,00
TOTAIS	24.087.052,69	24.087.052,69

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	-	26.051.569,48	24.087.052,69	
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	26.051.569,48	24.087.052,69	-1.964.516,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-			-
Superávit Financeiro		0,00		
Reabertura de créditos adicionais		0,00		

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	28.926.836,00	25.979.769,48	24.033.877,59	24.028.848,10	22.726.529,16	1.945.891,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.310.305,00	23.490.005,40	22.709.049,00	22.709.049,00	21.007.712,13	700.955,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.616.471,00	2.481.164,00	1.324.227,79	1.319.198,30	838.817,03	1.156.936,21
DESPESAS DE CAPITAL	671.000,00	71.800,00	53.175,10	53.175,10	0,00	18.624,90
INVESTIMENTOS	671.000,00	71.800,00	53.175,10	53.175,10	0,00	18.624,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPFS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	29.597.836,00	26.051.569,48	24.087.052,69	24.082.023,20	22.726.529,16	1.964.516,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	29.597.836,00	26.051.569,48	24.087.052,69	24.082.023,20	22.726.529,16	1.964.516,79
SUPLENDA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	29.597.836,00	26.051.569,48	24.087.052,69	24.082.023,20	22.726.529,16	1.964.516,79

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	28.247,51	16.548,28	6.872,40	11.699,23	9.675,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	28.247,51	16.548,28	6.872,40	11.699,23	9.675,88
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	28.247,51	16.548,28	6.872,40	11.699,23	9.675,88

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	12.955,97	619.305,26	477.470,51	775,00	154.015,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	457.779,75	457.779,75	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.955,97	161.525,51	19.690,76	775,00	154.015,72
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.955,97	619.305,26	477.470,51	775,00	154.015,72

segunda-feira, 24 de março de 2014

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO FINANCEIRO**

110003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00		Despesa Orçamentária (VI)	24.087.052,69	
Ordinária	0,00		Ordinária	24.087.052,69	
Vinculada	0,00		Vinculada	0,00	
Convênios	0,00		Convênios	0,00	
Cota-Parte - Educação	0,00		Cota-Parte - Educação	0,00	
Sistema Único de Saúde	0,00		Sistema Único de Saúde	0,00	
Operações de Crédito	0,00		Operações de Crédito	0,00	
Outros recursos Vinculados	0,00		Outros recursos vinculados	0,00	
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00				
Transferências Financeiras Recebidas (II)	24.651.886,29		Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.260.429,98	
Cotas Recebidas	0,00		Cotas Concedidas	0,00	
Repasse Recebidos	24.514.155,81		Repasse Concedidos	1.209.440,71	
Recursos Arrecadados Recebidos/Internos	0,00		Recursos Arrecadados Concedidos/Internos	0,00	
Correspondência de Débitos	137.730,48		Correspondência de Créditos	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00		Precatórios TJ	0,00	
Transferências Recebidas Entre UG/Órgão	0,00		Devolução de Transferências Recebidas	50.989,27	
			Transferências Concedidas Entre UG/Órgão	0,00	
			Movimento de Fundos a Crédito	0,00	
			Perdas Financeiras	0,00	
			Valores Diferidos	0,00	
			Perdas em Investimentos Temporários	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	8.118.466,56		Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	7.209.206,40	
Inscrição RPP do Exercício	1.355.494,04		RPP pagos do Exercício Anterior	477.470,51	
Inscrição RPNP do Exercício	5.029,49		RPNP pagos do Exercício Anterior	6.872,40	
Valores restituíveis	6.706.953,76		RPP pagos de Exercícios Anteriores	0,00	
Haveres Financeiros	50.989,27		RPNP pagos de Exercícios Anteriores	0,00	
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00		Valores Restituíveis - Pagamentos	6.724.863,49	
Ingressos Diferidos	0,00		Haveres Financeiros	0,00	
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	270.716,15		Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	484.379,93	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	33.041.069,00		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	33.041.069,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

110003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	753.428,09		PASSIVO CIRCULANTE	2.501.074,39	
Caixa e Equivalentes de Caixa	484.379,93		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	
Clientes			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.519.185,64	
Créditos Tributários a Receber	0,00		Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Dívida Ativa Tributária	0,00		Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Provisões a Curto Prazo		
Créditos de Transferências a Receber			Demais Obrigações a Curto Prazo	981.888,75	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos					
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo					
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	21.450,00				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00				
Estoques	247.598,16				
VPD Pagas Antecipadamente					
ATIVO NAO-CIRCULANTE	3.441.364,92		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
Clientes			Fornecedores a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Dívida Ativa Tributária	0,00		Provisões a Longo Prazo	0,00	
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00		Resultado Diferido		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo					
Prazo					
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00		TOTAL DO PASSIVO	2.501.074,39	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo					
Estoques			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
VPD Pagas Antecipadamente			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Investimentos	0,00		Patrimônio Social e Capital Social		
Participações Permanentes	0,00		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00		Reservas de Capital		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Propriedades para Investimento			Reservas de Lucros		
Demais Investimentos Permanentes			Demais Reservas		
Imobilizado	3.441.364,92		Resultados Acumulados	1.693.718,62	
Bens Móveis	3.441.364,92		Superávit ou Déficit do Exercício	-442.101,25	
Bens Imóveis	0,00		Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	2.146.412,49	
Intangível	0,00		Ajustes de exercícios anteriores	-10.592,62	
Softwares	0,00		(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direito de Uso de Imóveis					
TOTAL	4.194.793,01		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.693.718,62	
			TOTAL	4.194.793,01	

ATIVO FINANCEIRO	484.379,93	PASSIVO FINANCEIRO	2.506.103,88
ATIVO PERMANENTE	3.710.413,08	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			1.688.689,13

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00		Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	
Execução de Garantias e Contragarantias recebidas	0,00		Obrigações Contratuais	0,00	
TOTAL	0,00		TOTAL	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

110003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT
FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DO RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	-2.021.723,95
Vinculada	0,00
Cota-parte Fundo de Justiça	0,00
Cota-parte Salário Educação	0,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0,00
Recursos do FUNDEB	0,00
Sistema Único de Saúde	0,00
Operações de Crédito	0,00
Fundo Nacional de Assistência Social	0,00
Recursos Arrecadados diretamente pelas entidades	0,00
Convênios	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00
TOTAL	-2.021.723,95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 25/03/2014

110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	24.651.886,29	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	
Impostos	0,00	
Taxas	0,00	
Contribuições de Melhoria	0,00	
Contribuições	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	
Venda de Mercadorias	0,00	
Venda de Produtos	0,00	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Recebidas	24.651.886,29	
Transferências Intragovernamentais	24.651.886,29	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	
Delegações Recebidas	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	
Valorização e Ganhos Com Ativos	0,00	
Reavaliação de Ativos	0,00	
Ganhos com Alienação	0,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	
Resultado Positivo de Participações	0,00	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 25/03/2014

110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.093.987,54	
Pessoal e Encargos	23.062.699,33	
Remuneração a Pessoal	20.624.769,98	
Encargos Patronais	2.018.668,95	
Benefícios a Pessoal	353.049,53	
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	66.210,87	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	
Aposentadorias e Reformas	0,00	
Pensões	0,00	
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	
Benefícios Eventuais	0,00	
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	768.672,33	
Uso de Material de Consumo	74.959,74	
Serviços	693.712,59	
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Concedidas	1.260.429,98	
Transferências Intragovernamentais	1.260.429,98	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências a Instituições Privadas	0,00	
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	
Transferências ao Exterior	0,00	
Delegações Concedidas	0,00	
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	
Perdas com Alienação	0,00	
Perdas Involuntárias	0,00	
Tributárias	2.185,90	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.185,90	
Contribuições	0,00	
Custo com Tributos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	
Premiações	0,00	
Resultado Negativo de Participações	0,00	
Incentivos	0,00	
Subvenções Econômicas	0,00	
Participações e Contribuições	0,00	
VPD de Constituição de Provisões	0,00	
Custo de Outras VPD	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	
Resultado Patrimonial do Período	(442.101,25)	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 25/03/2014

110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(Decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	53.175,10	
Desincorporação de passivo	0,00	
Incorporação de passivo	0,00	
Desincorporação de ativo	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ANEXO 17 - LEI 4.320/64

Exercício: 2013 Data: 24/03/2014

110003 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Títulos	Movimento do Exercício				
	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	Reclassificação	Saldo para o Exercício Seguinte
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	(a)	(b)	(c)	(d)	e=(a+b-c+d)
Restos a Pagar					
Restos a Pagar Processados do Exercício	619.305,26	1.355.494,04	478.245,51	(141.059,75)	1.355.494,04
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores	12.955,97	0,00	0,00	141.059,75	154.015,72
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	28.247,51	5.029,49	18.571,63	(9.675,88)	5.029,49
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	9.675,88	9.675,88
Subtotal>>>	660.508,74	1.360.523,53	496.817,14	0,00	1.524.215,13
Valores Restituíveis					
Valores restituíveis Consolidadação	133.356,74	1.418.111,91	1.412.253,61	0,00	139.215,04
Valores restituíveis Intra OFSS	279.369,80	1.827.310,32	1.824.332,18	0,00	282.347,94
Valores restituíveis Inter OFSS - União	583.636,14	3.461.531,53	3.488.277,70	0,00	556.889,97
Valores restituíveis Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores restituíveis Inter - OFSS - Municípios	3.435,80	0,00	0,00	0,00	3.435,80
Subtotal>>>	999.798,48	6.706.953,76	6.724.863,49	0,00	981.888,75
Total Geral>>>>	1.660.307,22	8.067.477,29	7.221.680,63	0,00	2.506.103,88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO: 2013 Data: 24/03/2014

110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESPECIFIC.	Pat. Social/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reserv. de Capital	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Result. Acumul.	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior							721.945,10		721.945,10
Ajustes de Exercícios Anteriores							0,00		0,00
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							1.396.219,88		1.396.219,88
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior							2.118.164,98		2.118.164,98
Saldo Inicial Ex. Atual							2.118.164,98		2.118.164,98
Variação Patrimonial Restos a Pagar Não Processados - 2012							28.247,51		28.247,51
Ajustes de Exercícios Anteriores							-10.592,62		-10.592,62
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							-442.101,25		-442.101,25
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							1.693.718,62		1.693.718,62

SUPEL

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2014/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Global.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.05342-01/2013 - DER/RO.

OBJETO: Aquisição de Materiais, (cimento, junta dilatação, areia e piso em granilite) de Construção para Colocação do Piso no Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO. Valor Estimado R\$ 78.545,85. Data de Abertura: 11 de abril de 2014, às 08h00min (horário de Rondônia). LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Curvo III – Rio Jamari, 1º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3216-5317/5365. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5144/5365.

Porto Velho/RO, 28 março de 2014.

MAYARA GOMES F DA SILVA

Pregoeira da ZETA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 162/2014/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item.

Processo Administrativo: 01.1712.02511-00/2013

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos (cadeira, mesa, microscópio, entre outros), visando atender as necessidades do HBAP, a pedido da SESA/RO. Valor Estimado: R\$ 29.057,37 Data de Abertura: **14/04/2014 ÀS 09h00min (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2014.

NILSEIA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 165/2014/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Lote.

Processo Administrativo: 01.1712.02376-00/2013

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Rouparia Hospitalar, para atender ao HRE, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da SESA/RO. Valor Estimado: R\$ 105.671,63 Data de Abertura: **15/04/2014 ÀS 09h00min (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2014.

NILSEIA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO

Aviso De Suspensão

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 112/2014/DELTA/SUPEL/RO. Processo Administrativo: 01.1712.00004-0000/2014. Objeto: Registro de preços visando aquisição eventual e futura de Equipamentos Médicos Hospitalares (ECOCARDIOGRAMA DIGITAL PORTÁTIL, CAMA FAWLER, MESA DE MAYO E OUTROS) visando atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE” para que seja respondido pedidos de esclarecimentos/impugnação ao edital. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2014.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN.

Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2014/DELTA/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00217-00/2013.

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hospedagem, Alimentação, Coffee Break (incluindo fornecimento de água e café) e Locação de Auditório, objetivando atender a realização de eventos das Unidades Hospitalares e Unidades Gestoras da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da Portaria Nº 049/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2013, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2013 torna público aos interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital da licitação em epígrafe que decide **SUSPENDER** este certame licitatório por prazo indeterminado, para a Secretaria de Origem responder os pedidos de impugnação, bem como, alteração no Termo de Referência. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2014.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN.

Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO.

ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 104/2014/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1514.00405-00/2012/FUNESBOM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE APOIO TÉCNICO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Sr^a. Sílvia Caetano Rodrigues, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas na Portaria nº 021, de 11/06/2013, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve alterações nos termos do Edital, disponível para consulta e retirada, gratuitamente, nos sites: www.supel.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Foram realizadas alterações no item 04 – Notebook, do subitem 2.1.1.1, sendo **SUPRIMIDA** a especificação técnica: **Leitor biométrico do tipo fingerprint**.

Desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam à retirada do Edital, devidamente retificado, para conhecimento das alterações realizadas.

Informamos, ainda que, conforme determina o art. 20, do Decreto Estadual nº. 12.205/06, a data do certame inicialmente programado para o dia 28 de março de 2014, **fica reagendada para o dia 14 de abril de 2014, às 10h:00min. (horário de Brasília)**, o qual será divulgado nos mesmos meios como se deu o inicial.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2014.

SILVIA CAETANO RODRIGUES

Pregoeira da CEL/SUPEL/RO

Mat. 300094012

Aviso De Adendo Modificador I

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 110/2014/DELTA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item. Processo Administrativo: 01.1712.02016-0000/2013. Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de equipamentos Hospitalares, visando atender as necessidades do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro - HBAP, por um período de 12 (doze) meses, **a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO**. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, torna público aos interessados, em especial às empresas que adquiriram o edital que **fica alterado o descritivo dos objetos no quadro demonstrativo de preços do Edital 110/DELTA/SUPEL/2014, e o mesmo** está disponível na íntegra nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital, e em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido. Data de Abertura: **15/04/2014 ÀS 10h00min (horário de Brasília - DF)**.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2014.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN.

Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO.

Mat. 300095978.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2014/BETA/SUPEL/RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01-1420-00313-0001/2013/DER
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e as máquinas pesadas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia (DER/RO) e dos veículos com autorização de uso. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público que a licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2014/BETA/SUPEL/RO**, foi declarado **“FRACASSADO”**.

Porto Velho, 31 de março de 2014.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro da Equipe BETA/SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 069/2014
PREGÃO ELETRÔNICO: 820/2013
PROCESSO: 01.1712.01862-00/2013

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N.º 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de material penso de radiologia e ultrassonografia** para atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Saúde – SESAU**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de material penso de radiologia e ultrassonografia** para atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Saúde – SESAU**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item,

sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias corridos**, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho ou a assinatura do instrumento de contrato.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: 6.4. Os materiais deverão ser entregues no **Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF II, endereço: Rua Aparício de Moraes, nº 4373 – Bairro: Setor Industrial**, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedor do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedor do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL **GENEAN PRESTES DOS SANTOS**
Superintendente Estadual de Compras e Licitações
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 070/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO : 047/2014
PROCESSO: 01-1712-02476-00/2013**

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Computadores Desktop de alto desempenho, para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Unidades e Gerências Administrativas da Secretária Estadual de Saúde, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de**

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de computadores desktop de alto desempenho para atender as necessidades **de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Unidades e Gerências Administrativas da Secretária Estadual de Saúde –SESAU.**

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de **30 dias**, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho ou a assinatura do instrumento de contrato.

LOCAL/HORÁRIOS: O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/SESAU, localizado na Av. Rio Madeira nº 603, Bairro Lagoa, de segunda a sexta feira das 07:30h às 13:30h, telefone (69) 3216-5474 no município de Porto Velho/RO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da

data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:**

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.4. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.9. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.10. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos

III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.11. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.12. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.13. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

GENEAL PRESTES DOS SANTOS

Superintendente Estadual de Compras e Licitações
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 071/2014

PREGÃO ELETRÔNICO : 085/2014

PROCESSO: 01.1712.02430-0000/2013

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de televisores de LED, 42 polegadas, para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de televisores de LED, 42 polegadas, para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/RO.**

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para início da entrega do material será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

6.5. **LOCAL/HORÁRIOS DE ENTREGA:** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado sito a Av. Rio Madeira 603, Bairro Nova Porto Velho, no horário das 07:30h às 13:30h de segunda a sexta-feira, conforme necessidade e solicitação da SESAU.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 CANCELAMENTO do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:**

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.5. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.14. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.15. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.16. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.17. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.18. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Superintendente Estadual de Compras e Licitações
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01862-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO 820/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE 01/04/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO 25/03/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS PARA PAREDE: construído em chapa de aço esmaltada, com frente de acrílico leitoso, fixação de rx por roletes, em 110/220 volts. dimensões. área útil: 730x100x485mm.	14,00	UNIDADE	ROTAL	R\$ 1.109,86	R\$ 507,14	-54,31	GLOBO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
0002	NEGATOSCÓPIO DE 06 CORPOS PARA PAREDE: construído em chapa de aço esmaltada, com frente de acrílico leitoso, fixação de rx por roletes, em 110/220 volts. dimensões. área útil: 215x100x485mm.	6,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 2.873,05	R\$ 2.091,66	-27,20	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0003	PORTA AVENTAL DE PAREDE TIPO CABIDE PARA 5 AVENTAIS: porta avental de parede tipo cabide com capacidade para 5 unidades. fixado na parede por parafusos. aço tratado e pintado. dimensões cabide base 24x15cm.	23,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 943,10	R\$ 526,08	-44,22	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0004	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA (AVENTAL PADRÃO): tamanho 100x60cm, equivalência 0,50mm/chumbo, uso profissional.	39,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 973,50	R\$ 466,41	-52,09	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0005	AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA (AVENTAL CIRÚRGICO): tamanho 100x60cm, equivalência 0,50mm/chumbo, uso profissional.	30,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 947,47	R\$ 473,00	-50,08	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0006	ÓCULOS PLUMBÍFERO PROTEÇÃO FRONTAL 0,75MM PB: óculos de proteção frontal modelo f, fabricado com amarração de silicone e lentes de vidro plumbífero com equivalência de 0,75mm de chumbo.	49,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 850,39	R\$ 469,38	-44,80	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0007	PROTECTOR DE TIREÓIDE TIPO VISEIRA 0,50MM PB: protetor de tireóide tipo viseira com equivalência em chumbo de 0,50mmpb, com fecho em velcro ajustável na nuca.	39,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 213,73	R\$ 110,25	-48,42	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0008	FOCO DE LUZ PARA LEITURAS LOCALIZADAS 110/220V: fabricado em aço pintado com pedal de acionamento e regulação da intensidade luminosa até 100w. ideal para leitura localizada.	8,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 949,70	R\$ 578,75	-39,06	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0009	CHASSI RADIOLOGICO COM ECRAN 14X24CM COM JANELA: fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, com ecran base verde elaborado com composto de terras raras, lavável, com base em poliéster anti-estático.	18,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 580,84	R\$ 388,33	-33,14	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0010	CHASSI RADIOLOGICO COM ECRAN 24X30CM COM JANELA: fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, com ecran base verde elaborado com composto de terras raras, lavável, com base em poliéster anti-estático.	18,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 812,66	R\$ 519,44	-36,08	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 01/03/2014 09:03:55

Página 1


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01862-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 820/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 69/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/04/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2014

0011	Chassi Radiológico Com Ecran 30x40cm Com Janela: fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, com ecran base verde elaborado com composto de terras raras, lavável, com base em poliéster anti-estático.	18,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 1.374,01	R\$ 830,55	-39,55	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0012	CHASSI RADIOLOGICO COM ECRAN 35X35CM COM JANELA: fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, com ecran base verde elaborado com composto de terras raras, lavável, com base em poliéster anti-estático.	17,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 1.297,37	R\$ 914,70	-29,50	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0013	CHASSI RADIOLOGICO COM ECRAN 35X43CM COM JANELA: fabricado em alumínio, com cantos em nylon alto impacto, travas plásticas com sistema push, com ecran base verde elaborado com composto de terras raras, lavável, com base em poliéster anti-estático.	18,00	UNIDADE	KIRAN	R\$ 1.452,49	R\$ 968,48	-33,32	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0014	DIVISOR RADIOLOGICO 35X43CM 3 POSICOES ESCANOGRÁFIA: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 35x43cm, longitudinal, com 3 posições para escanografia.	7,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 1.056,53	R\$ 727,14	-31,18	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0015	DIVISOR RADIOLOGICO 35X43CM TRANSVERSAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 35x43cm, longitudinal, dividido em duas partes de 35x43.	4,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 761,01	R\$ 522,50	-31,34	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0016	DIVISOR RADIOLOGICO 35X43CM LONGITUDINAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 35x43cm, longitudinal, dividido em duas partes de 17,5x43cm.	6,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 761,88	R\$ 299,35	-60,71	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0017	DIVISOR RADIOLOGICO 18X24CM LONGITUDINAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 18x24cm, longitudinal, dividido em duas partes de 9x24cm.	8,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 321,71	R\$ 198,75	-38,22	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0018	DIVISOR RADIOLOGICO 18X24CM TRANSVERSAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 18x24cm, transversal, dividido em duas partes de 12x18cm.	7,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 321,71	R\$ 255,71	-20,52	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0019	DIVISOR RADIOLOGICO 24X30CM LONGITUDINAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 24x30cm, longitudinal, dividido em duas partes de 12x30cm.	8,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 505,32	R\$ 309,37	-38,78	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 01/03/2014 09:03:55

Página 2


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01862-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 820/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 69/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/04/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2014

0020	DIVISOR RADIOLOGICO 24X30CM TRANSVERSAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 30x40 cm, transversal, divide o filme em duas partes de 15x24cm.	7,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 505,32	R\$ 307,14	-39,22	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0021	DIVISOR RADIOLOGICO 30X40CM LONGITUDINAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 30x40 cm, longitudinal, divide o filme em duas partes de 15x40cm.	8,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 531,68	R\$ 497,50	-6,43	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0022	DIVISOR RADIOLOGICO 30X40CM TRANSVERSAL: divisor radiográfico construído com quadro de aço inoxidável, filtro de chumbo de 1,5mm revestido com alumínio polido, tamanho 30x40 cm, transversal, divide o filme em duas partes de 20x30cm.	8,00	UNIDADE	KONEX	R\$ 531,68	R\$ 387,50	-27,12	GLOBO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
0023	FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO 18X24: ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de raios-x. permite o processamento de imagens de alta resolução, caixa com 100 películas.	1.512,00	CAIXA	IBF	R\$ 85,19	R\$ 84,98	-0,25	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0024	FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO 24X30: ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de raios-x. permite o processamento de imagens de alta resolução, caixa com 100 películas.	1.668,00	CAIXA	IBF	R\$ 143,40	R\$ 143,39	-0,01	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0025	FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO 30X40: ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de raios-x. permite o processamento de imagens de alta resolução, caixa com 100 películas.	2.088,00	CAIXA	IBF	R\$ 237,75	R\$ 237,54	-0,09	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0026	FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO 35X35: ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de raios-x. permite o processamento de imagens de alta resolução, caixa com 100 películas.	1.752,00	CAIXA	IBF	R\$ 248,16	R\$ 235,61	-5,06	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0027	FILMES PARA RAIOS-X MÉDICO 35X43: ortocromático de alta qualidade satisfaz as demandas variadas da imagem em diagnóstico de raios-x. permite o processamento de imagens de alta resolução, caixa com 100 películas.	2.964,00	CAIXA	IBF	R\$ 300,98	R\$ 284,80	-5,38	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0028	REVELADOR REFORÇADOR PARA RAIOS-X: processamento automático de filmes, para fazer 38 litros. conjunto composto por partes a, b e c, com numero de registro no ministério da saúde, não reciclado. galão de 5 litros.	2.196,00	GALÃO	HEXA	R\$ 477,27	R\$ 188,59	-60,49	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0029	FIXADOR REFORÇADOR PARA RAIOS-X: processamento automático de filmes, para fazer 38 litros. conjunto composto por partes a e b, com numero de registro no ministério da saúde, não reciclado. galão de 5 litros.	2.196,00	GALÃO	HEXA	R\$ 502,08	R\$ 112,59	-77,58	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0030	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL 20X25 CM. PARA USO NA DRYSTAR 5503, caixa com 100 películas, dt2b. agfa	2.400,00	CAIXA	AGFA	R\$ 206,73	R\$ 205,00	-0,84	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 81/03/2014 09:03:55

Página 3


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01862-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 820/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 69/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/04/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2014

0031	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL 25X30CM. PARA USO NA DRYSTAR 5503, caixa com 100 películas, dt2b. agfa	2.400,00	CAIXA	AGFA	R\$ 289,23	R\$ 284,85	-1,51	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0032	FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL 35X43CM. PARA USO NA DRYSTAR 5503, caixa com 100 películas, dt2b. agfa	2.400,00	CAIXA	AGFA	R\$ 759,44	R\$ 648,00	-14,67	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
0033	FILME DE ULTRASSON UPP - 110s preto tamanho - 110mm x 20 mm	1.908,00	UNIDADE	ULSTAR	R\$ 63,75	R\$ 33,28	-47,80	BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME
0034	PAPEL PARA ULTRASSOM UPC - 21s tamanho 10cm x 9cm	4.800,00	UNIDADE	ULSTAR	R\$ 878,33	R\$ 366,45	-58,28	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPELGENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
11.824.928/0001-07	GLOBO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP	AVENIDA CARLOS GOMES, 2796 - SAO CRISTOVAO	PORTO VELHO - RO	OZANAN FIDELIS DE ALMEIDA	217.434.282-00	
06.233.460/0001-46	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	AV SÃO PAULO, 2142 - CENTRO	CACOAL - RO	ROSÂNGELA RAMOS	579.969.622-00	(69)3441-4721
33.255.787/0001-91	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	Rua: Pastor Manoel Avelino de Souza, 187, Xerem -	DUQUE DE CAXIAS - RJ	IVAN ESTEVES LESSA	072.988.467-87	(21)2103-1000
05.153.722/0001-08	BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	RUA PIRATININGA, 19, Loja 2A - CARLOS PRATES	BELO HORIZONTE - MG	CLAÚDIO LÚCIO RODRIGUES	279.885.116-53	(63)3222-3894
04.383.642/0001-78	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP	RUA MÉXICO, 1086 - NOVA PORTO VELHO	PORTO VELHO - RO	ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO	422.640.142-53	(69)3222-7302

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 81/03/2014 09:03:56

Página 4

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 070/2014

PREGÃO ELETRÔNICO : 047/2014

PROCESSO: 01-1712-02476-00/2013

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Computadores Desktop de alto desempenho, para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Unidades e Gerências Administrativas da Secretária Estadual de Saúde, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de computadores desktop de alto desempenho para atender as necessidades **de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Unidades e Gerências Administrativas da Secretária Estadual de Saúde – SESAU.**

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada terá um prazo de **30 dias**, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho ou a assinatura do instrumento de contrato.

LOCAL/HORÁRIOS: O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/ SESAU, localizado na Av. Rio Madeira nº 603, Bairro Lagoa, de segunda a sexta feira das 07:30h às 13:30h, telefone (69) 3216-5474 no município de Porto Velho/RO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa

detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em

decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAL PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.02476-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 70/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/04/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP DE ALTO DESEMPENHO.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	MICROCOMPUTADOR Motherboard (Placa Mãe) com as seguintes características: Padrão: Socket LGA 1155; Barramento 1333 MHz mínimo; Suporta 4 módulos DIMM de 1.5V DDR3 com suporte até 32 GB, Suporte ao modo Dual Channel, e memória DDR3 1600/1333 MHz; Portas de Conexões: 4(quatro) slots DIMM com suporte até 32 GB; Suporte ao modo Dual Channel; Suporta RAID 0, 1 e 5; vPro permite o gerenciamento remoto do equipamento com segurança; Processador Socket LGA1155 3770 3.40 GHz, FSB: 1333 Mhz; cache L3 8Mb com Turbo Boost 3.9 GHz; Memória 8 Gb DDR3 1333MHz, Non-ECC; 01 Disco Rígidos 500 Gb sata II Gravador óptica DVD/CDRW ; Teclado ABNT2 FULL USB (padrão brasileiro), Mouse Ótico sem esfera (mínimo), 2 botões e barra de rolagem USB; Monitor LCD/LED de ou superior: Widescreen LED - AntiGlare, não reflexiva, anti-estática e Hard Coating (3H); Contraste : DFC 5.000.000:1; Resolução Máxima : 1600x900 @ 60Hz; Tensão : AC 110v VAC / 50/60 Hz, fonte interna; Conector : D-sub Vesa (75 mm x 75 mm. Deverá ter manual e CDS com Drivers de instalação do equipamento; O equipamento deverá estar com o sistema operacional Windows 7 Pro ou Superior, originais em português instalado, e mídia em CD original; O equipamento deverá ser totalmente compatível com o sistema operacional Windows 7 Pro ou superior; Microsoft Office Home & Business 2013, com chave do produto; Ter as seguintes Certificações: Compatibilidade da Microsoft na internet HCL; Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24; Segurança do usuário: IEC 60950; Eficiência energética: 80Plus Bronze Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS; Ruído acústico: ISO 9296 / NBR 10152; Gerenciamento remoto: DMTF. Processo Produtivo Básico - PPB; Certificação da ANATEL. O equipamento proposto deverá possuir garantia de 03 anos, no mínimo, para reposição de peças, mão de obra, suporte on-site e atendimento no local com abrangência em todo Estado de Rondônia. O tempo de atendimento deve ser de no máximo 72 horas a contar com a data de abertura do chamado (on-site), para operacionalização do equipamento defeituoso; O fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica autorizada do fabricante na cidade de Porto Velho (devidamente comprovado); O fabricante ou a empresa que prestará a assistência técnica ao equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; Todos os	500,00	UND	POSITIVO	R\$ 3.651,00	R\$ 3.200,00	-12,35	LIFE TECH INFORMATICA LTDA EPP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.02476-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 70/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/04/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP DE ALTO DESEMPENHO.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2014

drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor do equipamento; A empresa ou o fabricante do equipamento deverá fazer a entrega dos manuais do usuário e referência técnica contendo todas as informações sobre o produto e seus componentes, com instruções para a instalação, configuração e uso em português e/ou inglês. Garantia: 03 (três) anos de garantia padrão on site.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
84.738.632/0001-47	LIFETECH INFORMATICA LTDA EPP	RUA DOM PEDRO II, 1970 - SAO CRISTOVAO	PORTOVELHO - RO	DELMO GOMES COSTA	220,882,452-00	(69)3223-6493

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 01/03/2014 08:13:35

Página 2

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 071/2014
PREGÃO ELETRÔNICO : 085/2014
PROCESSO: 01.1712.02430-0000/2013

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual **aquisição de televisores de LED, 42 polegadas, para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde – SESAUI/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **aquisição de televisores de LED, 42 polegadas, para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual nas Unidades de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde – SESAUI/RO**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e

gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para início da entrega do material será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

6.4. **LOCAL/HORÁRIOS DE ENTREGA:** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado sito a Av. Rio Madeira 603, Bairro Nova Porto Velho, no horário das 07:30h às 13:30h de segunda a sexta-feira, conforme necessidade e solicitação da SESAU.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude,

o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.02430-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 085/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 71/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/04/2014

OBJETO: TELEVISORES DE LED DE 42 POLEGADAS

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Televisor de LED; Tamanho da Tela 42 Polegadas; Tipo de Tela de LED; Formato Widescreen - 16:9 Tela Plana; Funções Mudo, Relógio; Alta Definição de imagem, Full HD; Resolução de Imagem 1920 x 1080 Pixel; Frequência 120 Hz; Sistema de Cor: NTSC, PAL-M, PAL-N, SBTVD; Áudio: Potência de saída de no mínimo 20 W; Conectividade: Entradas HDMI 2; Conexões HDMI, USB Entradas de Áudio/Video, RF, Video Componente; Saídas de Áudio/Video Digital Óptica; Wireless integrado, rede TCP/IP integrado; Especificações Técnicas: Voltagem 100 / 240 V, Consumo de Energia no máximo 120 W, Consumo Stand-by no máximo 2 W	25,00	UNIDADE	LG	R\$ 2.633,75	R\$ 1.894,80	-28,06	LIFE TECH INFORMATICA LTDA EPP

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPELGENEAL PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
84.738.632/0001-47	LIFE TECH INFORMATICA LTDA EPP	RUA DOM PEDRO II, 1970 - SAO CRISTOVAO	PORTO VELHO - RO	DELMO GOMES COSTA	220,882,452-00	(69)3223-6493

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 01/03/2014 08:23:28

Página 1

CET

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA
REMUNERADA Nº. 002/IPERON/CBM-RO, DE
18/03/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432; n.º. 03.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14117/2013 e Decisão Monocrática nº 144/2013/TCE/RO;

RESOLVE:

1 - Transferir a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT BM ADELCO VILELA DAS CHAGAS, RE 200001274**, nos termos da **art. 42 da CF, c/c art. 1º; art. 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, até que outra norma a revogue ou altere;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 4º da Portaria nº. 267/SSADM/CRH, de 20.11.2012, publicada no DOE nº. 2104, de 23.11.2012;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.11.2012.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA -
CEL BM**
Comandante Geral do CBM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA
REMUNERADA Nº. 003/IPERON/CBM-RO, DE
18/03/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432; n.º. 03.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14865/2013 e DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 73/2013/TCE/RO;

RESOLVE:

1 - Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o **1º SGT BM RE 20000105-4, JOSUÉ BETIM VELOSO**, nos termos da **art. 42 da CF, c/c art. 1º; art. 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.**

2 - Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, até que outra norma a revogue ou altere;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 4º da Portaria nº. 037/SSADM/CRH, de 18.03.2013, publicada no DOE nº. 2181, de 22.03.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.03.2013.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA -
CEL BM**
Comandante Geral do CBM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA
REMUNERADA Nº. 005/IPERON/CBM-RO, DE
18/03/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432; n.º 03.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14668/2013 e DECISÃO PRELIMINAR Nº. 23/GAFJFS/2013/TCE/RO;

RESOLVE:

1 - Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o 1º SGT BM RE 20000133-9, JOSÉ CARLOS CARSTENS CURZEL, nos termos da art. 42 da CF, c/c art. 1º; art. 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, até que outra norma a revogue ou altere;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 4º da Portaria nº. 038/SSADM/CRH, de 19.03.2013, publicada no DOE nº. 2181, de 22.03.2013;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.03.2013.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA –
CEL BM**
Comandante Geral do CBM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO DE RESERVA
REMUNERADA Nº. 008/IPERON/CBM-RO, DE
18/03/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432; n.º 03.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº. 2220/14763/2013 e DECISÃO PRELIMINAR Nº. 115/GAFJFS/2013/TCE/RO;

RESOLVE:

1 - Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o 2º SGT BM RE 200000830, LUIZ CARLOS CARRAZONE, nos termos da art. 42 da CF, c/c art. 1º; art. 28, da Lei nº. 1063/2002 e LCE Previdenciária nº. 432/2008.

2 – Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, até que outra norma a revogue ou altere;

3 - Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, até que outra norma a revogue ou altere;

4 - Desconsiderar o art. 1º e 4º da Portaria nº. 057/SSADM/CRH, de 10.03.2008, publicada no DOE nº. 0958, de 18.03.2008;

5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.03.2008.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA –
CEL BM**
Comandante Geral do CBM/RO

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

**ATO CONCESSÓRIO Nº. 030/DIPREV/2014, DE
17/03/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E. Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/14003/2013**, conforme **PARECERES Nº.s 2463/2013/PROGER/IPERON**, de 02/12/2013; **2681/2013/PROGER/IPERON**, de 20/12/2013, para conceder pensão mensal às beneficiárias do ex-servidor/ativo **MANOEL OLAVO MOREIRA**, matrícula n.º **300014879**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional Nível 1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **26/05/2013**, com fundamento nos **art. 28, I e II; 30, II; 32, I e II, alíneas “a”; 34, I e II, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **ELIENE ALMEIDA DA SILVA (companheira)**, portadora do **CPF nº. 581.157.812-15**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento;

b) Pensão Mensal Temporária a **INAYARA CAMILLE DA SILVA MOREIRA e IMAYARA AMANDA DA SILVA MOREIRA (filhas)**, representadas por sua genitora **ELIENE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do **CPF nº. 581.157.812-15**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada beneficiária, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

**ATO CONCESSÓRIO Nº. 031/DIPREV/2014, DE
17/03/2014.**

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. Nº. 4422, de 31.01.00, nº. 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E. Nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **Processo Administrativo nº. 2220/13504/2013**, conforme **PARECER Nº. 2347/2013/PROGER/IPERON**, de 13/11/2013, para conceder pensão mensal aos beneficiários do ex-servidor/ativo **VALDEIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **300017281**, ocupante do cargo de **Técnico em Serviços de Saúde**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **13/02/2013**, com fundamento nos **art. 28, II; 30, II; 32, II, “a”; 34, I e II, da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c art. 40, §§ 7º, I e 8º da CF/88, com nova redação dada pela EC nº. 41/2003.**

a) Pensão Mensal Temporária a **RICHARD BRUNO SILVA OLIVEIRA e JHONATTA SILVA OLIVEIRA (filhos)**, representados por sua genitora **CRISLANE VIEIRA DA SILVA MOREIRA**, portadora do **CPF Nº. 349.958.892-72**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, para cada beneficiário, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

R E T I F I C A Ç Ã O

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhes confere o artigo 56 da Lei Complementar nº 432, de 03/03/2008, e considerando a **DECISÃO PRELIMINAR Nº 13/GCSFJFS/2014/TCE/RO**, de 19/02/2014;

RESOLVEM:

RETIFICAR a Portaria nº 1604/2008-PR, de 08 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça nº. 149/2008, de 13.09.2008, com retificação publicada no DOE nº 2227, de 03/06/2013, que concedeu aposentadoria por invalidez a servidora **MARIA DE LOURDES DA COSTA MARANHÃO MOREIRA**, cadastro n. 004143-2, Técnico Judiciário, padrão 43B, classe D, nível superior, na especialidade de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

ONDE SE LÊ:

...Nos termos do art. 40, § 1º, I, c/c art. 44, § 1º da Lei nº. 228/00 e art. 6º A da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012...

LEIA-SE:

...Nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c os artigos 20, § 9º da LC nº 432/08.

ROWILSON TEIXEIRA

Desembargador/Presidente/TJ-RO

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente/IPERON

CAERD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014-CAERD
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA

CONTRATADA: LAO INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: aquisições de medidores velocimétricos unijato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 043/2012-CAERD

DO VALOR: R\$ 1.749.615,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

ELEMENTO DE DESPESAS: 132.102.005 – Máquinas e Equipamentos em Geral

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – Dir. Presidente /CAERD
Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Nelson Eduardo Gomes Marques – Dir. Técnico Operacional-CAERD

Walmir Bernardo de Brito – Diretor Comercial de Negócios/CAERD

Emerson da Costa Rodrigues – Representante Legal/Contratada

**Sec. de Estado de Assuntos
Estratégicos**

ADENDO MODIFICADOR II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 054/2013/CELPE/ SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01-1115.00070-00/2013

OBJETO: Reforma e Ampliação do Estádio Aluizio Ferreira de Oliveira, com área total de 7.038,21m² (sete mil e trinta e oito vírgula vinte e um metros quadrados), no município de Porto Velho/RO.

A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, através de sua **Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE**, nomeada pela Portaria nº. 006/GAB/SEAE, 10 de fevereiro de 2014, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o edital inicial sofreu as seguintes modificações:

Excluir a alínea “d” do subitem 15.4.1.2 do edital;

Excluir a alínea “a” do subitem 15.4.1.2.2 do edital;

No item 15.4.1.2.2, onde se lê:

15.4.1.2.2 - Caso seja necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

Leia-se:

15.4.1.2.2 - Caso seja necessária a atualização do balanço deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

O Edital devidamente alterado encontra-se disponível para consulta no sitio da Supel: www.supel.ro.gov.br.

RESSALTAMOS QUE A PRESENTE LICITAÇÃO PERMANECE SUSPensa, SINE DIE, POR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CONFORME TEOR DA DECISÃO MONOCRÁTICA N. 27/2014/CGVCS.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, através do telefone (69) 3216-5014, e-mail celpe@seae.ro.gov.br ou, ainda, no endereço sito no Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Cautário (curvo II), 6º Andar, Avenida Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-470. Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de março de 2014.

PATRÍCIA LEE FILGUEIRAS DE BARROS

Presidente CELPE

Mat. nº. 300116775

Secretaria de Saúde

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 01-1712.01709-00/2012

Considerando o disposto na página nº 15 do Diário Oficial nº 2426 de 26 de março de 2014. Referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.01709-00/2012:

Onde se lê:

“tendo por **objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de impressos (receituários fichas, prescrição médica, dentre outros itens) visando atender as necessidades do Hospital Dr. Ary Pinheiro**”

Leia-se:

“tendo por **objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de confecção de impressos (receituários fichas, prescrição médica, dentre outros itens) visando atender as necessidades do Hospital Dr. Ary Pinheiro**”

Porto Velho, 28 de março de 2014.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 080/GAB/HRC/SESAU

Cacoal, 31 de março de 2014.

Designa servidora para responder administrativamente pela Coordenação de Fisioterapia do Hospital Regional de Cacoal-HRC.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL-HRC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 560/2010, de 03 de março de 2010 e, do Decreto de 09 de fevereiro de 2012 que nomeou o Diretor Geral do HRC;

Considerando o disposto na Portaria nº 066/GAB/HRC/SESAU, datada de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a lotação e regulamentação dos servidores do Hospital Regional de Cacoal - HRC e considerando a necessidade de funcionamento das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para responder Administrativamente pela Coordenação de Fisioterapia do Hospital Regional de Cacoal-HRC, a servidora Margarete Regina Louro dos Santos, portadora da matrícula 300105240.

Art. 2º - No exercício da função e Respondendo Administrativamente pela Coordenação de Fisioterapia do HRC, compete a servidora;

I – Fazer o gerenciamento e administração do serviço e dos recursos físicos e materiais;

II – Assessorar a Direção de Práticas Assistenciais no controle do serviço de fisioterapia;

III – Supervisionar a equipe quanto ao cumprimento das normas e rotinas do serviço;

IV – Elaborar as escalas de trabalho, supervisionar a execução das mesmas, bem como as adequações necessárias para o funcionamento do serviço.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Marco Aurélio Blaz Vasques
Diretor Geral/HRC/SESAU

RESOLUÇÃO Nº 001/2014/CES-RO
Porto Velho-RO, 13 de fevereiro de 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO

usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 237ª (Ducentésima Trigésima Sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando a Pauta de Discussão analise e Deliberação na 237ª (Ducentésima Trigésima Sétima) Reunião Ordinária /CES/RO ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2014, que analisou e aprovou as Atas de nº 231ª, 232ª, e 233ª, das Reuniões Ordinárias do CES/RO;

RESOLVE:

Aprovar as Atas de nº 231ª, 232ª, e 233ª das Reuniões Ordinárias do CES/RO, aprovadas durante a 237ª (Ducentésima Trigésima Sétima) Reunião Ordinária do CES/RO.

Conselheiro - Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 001/2014/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 002/2014/CES-RO
Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO

usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 237ª (Ducentésima Trigésima Sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando: ofício nº 83/2013/GCET/SESAU/RO solicitando a este Conselho a outorga do Projeto de Tutoria em Doação e Transplantes, realizado através de um Convênio entre o Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

Considerando: Portaria GM/MS nº 2.172, de 27 de setembro de 2012, que institui a atividade de Tutoria em Doações e Transplantes no Âmbito do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando: ofício nº 4586/GAB/SESAU, datado de 13 de fevereiro de 2013, que deu ciência quanto a participação do Estado de Rondônia no mencionado Projeto de Tutoria em Doação e Transplantes, conforme solicitado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

Considerando: a importância do supracitado Projeto, bem como a participação da entidade, referência em transplante Renal, a qual dará suporte para que seja iniciado os Serviços de Transplante Renal em Rondônia;

Considerando: a que a Central de Transplantes de Rondônia, sediada no Hospital de Base Dr Ari Pinheiro, está em fase de habilitação e credenciamento de equipe para realização de Transplantes Renal;

Considerando: a Pauta de discussão, debate e deliberação ocorridos na 237ª (Ducentésima Trigésima Sétima) Reunião Ordinária do CES/RO, na qual foi apresentada pela equipe técnica da SESAU a proposta do Programa de Atividade de Tutoria em Doação e Transplante;

Considerando: a importância da Implantação do mencionado Programa como estratégia para implementação e aprimoramento dos serviços de alta complexidades, nas ações de atendimento aos pacientes renais do Estado no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Deliberar pela Aprovação da Atividade de Tutoria em Doação e Transplantes, conforme Convênio entre o Ministério da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Conselheiro - Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 002/2014/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005/2014/CES-RO
Porto Velho-RO, 13 de fevereiro de 2014
O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014,

tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando a Pauta de Discussão analise e Deliberação na 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Reunião Ordinária /CES/RO ocorrida no dia 11 de março de 2014, que analisou e aprovou o plano de Ação do CES/RO para o ano de 2014.

RESOLVE:

Deliberar pela aprovação do Plano de Ação do Conselho Estadual de Saúde, para o ano de 2014.

Conselheiro - Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 005/2014/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 006/2014/CES-RO
Porto Velho-RO, 11 de março de 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO

usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando a Pauta de Discussão analise e Deliberação na 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Reunião Ordinária /CES/RO ocorrida no dia 11 de março de 2014, que analisou e aprovou as Atas de nº 234ª (Ducentésima Trigésima Quarta) e 235ª (Ducentésima Trigésima Quinta) Reuniões Ordinárias do CES/RO.

RESOLVE:

Aprovar as Atas de nº 234ª (Ducentésima Trigésima Quarta) e 235ª (Ducentésima Trigésima Quinta) Reuniões Ordinárias do CES/RO.

Conselheiro - Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 006/2014/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 007/2014/CES-RO
Porto Velho-RO, 11 de março de 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando o ofício nº 083/14 CIB/GAB/SESAU encaminhando Resoluções da CIB para deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a análise minuciosa de conteúdo das supracitadas Resoluções da CIB;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Deliberar pela aprovação das Resoluções da CIB/GAB/SESAU de nº 002 – 003 – 004 – 005 – 007 – 008 – 009 – 010 – 011 – 012 – 13 – 014 – 015 – 016 – 018 – 019 – 020 – 022 – 023 – 025 e 026 do ano de 2014.

Conselheiro - Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº006/2014/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 008/2014/CES-RO
Porto Velho-RO, 12 de março de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando: o ofício nº 2804 GAB/AGEVISA, bem como o ofício 2717/GAB/AGEVISA – RO, Agência Estadual de Vigilância em Saúde,

datados respectivamente, em 04 e 07 de novembro de 2013, encaminhando Documento proposta e exposição de motivos referente a reestruturação da citada Agência, para deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando: a reunião ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2014, com a presença de técnicos da AGEVISA, CEREST e Conselheiros do CES/RO, que analisou e debateu sobre Projeto de Reestruturação da Agência Estadual em Vigilância em Saúde;

Considerando: a leitura do relatório baseado na reunião acima mencionada no Pleno do CES/RO;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

I – Deliberar pela Aprovação Relatório da Comissão de Análises e Processos e Relatoria referente o Projeto de Reestruturação da AGEVISA.

II – Deliberar pela aprovação do Projeto de Reestruturação da Agência de Vigilância em Saúde – AGEVISA.

Conselheiro - Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº008/2014/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos Financeiros na Área da Saúde.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

CETAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 1733.00017-00/2014, que foi dispensada a licitação visando à contratação de serviço especializado em reprodução e encadernação de apostilas, no valor total de R\$ 7.989,60 (sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), em favor de Carlos Alberto Alves Pereira Junior, CPF 359.607.XXX-04, conforme Parecer Jurídico 129-2014/CETAS.

Porto Velho, 31 de março de 2014.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral/CETAS

AGEVISA**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2009/AGEVISA-RO.**

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE – AGEVISA-RO e GILMAR ALVES PEREIRA.
OBJETO: Alteração das cláusulas: SEXTA PROCESSO Nº: 01-1734. 00074-00/2009. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - 10/03/2014 à 10/05/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas.
DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.
ASSINATURA: 07/03/2014.
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral – AGEVISA/RO
GILMAR ALVES PEREIRA
Representante Legal

Porto Velho/RO, 07 de março de 2014.
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora geral – AGEVISA/RO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 014/2013/AGEVISA-RO.**

ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e VALESKAALINE MARIA PEREIRA

PROCESSO Nº: 01-1734. 00454-0000/2012
OBJETO: Alteração da cláusula: Quinta CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - 07/03/2014 à 07/06/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas.
OBS: O valor ora ajustado é inferior ao inicialmente contratado, em razão da redução da área da GTVISA-AGEVISA-RO, conforme aos fólios 747/750.
DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.
ASSINATURA: 06/03/2014.
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO
VALESKAALINE MARIA PEREIRA
Representante Legal

Porto Velho/RO, 06 de março de 2014.
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº. 005/2014/
AGEVISA-RO.**

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AGEVISA – RO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO.

OBJETIVO: O presente Termo tem por objetivo a Cessão de 01 (um) bem móvel, tipo CAMIONETE, PLACA NDL 6583, MARCA / MIT. / MODELO / L200/ MOTO/ 2.5/ TOMBAMENTO/ 123, COR BRANCA, DIESEL, ANO 2007, CHASSI – 93XGNK7407C732089, RENAVAM – 924212802, tendo por finalidade à utilização nas necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins. DO PRAZO: Determinado DO FORO: Comarca de Porto Velho – RO. MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ Diretora Geral da AGEVISA-RO. VALDELITO DA ROCHA SILVA Secretário Municipal de Saúde Porto Velho (RO), 25 de março de 2014. MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ Diretora Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 85/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 27 de março de 2014.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 216/GAB/AGEVISA-RO, datado de 26/03/2014.

RESOLVE:

Art.1º - **REMARCAR**, o gozo das Férias da servidora ELIANA ALVES DA SILVA MENDES, matrícula n. 300002530, ocupante do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais nesta AGEVISA-RO, do período de 01 a 30/04/2014, para 01 a 30/05/2014, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

OFICIO N.200/14-CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 1181/14-CEE/RO, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA.

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

- O TEOR DO OFÍCIO N. 0972/2014-GAB/SEDUC, DE 14 DE MARÇO DE 2014;
- A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO, EM SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2014;

RESOLVE

ART. 1º MODIFICAR O ARTIGO 96 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N. 17.910, DE 11 DE JUNHO DE 2013, PUBLICADO NO DOE N. 2233, DE 11.06.13, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 96 SERÁ DE 8 (OITO) O QUANTITATIVO DE SESSÕES MENSIS ORDINÁRIAS REMUNERADAS, PAGAS POR JETONS DE VALOR IGUAL A 13,13 % (TREZE VIRGULA TREZE POR CENTO) DO TOTAL DA REMUNERAÇÃO INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE “C”, 40 HORAS, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR SESSÃO A QUE COMPARECEREM OS RESPECTIVOS MEMBROS DO CONSELHO.

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CONSELHEIRA FRANCISCA BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Civil

PORTARIA n. 001/2014-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho, 28 de março de 2014

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo ao disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – A promoção do servidor: **JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula n. 300029731, Agente de Polícia, para a classe especial, pelo critério de antiguidade, ocorreu em data de 25/11/2013, em virtude da abertura da vaga com o falecimento do servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula n. 300012120.

Art. 2º – A promoção do servidor: **JOÃO ALVES DE LIMA**, matrícula n. 300029730, Agente de Polícia, para a classe especial, pelo critério de antiguidade, ocorreu em data de 19/02/2014, em virtude da abertura da vaga com a decisão judicial nos autos 0002063-63.2010.8.22.0000 que autoriza o Exmo. Governador do Estado a demitir o servidor CLODOMIR MENDES PALHA, Agente de Polícia, matrícula n. 300012148.

Art. 3º – A promoção do servidor: **OTONIEL MOTA JUNIOR**, matrícula n. 300015824, Delegado de Polícia, para a classe especial, pelo critério de merecimento, ocorreu em data de 11/02/2014, em virtude da abertura da vaga com a aposentadoria compulsória do servidor FILADELFO PEREIRA DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula n. 300017018.

Publique-se - Registre-se.

Bel. Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

PORTARIA N. 002/2014-COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO

Porto Velho (RO), 28 de março de 2014.

A Comissão de Promoção nomeada pelo Presidente do Conselho Superior de Polícia – CONSUPOL, através da Portaria nº. 004/2013-Presidência/CONSUPOL/PC/RO, publicada no DOE nº. 2404, de 19 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) – Tornar público a relação dos servidores que serão promovidos, conforme critérios e classificações publicadas através das **PORTARIA N. 001/2014-COMISSÃO DE PROMOÇÃO/CONSUPOL/PC/RO de 10/03/2014, publicada no DOE/RO nº 2415 de 11/03/2014 e retificada através de publicação no DOE/RO nº 2420 de 18/3/2014**, conforme deliberado na Ata de Reunião Ordinária nº 002/2014/CONSUPOL/PC/RO do dia 28/03/2014 .

CARGO: Agente de Polícia

Classe: Segunda para Terceira Classe

Vaga: 198 (cento e noventa e oito)

Aptos: 01 (um) Servidor com interstício para progressão

Critério Majoritário: Antiguidade

Nome do Servidor

RICARDO GOMES PONCE

CARGO: Agente de Polícia

Classe: Terceira Classe para Especial

Vaga: 2 (duas)

Critério Majoritário: Antiguidade

Nome do Servidor

JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO

JOÃO ALVES DE LIMA

CARGO: Datiloscopista

Classe: Primeira para Segunda Classe

Vaga: 145 (cento e quarenta e cinco)

Aptos: 01 (um) Servidor com interstício para progressão

Critério Majoritário: Antiguidade

Nome do Servidor

RAFAEL MESQUITA BASTOS CRUZ

CARGO: Datiloscopista

Classe: Segunda para Terceira Classe

Vaga: 04 (quatro)

Aptos: 01 (um) Servidor com interstício para progressão

Critério Majoritário: Antiguidade

Nome do Servidor

ROSINEIDE PEREIRA DE ARAUJO

CARGO: Delegado de Polícia

Classe: Terceira Classe para Classe Especial

Vaga: 01 (uma)

Critério Majoritário: Merecimento

Nome do Servidor

OTONIEL MOTA JUNIOR

CARGO: Escrivão de Polícia

Classe: Segunda para Terceira Classe

Vaga: 157 (cento e cinquenta e sete)

Aptos: 32 (trinta e dois) Servidores com interstício para progressão

Critério Majoritário: Antiquidade

CRITÉRIO

Antiquidade	PAULO JORGE SULZBACHER
Antiquidade	KATIA GONCALVES DOS SANTOS
Antiquidade	ALEX SOUZA SANTOS
Antiquidade	CLAUDENIR DA SILVA RABELO
Merecimento	DEYVISON RILLER ALVES NOGUEIRA
Antiquidade	LUIZ FELIPE MOITA COSTA PEREIRA
Antiquidade	ALINE LIMA PINTO
Antiquidade	RAFAEL CORREIA DA MATA
Antiquidade	FRED MERCURY FREITAS MATOS
Merecimento	IVONE GUIMARAES VICENTE
Antiquidade	RAQUEL PEREIRA SANTOS
Antiquidade	RAIDSON LIMA DE SOUZA
Antiquidade	RAIMUNDO GOMES PINHEIRO
Antiquidade	MARCIO ANTONIO LOPES
Merecimento	GILVAN FERREIRA SANTOS
Antiquidade	TANIA SOUSA DE OLIVEIRA
Antiquidade	ERILENE CHAGAS BANDEIRA
Antiquidade	JOAO CARLOS ALVES DO CARMO
Antiquidade	JANDER BARBOSA REBELO
Merecimento	FRANCISCA ELIZIA BARRETO ROCHA
Antiquidade	CLEO GONCALVES VIANA
Antiquidade	SANDRA DA COSTA MARTINS
Antiquidade	EVA ADRIANA ALVES DE SOUZA
Antiquidade	ESDRAS LOPES FERREIRA
Merecimento	JACKSON SOUZA ARANHA
Antiquidade	ELIANE CATARINA FREIRE
Antiquidade	STEFANI SANTIAGO NOGUEIRA
Antiquidade	ANA CLAUDIA MORAES DA SILVA
Antiquidade	WAGNO DA COSTA RICARDO
Merecimento	ETERIO KOEHLERT
Antiquidade	MARCO ANTONIO CHIPANA EGUEZ
Antiquidade	CLEONICE DA SILVA XIMENES DE SOUZA

CARGO: Escrivão de Polícia

Classe: Terceira para Especial

Vagas: 16 (dezesesseis)

Critério Majoritário: Antiquidade

CRITÉRIO

Antiquidade	DENILSON DE LIMA RIBEIRO
Antiquidade	NADIR DE SOUZA CORSINO
Antiquidade	GERALDO JOSE FERNANDES DE LIMA
Antiquidade	VALERIA FATIMA DOMINGOS SANTANA
Merecimento	REGINALDO LUIS DA SILVA
Antiquidade	ZENILDA AMARAL FARIAS
Antiquidade	JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEICAO
Antiquidade	ZENILDE WOINAROVICZ NIZER
Antiquidade	SANDRA MARIA PRUDENCIO DA SILVA
Merecimento	LIDIA COSTA ROCHA
Antiquidade	FATIMA PEREIRA MATOS
Antiquidade	ANANIAS ALVES CABRAL
Antiquidade	JOCY NEY SOUZA DIAS
Antiquidade	CARMEN SOARES DE SOUZA
Merecimento	ALDENICE ALMEIDA BENTO
Antiquidade	IVANETE VITURINO CUNHA

CARGO: Perito Criminal

Classe: Segunda para Terceira Classe

Vaga: 15 (dez)

4 (quatro Servidores com interstício para progressão)

Critério Majoritário: Merecimento

CRITÉRIO

Merecimento	JORGE LUIZ ALVES PONCE
Merecimento	CARLOS ALBERTO HOLANDA
Merecimento	MARCOS ANTONIO MARINHO
Merecimento	DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE.

Dr. Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Presidente

Dr. Samir Foad Abboud
Membro

Drª. Lucilene Pedrosa de Souza Gottardo
Membro

xecutivo

PORTARIA Nº 070/DP- 6 DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praça do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o 3º SGT PM RE 100050914 CARLOS ALBERTO FERREIRA, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme **Ato Concessório nº.081/IPERON/PM-RO, DE 19.02.2014**, publicado no **DOE nº. 2410 de 27.02.2014**, de acordo com o Inciso I, do Art. 89 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982 a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao 1º BPM que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 069/DP- 6 DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão, Desligamento de Oficial do Serviço ativo e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o MAJ PM RE 100040141 ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para

inatividade, conforme **Ato Concessório nº.110/IPERON/PM-RO, DE 06.02.2014**, publicado no **DOE nº. 2405 de 20.02.2014**, de acordo com o Inciso I, do Art. 89 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICA** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº073/DP-6 DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de praças na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 100030160 MANOEL ALMEIDA DAS NEVES**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **Comandante do 2º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pessoal que remeta os autos do processo de inativação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº072/DP-6 DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Retificação de Posto de Oficial da Polícia Militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 059/DP-6 DE 11 DE MARÇO DE 2014**, que dispõe sobre exclusão do serviço ativo, por ter sido transferido, a pedido, para a reserva remunerada, o **2º TEN PM RE 100024276 ANTONIO FLORES**, publicado no BPM nº. 046 de 12 de março 2014, e no DOE nº. 2420 de 18 de março 2014, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Excluir o **1º TEN PM RE 100024276 ANTONIO FLORES**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme Ato Concessório nº.031/IPERON/PM-RO, DE 07.01.2014, publicado no DOE nº. 2401 de 14.02.2014, de acordo com o Inciso I, do Art. 89 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 a contar da data da publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Excluir o **2º TEN PM RE 100024276 ANTONIO FLORES**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme Ato Concessório nº.031/IPERON/PM-RO, DE 07.01.2014, publicado no DOE nº. 2401 de 14.02.2014, de acordo com o Inciso I, do Art. 89 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº071/DP-6 DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Retificação do Desligamento de Praça do Serviço ativo do Policial Militar.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 2º da Portaria nº 060/DP-6, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre exclusão e desligamento do **2º SGT PM RE 100035976 JOSIEL GOMES COSTA**, publicado no BPM nº. 046 de 12 de março 2014, e no DOE nº. 2420 de 18 de março 2014, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

LEIA-SE:

Art. 2º Determinar ao Comandante do **1º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº077/DP-6 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praça do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o **1º SGT PM RE 100027008 OZETE CORREA ZAQUEL** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme **Ato Concessório nº.098/IPERON/PM-RO, DE 19.02.2014**, publicado no **DOE nº. 2417 de 13.03.2014**; nos termos do Art. 42 da CF/88, alínea "h" do inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 92 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/2002 e Lei Compl. Estadual nº. 432/2008, a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 4º BPM** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 078/DP- 6 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praça do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o **CEL PM RE 100017742 AYMAR ACHILES RODRIGUES GUIMARÃES** do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, conforme **Ato Concessório nº. 164/IPERON/PM-RO, DE 10.03.2014**, publicado no **DOE nº. 2423 de 21.03.2014**; nos termos do Art. 42 da CF/88, alínea "h" do inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 92 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/2002 e Lei Compl. Estadual nº. 432/2008, a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **CHEFE DO ESTADO MAIOR** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 074/DP- 6 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praça do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o **3º SGT PM RE 100044202 GERSEL CUSTÓDIO**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme **Ato Concessório nº. 091/IPERON/PM-RO, DE 19.02.2014**, publicado no **DOE nº. 2417 de 13.03.2014**, de acordo com o Inciso I, do Art. 89 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 2º BPM** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 073/DP- 6 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praça do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o **1º SGT PM RE 100032998 LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30

(trinta) anos de efetivo serviço compatíveis para inatividade, conforme **Ato Concessório nº. 102/IPERON/PM-RO, DE 19.02.2014**, publicado no **DOE nº. 2417 de 13.03.2014**, de acordo com o Inciso I, do Art. 89 do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002 e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do COE** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 068/DP-6, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre Exclusão do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia por falecimento.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso V, do art. 12, do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12.722, de 13 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o **EX- 3º SGT PM RE 100048416 SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, do serviço ativo da PMRO, por falecimento, a contar de 15 de março de 2014, conforme Certidão de Óbito sob o nº 095729 01 55 2014 4 00028 300 0010195 05, do Cartório Carvajal no Município de Porto Velho-RO, e ainda, conforme o previsto no inciso VIII, do Art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Comandante do **5º BPM** que proceda o seu **desligamento** do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências cabíveis nas esferas de suas atribuições.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Ordenador de despesas do Corpo de Bombeiros Militar – torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 26, § único c/c art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1504.00041-00/2014 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na confecção de lavanderia para abrigos, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em virtude da Situação de Emergência conforme declarado pelo Estado de Rondônia pelo Decreto N. 18.608 de 13 de fevereiro de 2014, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da Portaria nº 58, de 17 de fevereiro de 2014, em favor da empresa: **W. BUEKE-ME - ME, CNPJ: 15.343.543/0001-89**, no valor total de **R\$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 019/2014/ASSESSOR ESPECIAL/SESDEC. Porto Velho - RO, 27 de março de 2014. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CEL BM
Ordenador de Despesas
Coordenador Estadual de Defesa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	7.812.940,00	22.853.440,00	12.908.223,43	-9.945.216,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.456.129,00	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	7.456.129,00	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	356.811,00	356.811,00	252.365,46	-104.445,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	356.811,00	356.811,00	252.365,46	-104.445,54
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	15.040.500,00	0,00	-15.040.500,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	15.040.500,00	0,00	-15.040.500,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	225.951,00	225.951,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	225.951,00	225.951,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	225.951,00	225.951,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.812.940,00	22.853.440,00	13.134.174,43	-9.719.265,57
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	7.812.940,00	22.853.440,00	13.134.174,43	-9.719.265,57
DÉFICIT (IV)	-	1.148.944,00	0,00	-
TOTAL (V) = (III + IV)	7.812.940,00	24.002.384,00	13.134.174,43	-10.868.209,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	820.000,00	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.389.030,00	6.784.494,00	4.331.602,20	3.037.564,45	2.932.925,32	2.452.891,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.389.030,00	6.784.494,00	4.331.602,20	3.037.564,45	2.932.925,32	2.452.891,80
DESPESAS DE CAPITAL	4.423.910,00	17.217.890,00	8.619.115,79	4.406.103,71	4.337.267,37	8.598.774,21
INVESTIMENTOS	4.423.910,00	17.217.890,00	8.619.115,79	4.406.103,71	4.337.267,37	8.598.774,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.812.940,00	24.002.384,00	12.950.717,99	7.443.668,16	7.270.192,69	11.051.666,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	7.812.940,00	24.002.384,00	12.950.717,99	7.443.668,16	7.270.192,69	11.051.666,01
SUPERÁVIT (IX)		0,00	183.456,44	-	-	
TOTAL (X) =(VII + IX)	7.812.940,00	24.002.384,00	13.134.174,43	7.443.668,16	7.270.192,69	10.868.209,57

**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A
PAGAR NÃO PROCESSADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	I N S C R I T O S		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	853.103,73	459.769,40	459.769,40	393.334,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	853.103,73	459.769,40	459.769,40	393.334,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.479.610,00	1.479.610,00	1.479.610,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	1.479.610,00	1.479.610,00	1.479.610,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.332.713,73	1.939.379,40	1.939.379,40	393.334,33	0,00

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS
A PAGAR PROCESSADOS**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	I N S C R I T O S		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	52.684,44	52.384,44	300,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	52.684,44	52.384,44	300,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	52.684,44	52.384,44	300,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO FINANCEIRO

segunda-feira, 24 de março de 2014

150014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	13.134.174,43		Despesa Orçamentária (VI)	12.950.717,99	
Ordinária	0,00		Ordinária	138.590,00	
Vinculada	13.134.174,43		Vinculada	12.812.127,99	
Convênios	0,00		Convênios	0,00	
Cota-Parte - Educação	0,00		Cota-Parte - Educação	0,00	
Sistema Único de Saúde	0,00		Sistema Único de Saúde	0,00	
Operações de Crédito	0,00		Operações de Crédito	0,00	
Outros recursos Vinculados	13.134.174,43		Outros recursos vinculados	12.812.127,99	
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00				
Transferências Financeiras Recebidas (II)	135.860,00		Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	
Cotas Recebidas	0,00		Cotas Concedidas	0,00	
Repasse Recebidos	135.860,00		Repasse Concedidos	0,00	
Recursos Arrecadados Recebidos/Internos	0,00		Recursos Arrecadados Concedidos/Internos	0,00	
Correspondência de Débitos	0,00		Correspondência de Créditos	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00		Precatórios TJ	0,00	
Transferências Recebidas Entre UG/Órgão	0,00		Devolução de Transferências Recebidas	0,00	
			Transferências Concedidas Entre UG/Órgão	0,00	
			Movimento de Fundos a Crédito	0,00	
			Perdas Financeiras	0,00	
			Valores Diferidos	0,00	
			Perdas em Investimentos Temporários	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.704.099,31		Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.144.890,48	
Inscrição RPP do Exercício	173.475,47		RPP pagos do Exercício Anterior	52.384,44	
Inscrição RPNP do Exercício	5.507.049,83		RPNP pagos do Exercício Anterior	1.939.379,40	
Valores restituíveis	23.574,01		RPP pagos de Exercícios Anteriores	0,00	
Haveres Financeiros	0,00		RPNP pagos de Exercícios Anteriores	0,00	
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00		Valores Restituíveis - Pagamentos	17.266,64	
Ingressos Diferidos	0,00		Haveres Financeiros	135.860,00	
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	3.341.411,91		Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	7.219.937,18	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	22.315.545,65		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	22.315.545,65	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

150014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	8.399.956,18		PASSIVO CIRCULANTE	179.782,84	
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.219.937,18		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	
Créditos a Curto Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	173.475,47	
Clientes	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	
Créditos Tributários a Receber	0,00		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	
Dívida Ativa Tributária	0,00		Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Provisões a Curto Prazo	0,00	
Créditos de Transferências a Receber	0,00		Demais Obrigações a Curto Prazo	6.307,37	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00				
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00				
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.180.019,00				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00				
Estoques	0,00				
VPD Pagas Antecipadamente	0,00				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	558.171,48		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
Clientes	0,00		Fornecedores a Longo Prazo	0,00	
Créditos Tributários a Receber	0,00		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	
Dívida Ativa Tributária	0,00		Provisões a Longo Prazo	0,00	
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00		Resultado Diferido	0,00	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00				
Prazo	0,00		TOTAL DO PASSIVO	179.782,84	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00				
Estoques	0,00				
VPD Pagas Antecipadamente	0,00				
Investimentos	0,00				
Participações Permanentes	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00				
Propriedades para Investimento	0,00				
Demais Investimentos Permanentes	0,00				
Imobilizado	558.171,48				
Bens Móveis	558.171,48				
Bens Imóveis	0,00				
Intangível	0,00				
Softwares	0,00				
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00				
Direito de Uso de Imóveis	0,00				
TOTAL	8.958.127,66		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.778.344,82	
			TOTAL	8.958.127,66	
ATIVO FINANCEIRO	7.219.937,18		PASSIVO FINANCEIRO	5.686.832,67	
ATIVO PERMANENTE	1.738.190,48		PASSIVO PERMANENTE	0,00	
SALDO PATRIMONIAL				3.271.294,99	

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres	5.600,00		Obrigações convidadas e outros instrumentos congêneres	0,00	
Execução de Garantias e Contragarantias recebidas	0,00		Obrigações Contratuais	0,00	
TOTAL	5.600,00		TOTAL	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

150014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT
FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DESTINAÇÃO DO RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	-147.529,70
Vinculada	1.680.634,21
Cota-parte Fundo de Justiça	0,00
Cota-parte Salário Educação	0,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0,00
Recursos do FUNDEB	0,00
Sistema Único de Saúde	0,00
Operações de Crédito	0,00
Fundo Nacional de Assistência Social	0,00
Recursos Arrecadados diretamente pelas entidades	0,00
Convênios	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.680.634,21
TOTAL	1.533.104,51

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 25/03/2014

150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	13.270.034,43	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.655.857,97	
Impostos	0,00	
Taxas	12.655.857,97	
Contribuições de Melhoria	0,00	
Contribuições	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	
Venda de Mercadorias	0,00	
Venda de Produtos	0,00	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	252.365,46	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	252.365,46	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Recebidas	135.860,00	
Transferências Intragovernamentais	135.860,00	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	
Delegações Recebidas	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	
Valorização e Ganhos Com Ativos	225.951,00	
Reavaliação de Ativos	0,00	
Ganhos com Alienação	225.951,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	
Resultado Positivo de Participações	0,00	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 25/03/2014

150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.468.124,75	
Pessoal e Encargos	0,00	
Remuneração a Pessoal	0,00	
Encargos Patronais	0,00	
Benefícios a Pessoal	0,00	
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	
Aposentadorias e Reformas	0,00	
Pensões	0,00	
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	
Benefícios Eventuais	0,00	
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.653.022,38	
Uso de Material de Consumo	920.028,95	
Serviços	1.732.993,43	
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Concedidas	5.807.302,37	
Transferências Intragovernamentais	5.807.302,37	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências a Instituições Privadas	0,00	
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	
Transferências ao Exterior	0,00	
Delegações Concedidas	0,00	
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	
Perdas com Alienação	0,00	
Perdas Involuntárias	0,00	
Tributárias	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	
Contribuições	0,00	
Custo com Tributos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	7.800,00	
Premiações	7.800,00	
Resultado Negativo de Participações	0,00	
Incentivos	0,00	
Subvenções Econômicas	0,00	
Participações e Contribuições	0,00	
VPD de Constituição de Provisões	0,00	
Custo de Outras VPD	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	
Resultado Patrimonial do Período	4.801.909,68	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 25/03/2014

150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(Decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	4.406.103,71	
Desincorporação de passivo	0,00	
Incorporação de passivo	0,00	
Desincorporação de ativo	225.951,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ANEXO 17 - LEI 4.320/64

Exercício: 2013 Data: 24/03/2014

150014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

Títulos	Movimento do Exercício				
	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Pagamento/Cancelamento	Reclassificação	Saldo para o Exercício Seguinte
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	(a)	(b)	(c)	(d)	e=(a+b-c+d)
Restos a Pagar					
Restos a Pagar Processados do Exercício	52.684,44	173.475,47	52.684,44	0,00	173.475,47
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	2.332.713,73	5.507.049,83	2.332.713,73	0,00	5.507.049,83
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal>>>	2.385.398,17	5.680.525,30	2.385.398,17	0,00	5.680.525,30
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Retenções/Transferências	Recolhimento	Reclassificação	Saldo para o Exercício Seguinte
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c + d)
Valores Restituíveis					
Valores restituíveis Consolidadaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores restituíveis Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores restituíveis Inter OFSS - União	0,00	22.054,04	17.266,64	0,00	4.787,40
Valores restituíveis Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores restituíveis Inter - OFSS - Municípios	0,00	1.519,97	0,00	0,00	1.519,97
Subtotal>>>	0,00	23.574,01	17.266,64	0,00	6.307,37
Total Geral>>>>	2.385.398,17	5.704.099,31	2.402.664,81	0,00	5.686.832,67

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

EXERCÍCIO: 2013 Data:24/03/2014

ESPECIFIC.	Pat. Social Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reserv. de Capital	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Result. Acumul.	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior							6.917.116,89		6.917.116,89
Ajustes de Exercícios Anteriores							0,00		0,00
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							-4.817.343,01		-4.817.343,01
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior							2.099.773,88		2.099.773,88
Saldo Inicial Ex. Atual							2.099.773,88		2.099.773,88
Variação Patrimonial Restos a Pagar Não Processados - 2012							2.332.713,73		2.332.713,73
Ajustes de Exercícios Anteriores							-456.052,47		-456.052,47
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							4.801.909,68		4.801.909,68
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							8.778.344,82		8.778.344,82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO

 EXERCÍCIO: 2013 REFERENCIA: DEZEMBRO.
 ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 21/03/2014 FOLHA:

ORGAO		15.014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR		
CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.331.602,20	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.331.602,20	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.331.602,20		
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	21.180,00		
3.3.90.15	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	328.185,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.304.791,35		
3.3.90.31	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	7.800,00		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	17.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	95.800,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.553.329,35		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.516,50		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.619.115,79	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		8.619.115,79	
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	8.619.115,79		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.619.115,79		
TOTAL DO ORGAO			12.950.717,99	
TOTAL GERAL			12.950.717,99	

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA EXERCÍCIO : 2013 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ANEXO 2A2 DA LEI 4.320/64 21/03/2014 FOLHA: 1
 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	4.331.602,20
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	4.331.602,20	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	4.331.602,20	0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	21.180,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.15.00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	328.185,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.304.791,35	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.31.00	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OU	7.800,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	17.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	95.800,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	2.553.329,35	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.516,50	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	8.619.115,79
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	8.619.115,79	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	8.619.115,79	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.619.115,79	0,00	0,00	0,00

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA EXERCÍCIO : 2013 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ANEXO 2A2 DA LEI 4.320/64 21/03/2014 FOLHA: 2
 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

RESUMO

DESPESAS CORRENTES :

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	0,00		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	4.331.602,20	TOTAL DO GRUPO :	4.331.602,20

DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS	:	8.619.115,79		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	8.619.115,79

DESPESA TOTAL	:			12.950.717,99
---------------	---	--	--	---------------

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

EXERCICIO : 2013
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA: 1

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICACAO	ALINEAS E SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	12.908.223,43
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	12.655.857,97	0,00
1.1.2.0.00.00	TAXAS	0,00	0,00	12.655.857,97	0,00
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	12.655.857,97	0,00	0,00
1.1.2.2.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVIC	12.655.857,97	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.02	OUTRAS TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS-	12.655.857,97	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	252.365,46	0,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	252.365,46	0,00
1.3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	252.365,46	0,00	0,00
1.3.2.5.01.00	REMUNERACAO DE DEP. DE RECURSOS VINCU	252.365,46	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99	= RECEITA DE REM.DE OUT.DEPOS.BANC.DE	252.365,46	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	225.951,00
2.2.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	225.951,00	0,00
2.2.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	225.951,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

EXERCICIO : 2008 2013
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA: 2

RESUMO

RECEITAS CORRENTES :

RECEITA TRIBUTARIA	:	12.655.857,97		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	:	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	:	252.365,46		
RECEITA AGROPECUARIA	:	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	:	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	:	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	:	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	:	0,00		
RECEITAS INTRA ORCAMENTAR	:	0,00		
DEDUCAO DA RECEITA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	12.908.223,43

RECEITAS DE CAPITAL :

OPERACOES DE CREDITO	:	0,00		
ALIENACAO DE BENS	:	225.951,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	:	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	:	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	225.951,00

RECEITA TOTAL : 13.134.174,43

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO 06 DA LEI 4.320/64

EXERCICIO: 2013

REFERENCIA: DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA:

ORGAO	UO	CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.014	15.014		FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR			
06			SEGURANCA PUBLICA	8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
06.182			DEFESA CIVIL	8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
06.182.1243			DEFESA CONTRA SINISTR	8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
06.182.1243.1277			ASSEGURAR A AQUISICAO DE BENS PERMAN	8.619.115,79		8.619.115,79
06.182.1243.2087			ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIV		4.331.602,20	4.331.602,20
TOTAL DA U.O.				8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
TOTAL DO ORGAO				8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
TOTAL GERAL				8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCICIO: 2013

REFERENCIA: DEZEMBRO.

ANEXO 07 DA LEI 4.320/64

21/03/2014 FOLHA: 1

ORGAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	SEGURANCA PUBLICA	8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
06.182	DEFESA CIVIL	8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
06.182.1243	DEFESA CONTRA SINIST	8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
TOTAL		8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99
TOTAL GERAL		8.619.115,79	4.331.602,20	12.950.717,99

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

 EXERCICIO : 2013
 ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 21/03/2014 FOLHA: 1

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	LEGISLATIVA !	JUDICIARIA !	ESSENCIAL A ! JUSTICA	ADMINISTRACAO
15.014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

 EXERCICIO : 2013
 ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 21/03/2014 FOLHA: 2

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	DEFESA NACIONAL !	SEGURANCA ! PUBLICA	RELACOES ! EXTERIORES	ASSISTENCIA SOCIAL
15.014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR		0,00	12.950.717,99	0,00	0,00
TOTAL		0,00	12.950.717,99	0,00	0,00

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

 EXERCICIO : 2013
 ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 21/03/2014 FOLHA: 3

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	PREVIDENCIA ! SOCIAL	SAUDE !	TRABALHO !	EDUCACAO
15.014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOESEXERCICIO : 2013
ANEXO 9 DA LEI 4.320/64REFERENCIA : DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA: 4

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO	NOME	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITACAO
15.014	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOESEXERCICIO : 2013
ANEXO 9 DA LEI 4.320/64REFERENCIA : DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA: 5

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO	NOME	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
15.014	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOESEXERCICIO : 2013
ANEXO 9 DA LEI 4.320/64REFERENCIA : DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA: 6

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO	NOME	ORGANIZACAO AGRARIA	INDUSTRIA	COMERCIO E SERVICOS	COMUNICACOES
15.014	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOESEXERCICIO : 2013
ANEXO 9 DA LEI 4.320/64REFERENCIA : DEZEMBRO.
21/03/2014 FOLHA:

ORGAOS			FUNCOES						
CODIGO	NOME	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	TOTAL			
15.014	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITA	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950.717,99			
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950.717,99			

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

 EXERCÍCIO : 2013
 ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 21/03/14 FOLHA: 1

 ORGAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR
 GESTAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

CODIGO DA RECEITA	TITULOS	RECEITA		DIFERENCA	
		ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.853.440,00	12.908.223,43		9.945.216,57
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97	
1.1.2.0.00.00	TAXAS	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97	
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97	
1.1.2.2.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERV	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97	
1.1.2.2.99.02	OUTRAS TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICO	7.456.129,00	12.655.857,97	5.199.728,97	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	356.811,00	252.365,46		104.445,54
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	356.811,00	252.365,46		104.445,54
1.3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	356.811,00	252.365,46		104.445,54
1.3.2.5.01.00	REMUNERACAO DE DEP. DE RECURSOS VIN	356.811,00	252.365,46		104.445,54
1.3.2.5.01.99	= RECEITA DE REM.DE OUT.DEPOS.BANC.	356.811,00	252.365,46		104.445,54
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.040.500,00			15.040.500,00
1.7.3.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIV	15.040.500,00			15.040.500,00
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		225.951,00	225.951,00	
2.2.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS		225.951,00	225.951,00	
2.2.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		225.951,00	225.951,00	
TOTAL DO ORGAO		22.853.440,00	13.134.174,43		9.719.265,57
T O T A L		22.853.440,00	13.134.174,43		9.719.265,57

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA A NIVEL DE GRUPO DE DESPESA

 EXERCÍCIO: 2013
 ANEXO 11 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA: DEZEMBRO.
 21/03/2014 FOLHA: 1

	-----> DESPESA AUTORIZADA <-----	-----> DESPESA REALIZADA <-----	
	DOTACAO INICIAL	CREDITO ESPECIAL	DIFERENCAS
	CRED. SUPLEM.	CREDITO EXTRAOR.	T O T A L
	CRED. ANULADO		CREDITO UTILIZADO
			CREDITO ESPECIAL
			T O T A L
ORGAO: 15.014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR			
30 DESPESAS CORRENTES			
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.784.494,00	6.784.494,00	4.331.602,20
TOTAL DESPESAS CORRENTES	6.784.494,00	6.784.494,00	4.331.602,20
40 DESPESAS DE CAPITAL			
44 INVESTIMENTOS	17.217.890,00	17.217.890,00	8.619.115,79
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	17.217.890,00	17.217.890,00	8.619.115,79
TOTAL DO ORGAO: 15.014	24.002.384,00	24.002.384,00	12.950.717,99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO : 15014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

EXERCICIO : 2013
ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 24/03/2014 FOLHA: 1

REFERENCIA : DEZEMBRO.

R E C E I T A			D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES	R\$		DESPESAS CORRENTES	R\$	
RECEITA TRIBUTARIA	12.655.857,97		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	252.365,46		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.331.602,20	4.331.602,20
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVICOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00				
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00	12.908.223,43			
			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		8.576.621,23
SUB-TOTAL		12.908.223,43	SUB-TOTAL		12.908.223,43
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00		INVESTIMENTOS	8.619.115,79	
ALIENACAO DE BENS	225.951,00		INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	8.619.115,79
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	225.951,00			
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL		8.393.164,79			
SUB-TOTAL		8.619.115,79	SUB-TOTAL		8.619.115,79
TOTAL		21.527.339,22	TOTAL		21.527.339,22

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	12.908.223,43	4.331.602,20
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	225.951,00	8.619.115,79
SUB-TOTAL	13.134.174,43	12.950.717,99
SUPERAVIT ORCAMENTARIO	0,00	183.456,44
TOTAIS	13.134.174,43	13.134.174,43

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS
CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS
15014 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR

EXERCICIO: 2013
ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA:
24/03/2014 FOLHA:

ORGAO	UO	CODIGO	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
06			SEGURANCA PUBLICA		138.590,00	12.812.127,99	12.950.717,99
06.182			DEFESA CIVIL		138.590,00	12.812.127,99	12.950.717,99
06.182.1243.			DEFESA CONTRA SINISTR		138.590,00	12.812.127,99	12.950.717,99
			TOTAL DA U.O.		138.590,00	12.812.127,99	12.950.717,99
			TOTAL GERAL		138.590,00	12.812.127,99	12.950.717,99

SEJUS**ERRATA:**

DO TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA do Processo nº. 2101.00985-00/2012 publicado no D.O.E. nº. 2415 de 11 de março de 2014.

ONDE SE LÊ:

“...Moacir Rodrigues do Nascimento....”

LEIA-SE:

“...Moacir Rodrigues de Souza Junior....”

ERRATA:

PORTARIA nº. 1054/GAB/SEJUS/2013. Publicado no D.O.E Nº. 2371 de 02/01/2014, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito do CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE VILHENA, bem como do fiscal dos Contratos.

ONDE SE LÊ:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 200-PGE/2012. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

LEIA-SE:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 231-PGE/2013. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

Porto Velho, 26 de março de 2014.

ERRATA:

PORTARIA nº. 1057/GAB/SEJUS/2013. Publicado no D.O.E Nº. 2371 de 02/01/2014, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL DE VILHENA, bem como do fiscal dos Contratos.

ONDE SE LÊ:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 200-PGE/2012. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

LEIA-SE:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 231-PGE/2013. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

Porto Velho, 26 de março de 2014.

ERRATA:

PORTARIA nº. 1047/GAB/SEJUS/2013. Publicado no D.O.E Nº. 2371 de 02/01/2014, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional CASA DO ALBERGADO “COLÔNIA PENAL

E PRESÍDIO FEMININO” DE VILHENA, bem como do fiscal dos Contratos.

ONDE SE LÊ:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 200-PGE/2012. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

LEIA-SE:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 231-PGE/2013. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

Porto Velho, 26 de março de 2014.

ERRATA:

PORTARIA nº. 1031/GAB/SEJUS/2013. Publicado no D.O.E Nº. 2369 de 27/13/2013, referente a comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA, bem como do fiscal dos Contratos.

ONDE SE LÊ:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 200-PGE/2012. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

LEIA-SE:

“...fiscal do Contrato respectivo nº 231-PGE/2013. Empresa fornecedora: **Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME**, CNPJ:96.216.429/0006-02. ...”

Porto Velho, 26 de março de 2014.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, em cumprimento ao que estabelece o Decreto nº 5459, de 11.02.1992, em seu Art. 1º, de acordo com a documentação constante no processo administrativo **01.2101.00708-000/2013**, reconhece e homologa o valor de **R\$ 210.056,67** (duzentos e dez mil cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de refeições prontas para atender ao sistema penitenciário do Município de VILHENA no período de JANEIRO de 2014, em favor da Empresa **NUTRICOL COMÉRCIO DE FORNECIMENTO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.142.508/0001-48. Tal procedimento se faz necessário tendo em vista que o processo mencionado acima é emergencial e teve a emissão da **2014NE00506 em 19.03.2014**, devido o acréscimo nos valores de Desjejum, Almoço e Jantar.

Porto Velho, 26 de março de 2014.

PROCESSO: **01-2101-00335-0003/2011**
INTERESSADO: **GAF/SEJUS**
ASSUNTO: **Locação de Imóvel- G. MIRIM**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor de: **SUELEN**

CRISTINA ROSAS FONSECA, perfazendo o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente locação de imóvel onde funciona o regime semi aberto no Município de Guajará Mirim nos meses de janeiro e fevereiro/2014.

Porto Velho, 24 de março de 2014.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **01-2101-00573-0004/2012**
INTERESSADO: **GAF/SEJUS**
ASSUNTO: **Reforma da Casa do Adolescente Unidade I**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor de: **M. C. DA SILVA & CIA LTDA - ME**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.405,53 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, referente pagamento da ultima medição da reforma da casa do Adolescente Unidade I, em Porto Velho, conforme nota fiscal 00413.

Porto Velho, 24 de março de 2014.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **01-2101-00827-0003 E 0004/2008**
INTERESSADO: **GAF/SEJUS**
ASSUNTO: **Locação de Imóvel- SEDE SEJUS**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor de: **ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.933,32 (mil novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, referente locação de imóvel onde funcionou a sede da **SEJUS** no período de 01 a 04 de fevereiro/2014.

Porto Velho, 24 de março de 2014.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 070/2013/CPLO/ SUPEL/RO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA torna público aos interessados que a licitação acima citada atendeu aos requisitos exigidos e às disposições do Decreto Estadual nº. 12.234/06, da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Face isso, **HOMOLOGA** seus atos, referentes ao Processo Administrativo nº. **01-2101.00643-00/2014** cujo objeto é o término da Construção da Penitenciária Modelo de Porto Velho, no Município de Porto Velho-RO, que foi **ADJUDICADO** em favor da empresa: **A.C CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, CNPJ nº. 07.314.584/0001-19, pelo valor total de **R\$ 13.972.868,76** (treze milhões novecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta oito reais

e setenta e seis centavos)
 Publique-se no Diário Oficial do Estado.
 Porto Velho-RO, 27 de março de 2014.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Estado de Justiça
 GAB/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 160/2014-GAB/DPE
 Porto Velho, 24 de março de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 674.972.252-00, Chefe de Secretaria de Núcleo, lotado em Porto Velho/RO, um suprimimento de fundos com função de adiantamento na importância de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício:

PROGRAMAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
03.122.2043.2182	2182	3390.39	R\$ 280,00
			R\$ 280,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimimento de Fundos de que trata o Artigo anterior será de 30 (trinta) dias a contar da data da efetivação do crédito no cartão do suprido, tendo mais 10 (dez) dias para apresentar a devida prestação de contas no setor competente;

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto nº 10851/2003;

Art. 4º - A Divisão Orçamentária e Financeira desta Defensoria efetuará o registro competente à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação; e

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 174/2014-GAB/DPE Porto Velho, 26 de março de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 026/2014/CG/DPE, de 28 de fevereiro de 2014, de lavra do Excelentíssimo Corregedor Auxiliar Doutor Hélio Vicente de Matos;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Substituto Doutor **DIEGO CESAR DOS SANTOS**, lotado na Comarca de Rolim de Moura/RO, até o Município de **Alta Floresta D'Oeste/RO**, no período de **06 a 07 de abril do corrente ano**, com o objetivo de promover a defesa do denunciado na Sessão do Tribunal do Júri, que acontecerá no dia 07 de abril de 2014, concedendo 1,5 (uma e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 175/2014-GAB/DPE Porto Velho, 26 de março de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 025/2014/CG/DPE, de 28 de fevereiro de 2014, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Auxiliar Doutor Hélio Vicente de Matos;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento da Excelentíssima Defensora Pública Substituta Doutora **DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA**, lotada na Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO, até o Município de **São Miguel do Guaporé/RO**, no período de **19 a 21 de março do corrente ano**, com a finalidade de patrocinar a defesa do réu na Sessão do Tribunal do Júri, no dia 20 de março de 2014, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do valor das diárias, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
 Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

ATO Nº. 008/2014/GAB/CRE
 Porto Velho-RO, 18 de março de 2014.

Dispõe sobre o **cancelamento** do Regime Especial da IN- 8/2007.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo contido no artigo 7º, § 2º que determina a revogação do Regime Especial quando julgar necessário aos interesses do Estado;

Considerando o cancelamento da inscrição por falta de entrega de GIAM;
Considerando o Art. 378, I do RICMS, em que o contribuinte deverá cumprir com regularidade suas obrigações fiscais.

RESOLVE:

1. **Cancelar** o Regime Especial nº. 116/10 referente ao benefício de Crédito Presumido previsto no item 19 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do ICMS nas aquisições interestaduais de materiais de construção promovidas por contribuintes do ICMS da Empresa abaixo identificada:

Razão Social..... :: ESTILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Insc. Estadual.....: 299212-4

CNPJ.....: 05.872.356/0001-39
Município.....: PORTO VELHO – RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Do ato da revogação do Termo de Acordo, será data ciência ao beneficiário, produzindo efeitos a partir desta data de acordo com art. 8º da referida Instrução Normativa.

Wilson César de Carvalho
 Coordenador da Receita Estadual

RESOLUÇÃO Nº 001/2014/GAB/CRE
 Porto Velho, 25 de março de 2014.

Revoga o Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE que interpreta a legislação tributária que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nas operações de vendas para a administração pública.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição de legislação superveniente a data de publicação do Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE, que altera as suas disposições, e

CONSIDERANDO as disposições do Ajuste SINIEF n. 16, de 16 de dezembro de 2011, devidamente incorporado no RICMS/RO por meio do acréscimo do artigo 197-A, em que autoriza os contribuintes não emitentes de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nas operações e condições em que especifica, a emitirem Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Parecer Normativo n. 001/2011/GAB/CRE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

EDITAL 002/2014

Pelo presente edital fica o sujeito passivo cientificado, nos termos do artigo 112 inciso III, combinados com o inciso III do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, da lavratura do seguinte auto de infração para pagamento com os acréscimos legais ou apresentação de defesa no prazo de 30 dias (art. 121 do referido diploma legal) a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, sob pena de revelia. O processo encontra-se a disposição do interessado na Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

SUJEITO PASSIVO: NETCONNECTIONS COMERCIO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS LTDA-ME
CNPJ: 02.695.402/0001-83
CAD/ICMS: 0000000099758-7
END: AV. DANIEL COMBONI, 1113 - BAIRRO JARDIM TROPICAL
MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE - RO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20132902600023
DATA DA LAVRATURA: 09/12/2013
INFRAÇÃO: ARTIGO 117, I e Artigo 120, I, ambos do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321/1998.
MULTA: ARTIGO 78-I-c da LEI nº 688/96. Nova redação dada pela Lei 828/99.
VALOR TOTAL ORIGINAL: TOTAL R\$ 862,05
Agência de Rendas/O.P.O., 13 de março de 2014.

EDSON LUIS NEVES DE OLIVEIRA
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300027430
AR/OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
4ª DRRE ¾ CACOAL ¾ RONDÔNIA
AG.RENDAS DE ESPÍGAO DO OESTE RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2014

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III parágrafo 1º Item III do artigo 112 e 146 da Lei 688 de 27/12/1996, ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a pagar(em) o(s) seu(s) respectivo(s) créditos(s) tributários(s) relativos aos Autos de Infração no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de vencido o prazo, ser

(em) tomadas as providências cabíveis.

01— CONTRIBUINTE: PORTAS BRAZILIND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP
CAD. ICMS: 00000000309663-7
ENDEREÇO: ESTRADA ITAPORANGA, S/N - ESPIGAO DO OESTE RO
AUTO DE INFRAÇÃO 20132903600046
VALOR ORIGINAL: R\$=3.762,70=

02— CONTRIBUINTE: PORTAS BRAZILIND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP
CAD. ICMS: 00000000309663-7
ENDEREÇO: ESTRADA ITAPORANGA, S/N - ESPIGAO DO OESTE RO
AUTO DE INFRAÇÃO 20143000400061
VALOR ORIGINAL: R\$=1.505.593,49=

ESPIGAO DO OESTE-RO, 11 DE MARÇO DE 2014.

PEDRO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO
AGENTE DE RENDAS
CAD 300007315

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
4ª DRRE ¾ CACOAL ¾ RONDÔNIA
AG.RENDAS DE ESPÍGAO DO OESTE RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2014

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III parágrafo 1º Item III do artigo 112 e 146 da Lei 688 de 27/12/1996, ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a pagar(em) o(s) seu(s) respectivo(s) créditos(s) tributários(s) relativos aos Autos de Infração no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de vencido o prazo, ser (em) tomadas as providências cabíveis.

01— CONTRIBUINTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA FIGUEIRALTA - ME
CAD. ICMS: 00000000175547-1
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1052 - ESPIGAO DO OESTE RO
AUTO DE INFRAÇÃO 20143000400046
VALOR ORIGINAL: R\$=158.934,01=

02— CONTRIBUINTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA FIGUEIRALTA - ME
CAD. ICMS: 00000000175547-1
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1052 - ESPIGAO DO OESTE RO
AUTO DE INFRAÇÃO 20143000400048
VALOR ORIGINAL: R\$=199.395,63=

ESPIGAO DO OESTE-RO, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

PEDRO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO
AGENTE DE RENDAS
CAD 300007315

AGÊNCIA DE RENDAS DE CUIJUBIM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/ARCUJ/14

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam NOTIFICADOS os sujeitos passivos aqui identificados referente aos AUTOS DE INFRAÇÃO, a contar do quinto dia da publicação deste no DOE, devendo recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem declarados revéis os contribuintes abaixo

relacionados. Os processos encontram-se a disposição dos atuados nesta Agência de Rendas de Cujubim, localizada na Av. Condor 1625, Centro – Cujubim/RO.

Auto de Infração nº.: 20133000600499

Data: 02/12/2013

S. Passivo: S R DA SILVA MADEIRAS ME
Cad/ICMS: 0000000339049-7
CNPJ/MF: 14.102.736/0001-85
End.: Rua Jaó, Lote 59B, Setor Industrial, Município de Cujubim/RO.
CEP: 76.864-000.

Auto de Infração nº.: 20133000600501

Data: 04/12/2013

S. Passivo: D. D. S. DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA - ME.
Cad/ICMS: 0000000303949-8
CNPJ/MF: 11.501.109/0002-00
End.: Av. Rouxinol, nº 3614, Setor 01 Município de Cujubim/RO.
CEP: 76.864-000

Cujubim/RO, 10 de março de 2014.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 134/2014-SRH/SEAS
Porto Velho (RO), 31 de março de 2014

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e alterada pela Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, publicado no DOE nº 2317, de 10 de outubro de 2013 e Decreto de 14 de outubro de 2013, publicado no DOE nº 2325, de 22 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão que terá por finalidade realizar chamamento público, para contratação de empresa de construção civil, para edificação de blocos de apartamentos no residencial **Park Belmont**, antigo parque dos Tanques, para atender servidor público estadual, conforme processo nº01-2301.00019-0000/2014.

1. **Mario Rodrigues Leite** – Matrícula nº 300103373;
2. **Claiton de Oliveira Souza** – Matrícula nº 300111950;
3. **Rodrigo Nolasco Gonçalves** – Matrícula nº 300118618;
4. **Alessandro Silva Magalhães** – Matrícula nº 300124247.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zilene Santana Silva Rabelo
Secretária Adjunta / SEAS
Matrícula 300121620

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSAVEL Nº 14.2.0019.1

CONTRATANTE- BENEFICIÁRIO: ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/MF nº 00.394.585/0001-71
REPRESENTANTE: CONFÚCIO AIRES MOURA, GOVERNADOR

CONCEDENDE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ/MF nº 33.657.248/0001-89
REPRESENTANTES: WAGNER BITTENCOURT, VICE-PRESIDENTE, GUILHERME N. LACERETA, DIRETOR

OBJETO: Concessão ao BENEFICIÁRIO de colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 32.659.602,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dois reais) a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e a degradação florestal no estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses
DA COMARCA: Rio de Janeiro-RJ
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2014.
ASSINAM:

Pelo Contratante beneficiário: CONFÚCIO AIRES MOURA, GOVERNADOR
Pelo Concedente: WAGNER BITTENCOURT, VICE-PRESIDENTE
GUILHERME N. LACERETA, DIRETOR.

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

PORTARIA nº. 205 /2014/GAB/DER.
Porto Velho, 21 de Março de 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ROBINILSON GUSEN BRAGA
PATRICIA ADRIANA CARDOSO MIRANDA

Cadastro nº 300122565
Cadastro nº 300121661

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para proceder o acompanhamento, fiscalização, controle dos Convênios, Termos de Compromissos e nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo das obras de infraestrutura nos projetos de assentamentos com cobertura orçamentária dos recursos descentralizados da Gestão 2013, conforme a **Cláusula Décima Sétima – Da Fiscalização e Acompanhamento**, objeto do **Convênio nº 087889/2013-INCRA-SR-17**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

Art. 3º - Definir que as atuações dos membros da Comissão constituída sejam desempenhadas em função das suas atribuições funcionais e de modo que atendam as orientações dispostas na Portaria Interministerial nº 507/2011 e no que couber a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 8.144/2013.

Art. 4º - Estabelecer que os atos praticados nos acompanhamentos administrativos operacionais dos Convênios e dos Termos de Compromisso sejam registrados no sistema SICONV e nos seus respectivos processos administrativos.

Parágrafo único - Relativo a(s): EXECUÇÃO DE 335,32 KM DE ESTRADAS VICINAIS EM 09 (NOVE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, SENDO: PA RIO MADEIRA, PANILSON CAMPOS, PA SÃO FRANCISCO, PA UNIÃO DA VITÓRIA, PA PAU D'ARCO, PA IGARAPÉ TAQUARA, PA RENATO NATAN, PA ZE BENTÃO E PA

MARANATA NO ESTADO DE RONDÔNIA em benefício direto de 1.275 (Um mil duzentos e setenta e cinco) famílias pelo INCRA e reconhecidas como clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado de Rondônia, objeto do **Convênio nº 087889/2013-INCRA-SR-17**, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00374-01/2014/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando: Locação de Imóvel para atender aos Setores de Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio deste DER/RO, pelo período de 06 (seis) meses, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em favor do Senhor João Batista Alves, conforme Parecer Jurídico nº **039/GEJUR/2014/DER-RO**, acostado às fls. 31 à 36.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00374-01/2014/DER-RO
INTERESSADO: DER-RO e Senhor JOÃO BATISTA ALVES.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de Imóvel para atender aos Setores de Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio deste DER/RO, pelo período de 06 (seis) meses, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00374-01/2014/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº **039/GEJUR/2014/DER-RO**, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.

Porto Velho, 20 de Março de 2014

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

Portaria nº 191/GAB/DER-RO Em,17/03/2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Edimar Dias Franskoviaki cadastro nº. **300103601**, CPF nº **663.424.492.87** ocupante do cargo de Residente /RR Rolim de Moura suprimimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2014ne00234 2014ne00235** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.0562/2014**

Recursos			Valores
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
0412210152935	2935	33.90.30	3.000,00
0412210152935	2935	33.90.39	1.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-Ro

Portaria nº 192/GAB/DER/RO

Em: 17/03/2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Eduardo José de Lima cadastro nº. **300121336** CPF nº **498.932.202.97** ocupante do cargo de Residente /RR de Cacoal suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2014ne00233**, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.0561/201**

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
0412210152935	2935	33.90.30	4.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

Portaria nº 193/GAB/DER/RO

Em: 17/03/2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Francisco Baquer cadastro nº. **300109258** CPF nº **035.862.432.00**, ocupante do cargo de Residente /RR Jaru suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152935**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2014ne00231**, e 2014ne232 Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.0563/2014**

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
0412210152935	2935	33.90.30	3.000,00
0412210153925	2935	33.90.39	1.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

Portaria nº 203 /GAB/DER/RO

Em:21/03/2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Messias Eustáquio de Andrader Nogueira cadastro nº. **300086700**, CPF nº **465.214.886.00**, ocupante do cargo de Residente /RR Ouro Preto Oeste suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152087**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2014ne00252** **2014ne00253**, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.576/2014**

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
0412210152087	2087	33.90.30	3.000,00
0412210152087	2087	33.90.39	1.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

Portaria nº204 /GAB/DER/RO Em:21/03/2014

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Enivaldo Soares de Souza cadastro nº. **300122092**, CPF nº **326.570.212.04**, ocupante do cargo de Residente/RR de Ji-Paraná suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **0412210152087**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) **2014ne00255** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420. 577/2014**

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
0412210152087	2087	33.90.30	4.000,00
Total			4.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, será de trinta dias para aplicação e cinco dias úteis para comprovação., obedecendo às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional /DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do FITHA – Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação, torna público aos interessados, com base no 24, Inciso IV da Lei de Licitações nº 8.666/93, foi homologada em favor das empresas **MAX SILVA LOPES CONSTRUTORA EPP**, com melhor proposta no valor de R\$ 816.834,98

(Oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), cujo objeto: Construção de 03 pontes de madeira de lei na estrada Parque na Linha Eletrônica ao KM 90 da Linha D, sobre o Igarapé Oriente (Extensão 45,00m), Igarapé do meio (Extensão 30m) e o Rio Formoso (Extensão de 60,00m) para atender as necessidades do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1411.00073.00/2014. Porto Velho, 01 de abril de 2014.

Eng.º **LUCIO ANTONIO MOSQUINI**
Presidente Fitha - RO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Processo Administrativo: **1411.00114-00/13/FITHA**
Convênio n.º **031/13/FITHA**

Prefeitura Municipal de **Rio Crespo/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário (quantitativos e localização conforme o plano de trabalho), nas estradas abaixo: Linha do Assentamento Lamarquinha – Trecho: Estrada do Bandeirante / Km 4,90 - Extensão – 4,90Km; Estrada do Piroca – Trecho: Estrada do Bandeirante / Linha C 90 – Extensão – 18,10Km; Estrada da Odete – Trecho: Linha C 90 / Km 3,80 – Extensão – 3,80Km; Linha C 80 – Trecho: BR 364 / Km 7,80 – Extensão – 7,80Km, totalizando 34,60 Km de extensão no município de **Rio Crespo/RO**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. **Com ressalva**, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho, 27 de março de 2014.

LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Presidente do FITHA

DEOSP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Convite n.º **002/14/CPLO/SUPEL/RO**

O Diretor Técnico Executivo do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza, considerando o Aviso de Licitação – Convite n.º 002/14/CPLO/SUPEL/RO (fls. 0220), o Parecer Inicial 31/2014/ASSESSORIA/SUPEL, a Ata de Sessão de Recebimento, Abertura, Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, Referente ao Convite n.º 002/14/CPLO/SUPEL/RO (fls. 351/352), a Ata de Reunião Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação, referente ao Convite n.º 002/14/CPLO/SUPEL/RO (fls. 374), a Ata de Sessão para Abertura, Análise e Julgamento da Proposta de Preços, referente ao Convite n.º 002/14/CPLO/SUPEL/RO (fls. 408), o Parecer n.º 015/GC/DEOSP/2014 (fls. 414), e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 01.1421.00427-01/2013 e com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, **HOMOLOGO** o certame licitatório instaurado na modalidade Convite e processado sob o n.º 002/14/CPLO/SUPEL/RO, que tem por objeto a **“Construção do Bombeiro Mirim, em Jaru -RO”**, e **ADJUDICA** seu objeto em favor da empresa **F R BATISTA ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **17.096.550/0001-59**, cuja proposta, classificada em primeiro lugar, apresenta o valor total de **R\$ 129.893,80 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2014.
Eng.º **MIRVALDO MORAES DE SOUZA**
Diretor Técnico Executivo - DEOSP/RO

Assembléia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DATA: 24/03/2014

EXERCÍCIO: 2013

010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	-	203.447.844,54	197.325.805,95	-6.122.038,59
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	203.447.844,54	197.325.805,95	-6.122.038,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	33.475.393,13	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	159.750.596,00	185.900.189,13	180.464.839,93	172.673.429,84	171.000.382,60	5.435.349,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.508.096,00	115.207.905,32	113.912.918,78	113.880.951,28	113.816.680,15	1.294.986,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.506.000,00	3.506.000,00	2.989.285,01	2.989.285,01	2.989.285,01	516.714,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.736.500,00	67.186.283,81	63.562.636,14	55.803.193,55	54.194.417,44	3.623.647,67
DESPESAS DE CAPITAL	26.598.905,00	17.547.655,41	16.860.966,02	13.245.886,84	12.691.531,86	686.689,39
INVESTIMENTOS	24.712.905,00	15.661.655,41	14.975.637,86	11.360.558,68	10.806.203,70	686.017,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.886.000,00	1.886.000,00	1.885.328,16	1.885.328,16	1.885.328,16	671,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
SUPERÁVIT (IX)		0,00	0,00	-	-	
TOTAL (X) = (VII + IX)	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59

**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A
PAGAR NÃO PROCESSADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	25.715,46	2.861.106,84	1.065.103,18	1.044.222,78	1.821.719,12	20.880,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.887,50	2.887,50	2.887,50	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	238.633,38	220.277,12	220.277,12	18.356,26	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.715,46	2.619.585,96	841.938,56	821.058,16	1.803.362,86	20.880,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.912.886,22	3.712.837,01	3.732.943,83	3.732.943,83	5.892.779,40	0,00
INVESTIMENTOS	5.912.886,22	3.555.726,33	3.575.833,15	3.575.833,15	5.892.779,40	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	157.110,68	157.110,68	157.110,68	0,00	0,00
TOTAL	5.938.601,68	6.573.943,85	4.798.047,01	4.777.166,61	7.714.498,52	20.880,40

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS
A PAGAR PROCESSADOS**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	89.894,97	1.176.518,38	1.090.371,92	176.041,43	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	941.793,52	941.793,52	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.894,97	234.724,86	148.578,40	176.041,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	89.894,97	1.176.518,38	1.090.371,92	176.041,43	0,00

segunda-feira, 24 de março de 2014

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO FINANCEIRO**

010001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00		Despesa Orçamentária (VI)	197.325.805,95	
Ordinária	0,00		Ordinária	197.325.805,95	
Vinculada	0,00		Vinculada	0,00	
Convênios	0,00		Convênios	0,00	
Cola-Parte - Educação	0,00		Cola-Parte - Educação	0,00	
Sistema Único de Saúde	0,00		Sistema Único de Saúde	0,00	
Operações de Crédito	0,00		Operações de Crédito	0,00	
Outros recursos Vinculados	0,00		Outros recursos vinculados	0,00	
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00				
Transferências Financeiras Recebidas (II)	182.822.513,07		Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	
Cotas Recebidas	161.356.153,92		Cotas Concedidas	0,00	
Repasse Recebidos	14.011.257,39		Repasse Concedidos	0,00	
Recursos Arrecadados Recebidos/Internos	7.455.101,76		Recursos Arrecadados Concedidos/Internos	0,00	
Correspondência de Débitos	0,00		Correspondência de Créditos	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00		Precatórios TJ	0,00	
Transferências Recebidas Entre UG/Órgão	0,00		Devolução de Transferências Recebidas	0,00	
			Transferências Concedidas Entre UG/Órgão	0,00	
			Movimento de Fundos a Crédito	0,00	
			Perdas Financeiras	0,00	
			Valores Diferidos	0,00	
			Perdas em Investimentos Temporários	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	267.808.449,47		Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	260.984.276,22	
Inscrição RPP do Exercício	2.227.402,22		RPP pagos do Exercício Anterior	1.058.091,20	
Inscrição RPNP do Exercício	11.406.489,27		RPNP pagos do Exercício Anterior	4.756.734,79	
Valores restituíveis	24.108.159,83		RPP pagos de Exercícios Anteriores	31.680,72	
Haveres Financeiros	230.066.398,15		RPNP pagos de Exercícios Anteriores	20.431,82	
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00		Valores Restituíveis - Pagamentos	24.927.714,57	
Ingressos Diferidos	0,00		Haveres Financeiros	230.189.023,12	
			Ajustos do Exercícios Anteriores	0,00	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	33.788.043,72		Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	26.108.924,09	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	484.419.006,26		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	484.419.006,26	

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL**

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

010001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	36.929.498,35		PASSIVO CIRCULANTE	37.939.566,51	
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.108.924,09		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		
Créditos a Curto Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.886.671,84	
Clientes			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.248.282,62	
Créditos Tributários a Receber	0,00		Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Dívida Ativa Tributária	0,00		Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Provisões a Curto Prazo	33.804.612,05	
Créditos de Transferências a Receber			Demais Obrigações a Curto Prazo		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos					
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo					
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.339.241,65				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00				
Estoques	481.332,61				
VPD Pagas Antecipadamente					
ATIVO NAO-CIRCULANTE	37.068.607,79		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	22.591.935,84	
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	22.591.935,84	
Clientes			Fornecedores a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber			Obrigações Fiscais a Longo Prazo		
Dívida Ativa Tributária	0,00		Provisões a Longo Prazo	0,00	
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00		Resultado Diferido		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo					
Prazo					
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00		TOTAL DO PASSIVO	60.531.502,35	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo					
Estoques					
VPD Pagas Antecipadamente					
Investimentos	0,00				
Participações Permanentes	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Custo					
Propriedades para Investimento					
Demais Investimentos Permanentes					
Imobilizado	37.068.607,79				
Bens Móveis	9.155.010,62				
Bens Imóveis	27.913.597,17				
Intangível	0,00				
Softwares	0,00				
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direito de Uso de Imóveis					
TOTAL	73.998.106,14				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	13.466.603,79	
Superávit ou Déficit do Exercício	11.394.571,00	
Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	3.274.115,28	
Ajustes de exercícios anteriores	-1.202.082,49	
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.466.603,79	
TOTAL	73.998.106,14	



ATIVO FINANCEIRO	26.108.924,09	PASSIVO FINANCEIRO	47.459.383,94
ATIVO PERMANENTE	47.889.182,05	PASSIVO PERMANENTE	24.478.607,68
SALDO PATRIMONIAL			2.060.114,52

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00		Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	
Execução de Garantias e Contragarantias recebidas	0,00		Obrigações Contratuais	0,00	
TOTAL	0,00		TOTAL	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2013 DATA: 24/03/2014

010001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT
 FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DO RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	-21.350.459,85
Vinculada	0,00
Cota-parte Fundo de Justiça	0,00
Cota-parte Salário Educação	0,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0,00
Recursos do FUNDEB	0,00
Sistema Único de Saúde	0,00
Operações de Crédito	0,00
Fundo Nacional de Assistência Social	0,00
Recursos Arrecadados diretamente pelas entidades	0,00
Convênios	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00
TOTAL	-21.350.459,85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 24/03/2014

010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	182.822.513,07	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	
Impostos	0,00	
Taxas	0,00	
Contribuições de Melhoria	0,00	
Contribuições	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	
Venda de Mercadorias	0,00	
Venda de Produtos	0,00	
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Recebidas	182.822.513,07	
Transferências Intragovernamentais	182.822.513,07	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências das Instituições Privadas	0,00	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	
Delegações Recebidas	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	
Valorização e Ganhos Com Ativos	0,00	
Reavaliação de Ativos	0,00	
Ganhos com Alienação	0,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	
Resultado Positivo de Participações	0,00	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 24/03/2014

010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	171.427.942,07	
Pessoal e Encargos	152.259.829,10	
Remuneração a Pessoal	76.484.250,81	
Encargos Patronais	13.091.900,85	
Benefícios a Pessoal	22.264.958,64	
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	40.418.718,80	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.324.772,00	
Aposentadorias e Reformas	0,00	
Pensões	1.322.772,00	
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	
Benefícios Eventuais	0,00	
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.000,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.529.490,81	
Uso de Material de Consumo	1.265.951,93	
Serviços	8.263.538,88	
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.989.285,01	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.989.285,01	
Juros e Encargos de Mora	0,00	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	
Transferências Intragovernamentais	0,00	
Transferências Intergovernamentais	0,00	
Transferências a Instituições Privadas	0,00	
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	
Transferências ao Exterior	0,00	
Delegações Concedidas	0,00	
Desvalorização e Perda de Ativos	720.420,37	
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	
Perdas com Alienação	0,00	
Perdas Involuntárias	720.420,37	
Tributarias	21.089,40	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.420,64	
Contribuições	1.668,76	
Custo com Tributos	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.583.055,38	
Premiações	0,00	
Resultado Negativo de Participações	0,00	
Incentivos	0,00	
Subvenções Econômicas	0,00	
Participações e Contribuições	0,00	
VPD de Constituição de Provisões	0,00	
Custo de Outras VPD	0,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.583.055,38	
Resultado Patrimonial do Período	11.394.571,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2013 Data: 24/03/2014

010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(Decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	10.806.203,70	
Desincorporação de passivo	1.885.328,16	
Incorporação de passivo	0,00	
Desincorporação de ativo	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO: 2013 Data: 24/03/2014

010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESPECIFIC.	Pat. Social/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reserv. de Capital	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Result. Acumul.	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior							-25.590.879,69		-25.590.879,69
Ajustes de Exercícios Anteriores							0,00		0,00
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							16.372.881,26		16.372.881,26
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior							-9.217.998,43		-9.217.998,43
Saldo Inicial Ex. Atual							-9.217.998,43		-9.217.998,43
Variação Patrimonial Restos a Pagar Não Processados - 2012							12.492.113,71		12.492.113,71
Ajustes de Exercícios Anteriores							-1.202.082,49		-1.202.082,49
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							11.394.571,00		11.394.571,00
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							13.466.603,79		13.466.603,79

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ANEXO 17 - LEI 4.320/64**

Exercício: 2013 Data: 24/03/2014

010001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Títulos	Movimento do Exercício				
	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Pagamento/Cancelamento	Reclassificação	Saldo para o Exercício Seguinte
	R\$ (a)	R\$ (b)	R\$ (c)	R\$ (d)	R\$ e=(a+b-c+d)
Restos a Pagar					
Restos a Pagar Processados do Exercício	1.176.518,38	2.227.402,22	1.176.518,38	0,00	2.227.402,22
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores	89.894,97	0,00	89.894,97	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	6.573.943,85	11.406.489,27	6.553.063,45	(20.880,40)	11.406.489,27
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores	5.938.601,68	0,00	5.938.601,68	20.880,40	20.880,40
Subtotal>>>	13.778.958,88	13.633.891,49	13.758.078,48	0,00	13.654.771,89
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Retenções/Transferências	Recolhimento	Reclassificação	Saldo para o Exercício Seguinte
	R\$ (a)	R\$ (b)	R\$ (c)	R\$ (d)	R\$ (e) = (a + b - c + d)
Valores Restituíveis					
Valores restituíveis Consolidação	692.201,32	8.541.707,72	8.417.596,36	0,00	816.312,68
Valores restituíveis Intra OFSS	0,00	2.853.794,57	2.847.949,38	0,00	5.845,19
Valores restituíveis Inter OFSS - União	33.888.005,90	12.263.790,99	13.229.855,05	0,00	32.921.941,84
Valores restituíveis Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores restituíveis Inter - OFSS - Municípios	43.959,57	448.866,55	432.313,78	0,00	60.512,34
Subtotal>>>	34.624.166,79	24.108.159,83	24.927.714,57	0,00	33.804.612,05
Total Geral>>>>	48.403.125,67	37.742.051,32	38.685.793,05	0,00	47.469.383,94

Prefeituras Municipais do Interior

**RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ 31/12/2013 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1402	CARLOS HAMMER	23	CONSELHEIRO TUTELAR	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1521	CELIA VOLKART BENING	8	SECRETARIO DO TRABALHO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1051	CLAUDIA MARIA BOONE DOS SANTOS	120	FISCAL DE TRIBUTOS	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1403	CLEONAM MANOEL DA COSTA	23	CONSELHEIRO TUTELAR	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1526	DEBORA DE OLIVEIRA BOLETE	170	ASSESSOR II	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1538	DIEGO SANTANA JUVINO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1505	ELAINE GUEDES DE OLIVEIRA	106	ASSESSOR DE APOIO ADMINIS V	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1325	ELIEU GUEDES	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
162	ELZA PEREIRA SILVA	143	ZELADOR (A)	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1579	FABRICIO MILBRATZ	170	ASSESSOR II	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1057	ISAUL FERREIRA BATISTA	84	VIGIA	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1365	LAUCIDIO BATISTA RIBAS	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1520	LEIDIJANES GOMES DA SILVA VIEIRA	177	DIRETOR DE DIVISÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1404	LUCIANA DE FATIMA LEITE	23	CONSELHEIRO TUTELAR	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1405	MARIA CRISTINA PRIMAIO	23	CONSELHEIRO TUTELAR	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1506	MARIA DA PENHA MARQUESINI	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1558	MARIA DAS DORES DA SILVA	169	ASSESSOR I	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1070	MARIADO SOCORRO VIANA DA COSTA	92	PSICOLOGO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1504	MARLI CASTILHO DE FARIAS	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1406	ROZIMAR ROSA SANTOS	23	CONSELHEIRO TUTELAR	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1585	SIDNEY MIGUEL DA SILVA	23	CONSELHEIRO TUTELAR	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1440	SILVANA CRISTINA BONET OLIVEIRA	31	ASSISTENTE SOCIAL	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1062	SONIA MIGUEL DA SILVA	143	ZELADOR (A)	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1489	VONETE MARIA DIAS OLIVEIRA	176	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1262	WILLIAN RODRIGO FERREIRA FABRIS	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS

**RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ 31/12/2013 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIRA RO**

525	ABIMAEI CARDOSO DA CONCEICAO	79	COVEIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1034	ADAIR DUARTE DE OLIVEIRA	123	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
745	ADAO DE SOUZA PEREIRA	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
685	ADAUTO COSTA DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1058	ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
530	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
711	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1492	ADINAEI LOPES TEIXEIRA	10	SECRETARIO DE OBRAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1269	ADRIANO FIGUERO	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
531	AGUINALDO MARTER COUTINHO	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1192	ALAERCIO DIMER DA ROCHA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1291	ALBERTO MARGONARI	76	MECANICO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
644	ALESANDRA PINHEIRO DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
731	ALESANDRA PINHEIRO DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1543	ALESSANDRO ANDRADE MATEUS	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS



1353	ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA	71	CARPINTEIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1509	ALEX SOARES SAMPAIO	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1424	ALEX VANDER VIVAN	157	PROF DE INGLES CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
493	ALEXANDRE CARLOS BARSZCZ	46	TECNICO EM AGROPECUARIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1063	ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1042	ALEXSANDRA SOARES SAMPAIO	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1011	ALZIRA DIMER DA ROCHA DE SOUZA	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
849	AMADEU PEREIRA DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
993	ANA CLAUDIA FUZARI DOS REIS	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
578	ANA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
897	ANA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
619	ANA MARCLEIA SIQUEIRA DE MELO	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
895	ANA MARCLEIA SIQUEIRA DE MELO	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1382	ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
470	ANDREIA DE SOUZA GONCALVES	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
975	ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1039	ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
202	ANDRESA BARBOSA	138	PROF.PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1360	ANDRESSA MARIA RODRIGUES DE FARIA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
615	ANTONIO ANSELMO OLIVEIRA	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1019	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
116	ANTONIO DA SILVA MACHADO	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1388	ANTONIO DOS SANTOS COSTA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
846	ANTONIO FAGUNDES DA SILVA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
875	ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1196	ANTONIO MARCOS RAGNEL LEMES	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
135	ANTONIO SIRQUEIRA FERNANDES	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1066	APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	26	Estatutário - Em Comissão - Prev. Própria
1286	APARECIDA MARIA DA SILVA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1194	APARECIDO COSTA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
189	APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
803	ARLETE GONÇALVES DE AZEVEDO	131	PROF DE HISTORIA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
702	ARLINDO XAVIER DE OLIVEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1486	ARNILDO FERQUES JUNIOR	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
994	ARNOBIO PEREIRA DE ALMEIDA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1003	AUDAIR ALVES DE MEIRA	161	JARDINEIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
697	AUREA LUZ DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
732	AUREA LUZ DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1567	AZAEI RIBEIRO MERLO	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
188	BENEDITO JOSE DA SILVA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
687	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1320	BERNADETE APARECIDA ZANELATO	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
146	CARLINDOCIO TEIXEIRA DELMONDS	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1024	CARLOS FERNANDO RODRIGUES	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
688	CARLOS LUIZ TEIXEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1393	CARMEN DE JESUS DE PAULA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1300	CARMEN GONÇALVES FERREIRA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
579	CELIA EBERHARDT RADWANSKI	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
719	CELIA EBERHARDT RADWANSKI	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
767	CELMA MARIA DA SILVA BASONI	135	PROF DE MATEMATICA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
144	CESARINA ZULIA DA SILVA	88	PEDAGOGO ADMINISTRADOR	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1421	CHAIANE DE PAULA VARGEM	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1283	CICERO JOSE DA SILVA	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1552	CICERO PEREIRA DA SILVA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
739	CLARICE BUENO DA SILVA	155	PEDAGOGO ALFABETIZADOR CL 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
160	CLARICE LUZA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1085	CLAUDECIR MIGUEL DA SILVA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
798	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
169	CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS	46	TECNICO EM AGROPECUARIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1195	CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
609	CLAUDIMARA BLASIIUS FRATA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
896	CLAUDIMARA BLASIIUS FRATA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
534	CLAUDINEIA BLASIIUS FRATA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
852	CLAUDINEIA BLASIIUS FRATA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
855	CLAUDIO LUZA	123	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1017	CLAUDIO MIGUEL DA SILVA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
178	CLAUDIO ROBERTO GONCALVES	141	PROF DE ED FISICA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1495	CLAUDIO VILVOCK	185	ASSESSOR VI	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
323	CLAURICE BORGES DOS SANTOS SILVA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1117	CLEITON BATISTA DE SOUZA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
627	CLENILDE VIEIRA MARQUES GONÇALVES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1352	CLEONICE PINTO DE SOUZA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
744	COACY ANACLETO DE OLIVEIRA	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1507	COACY ANACLETO DE OLIVEIRA	3	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1533	CONCEIÇÃO FERREIRA CARDOSO RODRIGUES	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1183	CREUSENI CANDIDA DA SILVA SOUZA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1523	CREUZA MARIA MONTEIRO DA SILVA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
63	CRISANTIANA SOARES DE ALBUQUERQUE	125	PEDAGOGO SUPERVISOR	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1564	CRISTIANE CAVALCANTE RODRIGUES DE ALMEIDA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1520	CRISTIANE NASCIMENTO DE JESUS WOREL	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1165	DAIANA AQUELE PLANTICKOW	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1126	DALVA CAPACIO MONTOVANI	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	26	Estatutário - Em Comissão - Prev. Própria
87	DALVINO RODRIGUES DE AZEVEDO	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1538	DANIEL APARECIDO ALVES DE LIRA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1270	DANIEL DE OLIVEIRA BOLETE	164	GARI	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1459	DANIELA DA SILVA GAMARRA DOMINGUES	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1526	DANIELE PEREIRA BRANDAO	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS

395	DARCIRODRIGUES VIANA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
850	DEBORA MARIA GONCALVES SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1343	DEBORA MARIA GONCALVES SANTOS	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
786	DEJAIME MAURICIO BARBOSA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
516	DELINO SCHULZ	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
9	DENIS MARIA BALBINOTT	69	PROFESSOR LEIGO II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1503	DERCIDES PEREIRA MARQUES	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
536	DIALMIRO GOMES LEAL	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5561	DIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
1525	DIOGO LOPES FERREIRA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1362	DIONE MARLON DE VASCONCELOS OZORIO	37	ENGENHEIRO CIVIL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1510	DIONISIO PEREIRA BRAGA	9	SECRETARIO DE AGRICULTURA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
538	DIVA APARECIDA DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
721	DIVA APARECIDA DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1081	DIZAN GOMES FREIRES	57	DESENHISTA TÉCNICO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
747	DORCELINA APARECIDA VILARINHO	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
158	EDIANA CONCEICAO SALES GRISOSTE	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1480	EDINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1515	EDINALVA DE SOUZA GUERRA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1016	EDNALDO NUNES DIAS	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
762	EDNA ALVES DA ROCHA	156	PEDAGOGO ALBETIZADOR CL 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
794	EDNA ANDRADE	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1487	EDNA MARIA DE SOUZA	176	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1363	EDSON DE SOUZA NOVELLI	182	ENGENHEIRO AGRONOMO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1035	EDSON LOPES REIS	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1292	ELAINE DUARTE ALVES	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5560	ELCILENE SOARES DOS REIS	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
1015	ELIANA DE SOUZA GUERRA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
580	ELIANA ROSSETI LOUZEIRO	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5556	ELIANE NUNES ALVES LEITE	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
625	ELIANE RODRIGUES DA VITORIA NEITZEL	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1277	ELIAS CEZARIO DE LIRA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
825	ELIAS LOURENCO DA SILVA	113	BRAÇAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
629	ELIAS LUZA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1100	ELIAS PAULO DE ARAUJO	164	GARI	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1537	ELIAS PROTAZIO FERNANDES	179	TRATORISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1281	ELIELTON CARVALHO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1461	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1479	ELIZABETE GONÇALVES	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
761	ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS	156	PEDAGOGO ALBETIZADOR CL 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1500	ELIZEU ALVES FIGUEIREDO	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1301	ELIZEU CANDIDO DA ROSA	79	COVEIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1389	ELOIRIO MARQUES DOS SANTOS	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1545	ELSA FRANCISCA DO NASCIMENTO FELICIANO	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
606	ELVIRA DE FATIMA BARSZCZ	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1460	ELZA PEREIRA DA SILVA DEMBINSK	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
541	ERISVALDO PEREIRA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1516	ERSI SANTIAGO	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1280	ERVIN RADWANSKI	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1174	ESTER CATIA HELL	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
542	EVA DE SOUZA PEREIRA	162	PEDAGOGO ORIENTAR CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
791	EVA FELIPE MORALES	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1299	EVANDRO OLIVEIRA PRADO DE BRITO	113	BRAÇAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1315	FABIANE GRISOSTE DA CRUZ	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1275	FABIANO MARIANO PENNA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1400	FLAVIA CRISTINA ANTUNES FABIAN	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1266	FLAVIO ALMEIDA ASSIS	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1392	FRANCIELE COELHO SATURNINO	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1276	FRANCIELE COSTA CANDIDO	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1450	FRANCIELI SIMONICA REIS	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1099	FRANCISCA FRANCO DE ARAUJO GOMES	127	PROF. 5ª A 8ª SERIE 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1583	FRANCISCO APARECIDA MOTA	185	ASSESSOR VI	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
651	FRANCISCO FERNANDES ESTOK	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
753	GECEMAR NEVES VITAL	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
544	GEILDA ARAUJO DE OLIVEIRA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1319	GEISA LEO DO AMARAL	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1535	GEISIANE DIAS FRANSKOVIK BELLEI	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
624	GENILDA DE OLIVEIRA GALDINO	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1383	GEONIS RODRIGUES BORGES	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1065	GEORGIA EVELIN DO NASCIMENTO	131	PROF DE HISTORIA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1572	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1004	GILBERTO ANTONIO DINIZ	161	JARDINEIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
608	GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1493	GILMAR GENARIO DE BARROS	176	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1568	GISELI PEREIRA SOUSA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
607	HELENA BRITO COLOMBI	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
730	HELENA BRITO COLOMBI	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1398	HELENA MARIA DE SOUZA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1379	IARA BRUNA FREZZE DA SILVA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1020	ILANI RIBEIRO DOS SANTOS ZUNACHI	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
546	ILOMAR HACHBARTE	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
393	IRENI SOUZA COELHO LEAL	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1000	ISAIAIS DE PAULA ARAUJO	164	GARI	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1410	ISTAEL RIBEIRO DOS SANTOS	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1347	IVAIR MIGUEL DA COSTA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
768	IVANETE FRANCENER ALFLEN	135	PROF DE MATEMATICA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
148	IVANETE MARQUES DE ARAUJO JESUS	69	PROFESSOR LEIGO II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS



876	IVANETE PEIZINO LIMA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1544	IVANI SIQUEIRA DE PAULA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1485	IVANILDA MARIA DE SOUZA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1563	IVETE BEZERRA LIMA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1530	IZAIAZ JOVINO	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
780	IZAURA FONSECA DOS SANTOS	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1321	JACQUELINE DOS SANTOS SILVA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
61	JAIDE IRENE COELHO BENICIO	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1018	JAIR VIEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
847	JAMIR LAZARIN	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1001	JAQUELINE RAMONA ANDRADE FERNANDES OLIVEIRA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
996	JEAN ROBERTO DIAS BRUNEL	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1381	JEDAIAS GOMES DOS SANTOS	76	MECANICO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1584	JERCINO PEREIRA DE SOUZA	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
752	JEUNES DA SILVA GOMES	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
759	JILVANA SILVA FREIRE	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
322	JOANA DARC G LOPES DE OLIVEIRA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1318	JOANA DARC GARCIA DE ALMEIDA SOUZA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1436	JOAO ANTONIO ALVES FREIRES	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
550	JOAO BATISTA RIBEIRO BEBER	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1576	JOAO CARLOS ROSA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1344	JOAO FAGUNDES DA SILVA	113	BRAÇAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
549	JOAO GRIGORIO	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1080	JOAO MOREIRA SANTOS	164	GARI	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
548	JOAQUIM DE SOUZA CAMPOS	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
552	JOCIEL ANTONIO GONCALVES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1258	JOELSON APARECIDO DE OLIVEIRA	113	BRAÇAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
71	JOLMARA APARECIDA MENDES	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
771	JORGE PINHEIRO TEIXEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1002	JORGINO RODRIGUES GARCIA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1565	JOSE ALEXANDRE RODRIGUES SOARES FILHO	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
736	JOSE ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	155	PEDAGOGO ALFABETIZADOR CL 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
219	JOSE CARLOS ALVES CARDOSO	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
856	JOSE CARLOS ARAUJO	113	BRAÇAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1359	JOSE CARLOS FERMINO FARIAS	35	CONTADOR	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
699	JOSE DE JESUS FERREIRA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
995	JOSE GOMES ALVES DE LIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1327	JOSE ROBERTO NOGUEIRA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
166	JOSE SOARES DOS REIS	120	FISCAL DE TRIBUTOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1033	JOSEFA RIBEIRO PEREIRA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1566	JOSIANE DA SILVA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1333	JOSSIANE BOONE	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1175	JOSUE RODRIGUES PEREIRA	123	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
392	JOVANA POSSE	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1030	JOVELINA APARECIDA COSTA FERREIRA	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
326	JOVELINA OLIVIO DA SILVA LINS	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
140	JOVITA GONCALVES MONTOVANI	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1391	JUCENI MARIA DE SOUZA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1522	JULIA DA SILVA COSTA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1434	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA LIMA	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1387	JULIANE GOMES	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1490	JUVENIL JOSE DOS SANTOS	2	VICE PREFEITO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	31	Cargo Eletivo - INSS
1257	JUVENILDO FERREIRA ALVES	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1328	KARLA DANIELLY KRAUSE DA SILVA	42	NUTRICIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
746	KATIA AIRES DOS SANTOS	139	PROF DE PORTUGUES CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
8	LAGIVANI ALVES DA SILVA	162	PEDAGOGO ORIENTAR CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1582	LEANDRO FRANCO DE OLIVEIRA	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1573	LEANE GLOVATSKI	171	ASSESSOR III DISTRITAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1297	LEIDIANE DOS SANTOS	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
232	LENI CANDIDA DE OLIVEIRA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
991	LEONICE DE ARRUDA CASTORINO LIMA	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1285	LEONICE DE ARRUDA CASTORINO LIMA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
802	LEONILDO PEREIRA DA SILVA	131	PROF DE HISTORIA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1502	LIDAYANA GOMES DA SILVA	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1287	LINDINALVA DA SILVA PINTO	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1348	LORENILZA DA HORA MELO	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
583	LOURDES DE OLIVEIRA PAULA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
712	LUCIA INES DONA MARQUES	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
555	LUCIANO DE SOUZA ALVES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
764	LUCIANO DE SOUZA ALVES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
191	LUCIENE ALVES DA COSTA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1012	LUCILENE FERREIRA RODRIGUES DA SILVA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1332	LUCILENE FERREIRA RODRIGUES DA SILVA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1513	LUCIMARA PESSOA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1069	LUIZ CARLOS MIGUEL DA SILVA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1324	LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1271	LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
901	LUZIA CELESTE SOBRINHA	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
584	LUZIA PIRES BARBOSA COUTINHO	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
792	MAFALDA ARNHOLZ PLANTICKOW	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
208	MANOEL ALBINO DOS REIS	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
874	MARCELA FERNANDA BRANCO	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1546	MARCELO DUARTE	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1540	MARCIA PEREIRA DE SENA DINIZ	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1259	MARCIA REGINA LOVO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1329	MARCILEIDE LEITE DE SOUZA	131	PROF DE HISTORIA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1366	MARCIO RESENDE VIEIRA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS

522	MARCIO TAVARES DOS SANTOS	77	AUXILIAR DE PORTARIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
737	MARCLEIDE SIQUEIRA DE MELO	155	PEDAGOGO ALFABETIZADOR CL 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
742	MARCONI FERREIRA MARTINS	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
757	MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
781	MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
710	MARCOS RODRIGO ALVES	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
789	MARCOS ROGERIO SARTORELLI	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
622	MARIA ANTUNES BOTELHO	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
560	MARIA APARECIDA DA SILVA L. CAMPOS	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
605	MARIA APARECIDA DE SOUZA ESTOK	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
741	MARIA CRISTINA POSSE	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5564	MARIA CRISTINA PRIMÃO	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
1290	MARIA DA PENHA DE PAULA BARBOSA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5550	MARIA DE FATIMA BRAZ MARTINS	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
1135	MARIA DO CARMO CASAVECHIA PETRI	173	CHEFE DE GABINETE	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
5553	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
734	MARIA ELIZIA FERREIRA DA S VIEIRA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
776	MARIA HELENA FELISBERTO BATISTA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
777	MARIA IRISMA DA SILVA NOVELLI	156	PEDAGOGO ALBETIZADOR CL 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
766	MARIA JUACYNEIDE ANACLETO MARTINS	139	PROF DE PORTUGUES CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
733	MARIA PEREIRA DE CALDAS	158	PROF DE INGLES CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
329	MARIA RILSOLENE BRAGA DE OLIVEIRA	125	PEDAGOGO SUPERVISOR	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5	MARIETE DAS GRACAS LEO MARTINS	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1274	MARIETE DOS SANTOS SOUSA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1351	MARILENE DA COSTA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1497	MARILENE DA COSTA	7	SECRETARIO DE FAZENDA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
765	MARILETE DELARMEILINA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
238	MARINALVA ROSA DA COSTA	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
120	MARINEIDE JOSEFA DA SILVA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
86	MARLENE RODRIGUES DA COSTA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1549	MARLETE GECI LOPES	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
684	MARLI MARTINS DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
585	MARLUCE NEVES DE OLIVEIRA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
561	MARLUCIA PEREIRA GARCIA TEIXEIRA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
718	MARLUCIA PEREIRA GARCIA TEIXEIRA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1361	MARTA BRAZ ODORICO OLIVEIRA	181	PROF. DE ENSINO RELIGIOSOS 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1559	MARTILENE PAVEZI DA SILVA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
640	MARZELENE BATISTA DA SILVA MESQUITA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
720	MARZELENE BATISTA DA SILVA MESQUITA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1048	MAURICEIA RODRIGUES SOARES	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
559	MAURO ROCHA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1282	MAX WILLIAM DE OLIVEIRA MORAIS	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1577	MAYARA TORQUATO LOURENÇO DOS SANTOS	184	PROF. 40 H CIENCIAS FISICA E BIOLOGICA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1380	MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
506	MIRELA CRISTINA ROSANTE TEIXEIRA	121	FONOAUDIOLOGO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
623	MIRIA NEUMA VILVOCK	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
724	MIRIA NEUMA VILVOCK	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1345	MIRIAM BOMFIM FERREIRA	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
999	MIRIAN PEREIRA BITENCOURT	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
749	NAIR DA SILVA	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
563	NAZINHA IZABEL MESSIAS DE JESUS	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
845	NEIDE APARECIDA SONVESSI DA COSTA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1508	NERI BIANCHIN	11	SECRETARIO DOS ESPORTES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1524	NEUSA DA SILVA GAMARRA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1334	NEUSA KUMM	157	PROF DE INGLES CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
887	NILTON CARLOS DANIEL	133	PROF DE GEOGRAFIA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
818	NILTON FERNANDES ESTOK	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1296	NILTON JOSE DE SOUZA	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1499	OBADIAS BRAZ ODORICO	1	PREFEITO MUNICIPAL	1	PREFEITURA MUNICIPAL	31	Cargo Eletivo - INSS
5565	ODETE DOS SANTOS	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
692	OSMAR SILVANO DOS SANTOS	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1501	OSVALDO FERNANDES CALDEIRA	4	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
613	OZAIR FERREIRA DE SOUZA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
725	OZAIR FERREIRA DE SOUZA	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
589	OZANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1423	PATRICIA PEREIRA DA CRUZ	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1323	PAULO COSTA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
566	PAULO DOS SANTOS LEITE	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
877	PAULO DOS SANTOS LEITE	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
280	PEDRO DE JESUS LIMA	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
505	PEDRO DOS PASSOS CARREIRO DO SANTOS	72	PEDREIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
503	PEDRO RUIZ	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1094	PEDROLINA MACHADO DE MEIRELES	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1267	POLIANE FERRARI	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1539	QUEILA ONOFRE SILVA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
738	QUITERIA SIMOES TAVARES DA SILVA	155	PEDAGOGO ALFABETIZADOR CL 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
750	RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA	138	PROF. PORTUGUES CL C 40 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1488	RAIMUNDO PEREIRA GARCIA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
5562	RAMONA AMONS BEATRIZ AMARILHA	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
1273	RANIERY APARECIDO DE LIMA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1456	RAPHAEL GOMES FIGUEIREDO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1491	RAQUEL PETERSEN	176	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
391	REGINA CELIA SCARPATI	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
709	REGINALDO DA SILVA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1494	REGISMAR INACIO SILVA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
569	REINALDO ESPIRITO SANTO	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS

723	REINALDO ESPIRITO SANTO	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1534	RENE RAFAEL PIRES CARDOSO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1101	RICARDO ALEXANDRE CANDIDO MADUREIRA	161	JARDINEIRO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
793	RITA APARECIDA DA SILVA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1263	RODINEI ARAUJO DAMIAO	82	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
631	RONILZA FAGUNDES DE SOUZA OLIVEIRA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
194	ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
590	ROSANGELA MARIA DE JESUS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1519	ROSANGELA OLIVEIRA DE SA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
5551	ROSANILDA FERREIRA LOPES	95	PENSIONISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	92	Pensionista Judicial
157	ROSELENE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA	69	PROFESSOR LEIGO II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
31	ROSELI APARECIDA DE SOUZA	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
591	ROSEMARY MARIA DE ANDRADE	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
854	ROSEMARY MARIA DE ANDRADE	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1542	ROSICLEI PEREIRA DOS SANTOS	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista - Prev. Própria
621	ROSILENE PESSOA DOS SANTOS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
571	ROSILENE ZIMMERMAN CERRI	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1197	ROSILENE ZIMMERMAN CERRI	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1575	ROSIMAR MARIA DA COSTA FERREIRA	169	ASSESSOR I	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1422	ROSIMEIRE TEIXEIRA DOS SANTOS	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1531	RUBSMARIO NECO DE SOUZA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1040	SANDRA PAIXAO DA COSTA	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1322	SANDRA REGINA DA SILVA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1031	SANDRA REGINA DO NASCIMENTO ROCHA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
642	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	135	PROF DE MATEMATICA CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
213	SERGIO LUCIANE NEVES DE MIRANDA	160	PROFESSOR 1ª A 4ª SERIE (25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
93	SERRATE DO CARMO PEREIRA ANDRADE	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
181	SEVERINA AP RODRIGUES PEREIRA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
632	SILVANA DOS SANTOS	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
592	SILVANA FLORENTINA DA SILVA SOUZA	73	COZINHEIRA (O)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1562	SILVANIA ARAUJO AMORIM	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
131	SILVANY ALVES DA SILVA	126	PROF.DE 5ª A 8ª SERIE 20 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1350	SILVIA RACHID	140	PROF DE ED FISICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1106	SIMONE PEISINO	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
735	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	155	PEDAGOGO ALFABETIZADOR CL 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
275	SIRLEI DOS SANTOS MIRANDA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
167	SIRLEI GONCALVES DE AZEVEDO	156	PEDAGOGO ALBETIZADOR CL 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
990	SIRLENE EVANGELISTA DOS ANJOS	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1511	SIVAL PEREIRA DE SOUZA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
143	SONIA REGINA DA SILVA	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1295	SUELI APARECIDA DA COSTA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
514	TANIA LUCIA COMPAGNONI	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
574	TANIA MARIA PERES GONCALVES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
851	TANIA MARIA PERES GONÇALVES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
748	TEREZA BINS	139	PROF DE PORTUGUES CL C 20HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1108	TEREZA PRECILIUS	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1302	VALDECI DOS SANTOS COSTA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
152	VALDECI MACHADO DE ARAUJO	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
751	VALDIR LAZARIN	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1385	VALDIRENE SIMOES DA SILVA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1342	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1260	VALMIR LEITE DA SILVA	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
637	VALMIRO GOMES DA SILVA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1532	VALTER OLIVEIRA	170	ASSESSOR II	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1312	VANDA DE ALMEIDA GABRIEL	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
754	VANDERLAI ALVES DE SILVA DE LIMA	134	PROF DE MATEMATICA CL C 40HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
992	VANDERLEI SOARES DE LIMA	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
729	VANDERLEIA MACHADO DE OLIVEIRA LOPES	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1087	VANDERLEIA MACHADO DE OLIVEIRA LOPES	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1435	VANESSA DE FATIMA OLIVEIRA	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1289	VANESSA KELY PEJARA DA SILVA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1517	VANIA DE CARVALHO FARIAS	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1288	VANIA RODRIGUES DE SOUZA VILVOCK	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
593	VANTUIR FRANCISCO PEREIRA	84	VIGIA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1462	VANUSA DE PAULA CRUZ	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
743	VERA LUCIA DALLA COSTA	132	PROF DE GEOGRAFIA CL C 40 HS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1498	VERA LUCIA DALLA COSTA	5	SECRETARIO DE EDUCACAO	1	PREFEITURA MUNICIPAL	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1541	VERA LUCIA MENDES BEBER	184	PROF 40H CIENCIAS FISICA E BIOLOGICA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1294	VERILENE ALVES DE SOUZA	178	PROFESSOR SERIES INICIAIS 30 HORAS	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
577	WALDIR ANTONIO FABRIS	74	ELETRICISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1481	WANDRESSA SIMONICA REIS	143	ZELADOR (A)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1536	WANDRO RODRIGUES DE SOUZA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1451	WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA	179	TRATORISTA	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
604	ZENAIDE MARIA DE BARROS WEISS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
726	ZENAIDE MARIA DE BARROS WEISS	90	PROF 1ª A 4ª SERIE (20 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1022	ZENILDA COSTENARO DUARTE	96	PROF MAGISTERIO(25 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS
782	ZIM ESTEVES DE SOUZA	89	PROF 1ª A 4ª SERIE (40 HORAS)	1	PREFEITURA MUNICIPAL	22	Estatutário - Efetivo - INSS

RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ 31/12/2013 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA)
31/12/2013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

691	ABEL MARTINS DA SILVA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1186	ADELAIDE BERNADETE WIECZORKOWSKI FERREIRA	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
62	ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS

1261	ADNIR MARTINS FILHO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1580	ADRIANA MARIA BARBOZA SILVEIRA	169	ASSESSOR I	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
264	ADRIANA PINHEIRO ALVES	70	AGENTE DE SAÚDE	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1480	AGNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1118	ALDETE CRISTIANE DE LIMA SOUZA	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1471	ALDO RIETZ	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1415	ALINE CARLA MORAES MACHADO	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
57	ALTAIR CANDIDO DE SOUZA	70	AGENTE DE SAÚDE	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
98	ALZIRA TRUCULO MARCELINO	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1182	AMAURI JORGE DE SOUZA LEITE	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1512	ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA	170	ASSESSOR II	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1523	ANA PAULA RONCONI COLOMBI	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
100	ANAEL GALDINO	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1384	ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	121	FONOAUDIOLOGO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1523	ANDREIA ALVES XAVIER	114	CIRURGIAO CLINICO GERAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5561	ANDRESA GRISOSTE	95	PENSIONISTA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	92	Pensionista Judicial
1511	ANIELE MARTINS DE SOUZA	174	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1469	APARECIDA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1451	BEATRIZ TORRES ALVES	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5563	BERNADETE APARECIDA ZANELATTO	95	PENSIONISTA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	92	Pensionista Judicial
1560	BRUNO BRITO COLOMBI	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1548	CALINE DAISY DA SILVA	188	MEDICO CLINICO PEDIATRA 20H	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1105	CARLOS ADROEL ANTUNES FERREIRA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1547	CARLOS ALBERTO FELIX	176	DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1513	CAROLINE DE OLIVEIRA PRADO	114	CIRURGIAO CLINICO GERAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1335	CELIO CAETANO DA SILVA	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
925	CLAUDEMIR BRISSOW	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
230	CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1017	CLAUDIO MIGUEL DA SILVA	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1045	CLEBER ROGERIO DA SILVA RUIZ	58	FISCAL SANITARIO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
201	CLEIDE PONSONI DA SILVA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
222	CLENES BORGES DOS SANTOS	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1049	CLEONICE OLIVEIRA ROCHA RODRIGUES	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
926	CLEUDIMARA DE SOUZA OLIVEIRA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1378	CRISTIANE DELLA LIBERA	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
74	DALILA CECILIA DONA	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1083	DEUSIOMAR MORAIS DE MELO	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1422	DEVANIR ANTONIO DA SILVA	114	CIRURGIAO CLINICO GERAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
5562	DIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	95	PENSIONISTA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	92	Pensionista Judicial
1317	DIEGO DA ROCHA DE SOUSA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
537	DIONE DA CRUZ CAMPOS	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
539	DORCELINA DA SILVA DE PAULA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
956	DULCELENE GOMES LEAL	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1115	EDERSON JULIO DE ANDRADE	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
927	EDILENE SOUZA GUERRA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1339	EDNALDO PEREIRA SILVA	180	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
800	ELAINE CHRISTINE MUNHOZ	38	FISIOTERAPEUTA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1104	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	34	BIOQUIMICO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1394	ELIANA QUIRINO DE ALMEIDA	44	ODONTOLOGO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1425	ELIANA ROCHA RODRIGUES	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1014	ELIANE APARECIDA FIUZA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
930	ELIANE DE JESUS SOUZA BEZERRA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
783	ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR	44	ODONTOLOGO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1027	ELISA KINUYO ITO UTZUMI	34	BIOQUIMICO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1091	ELISANDRA DE SOUZA	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1522	ELIVAINÉ DA SILVA ALMEIDA	170	ASSESSOR II	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1190	ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
58	ELIZETE ALVES MARTINEZ	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1476	ERICK MARQUES PINHEIRO	186	FISIOTERAPEUTA 30 H	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1125	ERMELINDA SCHULTZ PATRICIO	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1377	ESTER RODRIGUES DO NASCIMENTO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1303	EVILASIO PLASTER	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1047	FABIANA APARECIDA BOONE	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1367	FABIO PORTO DE PAULA	58	FISCAL SANITARIO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1279	FABRICIO LAGARES BARBOSA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
969	FELIPE RODRIGUES BRANDAO	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
205	FERNANDA TOLOTTI DE ANDRADE	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1528	FLAVIA RENATA GONÇALVES SILVA	92	PSICOLOGO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1475	FLAVIO EDUARDO SILVA	40	MEDICO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
931	FRANCISCA NELI TIMOTEO DA SILVA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1191	GERALDO LUIZ DA SILVA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1038	GILMAR MAURICIO BARBOSA	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1416	IGOR VIEIRA DIAS	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
787	IRACEMA CARQUENO XAVIER	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
221	ISABEL JANUARIO DE OLIVEIRA PEREIRA	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1086	ISMAEL DA SILVA BLATI	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
50	IVANI FRANCISCA MARTINS SERAFIM	68	AUXILIAR DE SERVICOS EM SAUDE	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1354	IZAIAS PEREIRA CARDOSO	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1189	IZANI SANTANA JUVINO	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1037	IZAU JOSE DE QUEIROZ	40	MEDICO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
60	JACIR FERREIRA DE CASTRO	70	AGENTE DE SAÚDE	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1088	JANAINA RIBEIRO MATIAS	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1306	JEANS CARLOS ALCINO BIANCARDI	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
168	JOAO JOSE DE OLIVEIRA	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
223	JOAO PINHEIRO ALVES	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1341	JOELSON FERREIRA DA SILVA	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
104	JORDELINA SOUZA OLIVEIRA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS

80	JOSE AGOSTINHO GREGORIO	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
508	JOSE ANTONIO CARNEIRO LINS	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1119	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
947	JOSE LUIZ TEIXEIRA FILHO	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1096	JOSE MAGELA DO PRADO	43	ODONTOLOGO (20 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
105	JOSE NETO BORGES	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
79	JOSELITA SOARES DE OLIVEIRA	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
934	JOSIANE POSSE	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1009	JOSILEI COELHO DE ALMEIDA	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1561	JOVANICE POSSE	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
989	JUCIELE SALVALAGIO COSTA	44	ODONTOLOGO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1120	JULIANA LIMA RUBIM	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
986	JUVANETE BITTENCOURT OLIVEIRA DE ABREU	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1446	KARLA DANIELLY KRAUSE DA SILVA	42	NUTRICIONISTA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1358	LEANDRO DOS SANTOS LIMA	35	CONTADOR	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1278	LEANDRO FELIPE QIRINO	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
509	LENICE DE OLIVEIRA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1578	LOHAYNNE LOPES DE FREITAS	114	CIRURGIAO CLINICO GERAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
263	LOIDETE TEREZINHA ALFLEN	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
106	LOURDES CABRAL CARVALHO	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1420	LUANA SALDANHA FUZARI	114	CIRURGIAO CLINICO GERAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1581	LUCAS RENAN JARDIM VITORINO	170	ASSESSOR II	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
88	LUCIA DE ALMEIDA DE AZEVEDO	63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1423	LUCIANA COUTINHO VICENTE	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1110	LUIZ BENTO DA SILVA	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1427	LURDES PERARO DE MATTIA DOS SANTOS	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1447	LURDES PERARO DE MATTIA DOS SANTOS	185	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
35	LUZIA LIBANO TEOBALDO	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1187	MARCELE DAMO	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1470	MARCIO NEGRI DOS SANTOS	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1308	MARCOS GARCIA DE SOUZA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
108	MARIA APARECIDA DE LIMA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
40	MARIA APARECIDA RODRIGUES	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1304	MARIA CANAVERDE DE SOUZA	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
390	MARIA CICERA DA SILVA DUARTE	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
236	MARIA DA PENHA GOMES	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
34	MARIA DE FATIMA DA SILVA	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
59	MARIA DE FATIMA PEPER	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1426	MARIA DE LOURDES DIAS BRUNEL	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
55	MARIA FERREIRA PEREIRA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1313	MARIA GENUSA SANTOS SANTANA	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
950	MARIA GORETH MARGONARI	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1307	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA MARTINS	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1510	MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS	177	DIRETOR DE DIVISÃO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
654	MARIA LUCINEIDE MOREIRA MORAIS	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
18	MARILUCI TOFFOLI	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1028	MARINES SONIA BRAGA BIANCHETTO	40	MEDICO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1424	MARIVANIA EVA RECH	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
937	MARLENE OSWALD	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1529	MARY MIDORI KANNO	40	MEDICO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
265	MIGUEL DE ASSIS	80	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1109	MIQUEIAS PEREIRA DE SOUZA	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
587	MOACIR MACHADO DE ARAUJO	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
151	NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1509	NILO JACOB	170	ASSESSOR II	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
770	ONILA DA PENHA VIEIRA SILVA	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
237	ORINITA MARIA DOS SANTOS	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1023	PATRICIA POSSA	36	ENFERMEIRO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1458	PATRICIA SANTOS SILVA	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
340	PAULIN VITAL TOME	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
72	PAULO CESAR BEZERRA LIMA	58	FISCAL SANITARIO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1102	PAULO FERNANDO MATOS ROCHA DOS SANTOS	44	ODONTOLOGO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1314	PAULO SILAS ZUNACHI	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
109	PEDRO FERREIRA FONSECA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1521	PRISCILA RODRIGUES	170	ASSESSOR II	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
1368	RAQUEL FEITOSA DOS SANTOS	143	ZELADORA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
939	REGINALDO VENANCIO DE SOUZA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1184	REINALDO ROCHA DOS SANTOS	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1188	RENATO FIRMO DA SILVA	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1374	RISOMAR ANREASSA PIRES	81	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1477	ROGERIO MACHADO LOPES	39	MEDICO (20 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1305	RONES CARVALHO	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1340	ROSANA MARIA MARGONARI PEREIRA	180	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
52	ROSANGELA MARIA ALVES JARDIM	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
942	ROSILEI ROSA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
951	ROSIMEIRE PEREIRA DE MORAIS	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1457	ROSIMEIRE ROSA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
949	ROSINETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1409	RUTH MACHADO	52	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
943	SANDRA MARTINS PEREIRA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1121	SHOJI MAEDA	165	MEDICO GINECOLOGISTA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
112	SILVINHA PEREIRA DE SOUZA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
46	SILVIO GONCALVES	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
39	SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOTA	78	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1050	SUELI ESTER MOREIRA ALENCAR	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
56	TEREZA DIAS DA SILVA	73	COZINHEIRA (O)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
84	TEREZA LAGASSE BARBOSA	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS

225	VALDECIR ALVES RODRIGUES	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1056	VALDETE NOGUEIRA DE ASSIS	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1468	VALDINEA DO NASCIMENTO SILVA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
20	VALDIRENE APARECIDA MOTERLE	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1472	VALERIA CARLA DA SILVA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
64	VALMIR RODRIGUES	84	VIGIA	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
224	VANDERLEI CANDIDO DE SOUZA	49	TECNICO EM LABORATORIO	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1445	VANIA DA SILVA DINIZ	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1185	VANUSA DIANA FRONTELI	93	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1089	VERA LUCIA AMORIM MATOS	31	ASSISTENTE SOCIAL	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1309	VICENTE GONÇALVES DE LIMA	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
945	VILMAR FERNANDES RODRIGUES DA CRUZ	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1473	WENDER CLEBER BENTO	40	MEDICO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1474	WILBERT EDWIN GONZALES CASTILLO	40	MEDICO (40 HORAS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
946	WILSON GOMES DOS SANTOS	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
114	ZENEIDE MARIA ARAUJO DOS SANTOS	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
123	ZULEIDE BISPO DOS SANTOS	48	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS
1456	ZULMIRA MARCILIO SOARES	94	AGENTE COMUNITARIO SAUDE(PACS)	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22	Estatutário - Efetivo - INSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2014.
PROCESSO Nº. 232/2014.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoeira, designados pelas Portarias nº. 003 de 02 de Janeiro de 2013 e 173 de 02 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço/GLOBAL POR LOTE**, tendo como Objeto: **Aquisição de medicamentos controlados com máxima urgência para atendimentos a mandados judiciais os quais serão distribuídos há pacientes usuários destes medicamentos e outros usuários do SUS – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, conforme disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Data para cadastro de propostas a partir das **17:00 h** do dia **04/04/2014**, data para abertura de propostas a partir das **08:00 h** do dia **14/04/2014** e início da sessão pública: dia **14/04/2014** às **11:00h**, horário de Brasília – DF, local www.bl.org.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, sito na Avenida Olavo Pires, Nº.2129 – Centro, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 as 13:00 hrs. O procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº: 3.555/2000, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº: 012/2007, Termo de Referência e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Valor da Reserva Orçamentaria R\$50.409,22 (Cinquenta mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Adriana Rodrigues de Oliveira

Portaria Nº. 003/2013

Corumbiara-RO em 31 de Março de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Comissão Permanente de Licitação-CPL
REPUBLICAÇÃO DE AVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/COMOSP/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/2014

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, o prosseguimento a partir da análise de documentos de HABILITAÇÃO da "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/CPL/2014, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para efetuar a execução de 20,04 km (vinte quilômetros e quarenta metros) da 7ª Linha, estrada vicinal, com trechos de construção e complementação, integrante no sistema viário rural planejado onde encontra-se localizado os Projetos de Assentamento Ivo Inácio e Igarapé das Araras, localizados no Município de Nova Mamoré/RO, tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 077/COMOSP/2014 e especificações técnicas e condições constantes nos anexo, partes integrantes e inseparáveis do edital, que será realizada no dia 03 de Abril de 2014, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio sede da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, localizado à Av. D. Pedro II, 7069.

Nova Mamoré-RO, 27 de Março de 2014.

Márcio da Silva Clímaco

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMNM/2014
SRP-002/CPL/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/COMOSP/2014

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que todas as datas mencionadas no edital e seus anexos com o dia 09/04/2014 ficam modificadas para o dia 08/04/2014, para abertura da sessão, ficando inalteradas as demais cláusulas. Outras informações pelo fone (069) 3544-3230 e pelo e-mail: cplnovamamore@hotmail.com.

Nova Mamoré-RO, 28 de Março de 2014.

Márcio da Silva Clímaco

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/SEMUSA/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços REFORMA DA UNIDADE MISTA ANTÔNIO LUIZ DE MACEDO, localizada na zona urbana do Município de Nova Mamoré/RO, tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 044/SEMUSA/2014 e especificações técnicas e condições constantes nos anexo, partes integrantes e inseparáveis do edital**, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **18/04/2014, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré - Rondônia. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h30min. às 13h30min, bem como no Portal da Transparência do Município: novamamore.ro.gov.br, ou ainda através de solicitação no E-mail: cplnovamamore@hotmail.com. O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 1.343.433,74 (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

Nova Mamoré, 25 de Março de 2014.

MÁRCIO DA SILVA CLÍMACO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2014 - (PMNU)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 075/SEMSAU/2014, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para Contratação de Empresa Para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova União - RO, com o valor total estimado em R\$ 143.978,38 (Cento e Quarenta e Três Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos), conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 02/04/2014 a partir das 08:30, Abertura das Propostas dia 14/04/2014 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 14/04/2014 a partir das 09:30, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram-se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação - Prefeitura do Município de Nova União - RO, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 - 1122 / 1219 / 1220. O Edital encontra-se à disposição no site da Bolsa de Licitações e Leilões - www.bll.org.br

Nova União/RO, 28 de Março de 2014.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014 PROCESSO Nº 033/GLOBAL/2014 O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR na forma UNITÁRIO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BOBINAS E ETIQUETAS TÉRMICAS, visando atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. O Valor prévio é de R\$ 39.096,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 22/04/2014 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>. Obtenção gratuita do edital nos sites: <http://www.comprasnet.gov.br>

www.cacoal.ro.gov.br/ e <http://www.comprasnet.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4090. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal - RO, 01 de abril de 2014.

Carlos Antônio do Amaral
Pregoeiro
Port. 810/GAB/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
EXTRATO DE CONTRATO 004/PGM/2014
PROCESSO Nº 1-1031/2013**

CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso/RO.

CONTRATADA: SINAL NORTE LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para aquisição e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias urbanas do Município de Alto Paraíso - RO, conforme os objetivos citados no projeto básico executivo constante do Edital, conforme cláusula primeira do contrato.

VALOR R\$: O valor do presente contrato é de **R\$ 157.077,74** (Cento e cinquenta e sete mil setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 149.517,74** (Cento e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), provenientes do convênio 11/12 firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - RO e **R\$ 7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta reais) como contrapartida a ser pago pelo Município de Alto Paraíso - RO.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.º 005/2013.

Alto Paraíso - RO, 11 de Fevereiro de 2014.

Douglas Carvalho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/RO 4069

Câmara Municipal do Interior
**ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PODER LEGISLATIVO
RELAÇÃO DE SERVIDORES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013
ANO 2013**

Nº DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	C.P.F	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	CARGO
01	ALINE RODRIGUES LEITE SOARES	997.088.842-00	ASSESSORIA ESPECIAL	03.07.2012	COMISSIONADO
02	BEATRIZ ARANTES SILVA	006.172.422-08	ASSESSORA ESPECIAL	03.01.2013	COMISSIONADO
03	ELIANE DA SILVA DOS SANTOS	001.930.342-47	ASSESSORA ESPECIAL	03.01.2013	COMISSIONADO
04	ELIEDE PEREIRA DOS SANTOS	880.733.272-87	ASSESSORA ESPECIAL	03.01.2013	COMISSIONADO
05	HÉRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS	578.669.702-97	DIRETORA LEGISLATIVA	20.03.1998	EFETIVO
06	IVANTE BARBOZA DE OLIVEIRA	806.099.532-49	ASSESSORA ESPECIAL	03.01.2013	COMISSIONADO
07	JUCIMAR RODRIGUES COSTA	084.691.007-18	ASSESSOR ESPECIAL	03.01.2013	COMISSIONADO
08	MAURINO DE OLIVEIRA	331.077.182-20	VIGIA	07.07.1998	EFETIVO
09	RINTE ARANTES SILVA	580.811.862-04	VIGIA	20.03.1998	EFETIVO
10	SIRLENE APª LEANDRO P. LEITE	661.922.852-68	DIRETORA FINANCEIRA	20.03.1998	EFETIVO
11	SONIA ALVES BARBOSA RIBEIRO	661.925.442-04	DIRETORA CONTROLE INTERNO	20.03.1998	EFETIVO
12	VANDERLEY BRITO DA SILVA	351.197.802-53	ASSESSOR ESPECIAL	02.01.2013	COMISSIONADO

SIRLENE APª LEANDRO P. LEITE
DIRETORA FINANCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

DEROZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE /CMS
SERINGUEIRAS 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Ineditoriais
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
COMUNICADO**

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda torna público que recebeu da SEDAM- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do estado de Rondônia, a renovação da sua Licença de Operação, sob nº 128796/COLMAM/SEDAM, para a atividade de Fabricação de Gases industriais, até setembro de 2015, da sua unidade situada na Rua Santa Bárbara, nº 4590, Bairro Setor Industrial, no município de Porto Velho/RO.

Foram extraviadas as notas fiscais de produtor rural de número: 01, 03, 04 e 05, inscrição estadual: 302469-5, em nome de **ALCIDES DE MELO**, inscrito no CPF: 079.168.842-91.